



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO.....	31
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	33
SECRETARIA DE GOVERNO.....	34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	36
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	37
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	48
SECRETARIA DE SAÚDE.....	51
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	53
SECRETARIA DE OBRAS.....	54
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.....	54
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	54
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	56
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	58
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	60
TRIBUNAL DE CONTAS.....	61
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	70
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	74

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

Altera o uso do solo das Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de ordenar o uso do solo, ele é classificado em:

- I - Comercial;
- II - Industrial;
- III - Institucional;
- IV - Residencial.

Art. 2º - A cada uso corresponde um grupo de Atividades, como se segue:

- I - o uso "Comercial" compreende as Atividades de "Comércio de Bens", "Prestação de Serviços" e "Armazenagem";
- II - o uso "Industrial" compreende a Atividade "Indústria";
- III - o uso "Institucional" compreende as Atividades de "Administração", "Culto", "Cultura", "Educa-

ção", "Lazer", "Saúde" e "Social";

IV - o uso "Residencial" compreende a Atividade "Habitação".

Art. 3º - As Atividades são subdivididas como segue:

- I - a Atividade de "Armazenagem" compreende:
 - a) Suprimento alimentar;
 - b) Produtos diversos.

- II - a Atividade "Comércio de Bens" compreende:
 - a) Consumo alimentar;
 - b) Consumo pessoal e de saúde;
 - c) Consumo eventual;
 - d) Consumo excepcional.

- III - a Atividade "Prestação de Serviços" compreende:
 - a) Bares, restaurantes e congêneres;
 - b) Serviços financeiros;
 - c) Serviços pessoais e domiciliares;
 - d) Serviços de conservação e reparos;
 - e) Serviços profissionais e de negócios;
 - f) Serviços de comunicação;
 - g) Oficinas de serviços especializados;
 - h) Serviços de hospedagem.

- IV - a Atividade "Indústria" compreende:
 - a) Indústrias inofensivas;
 - b) Indústrias incômodas.

- V - a Atividade "Administração" compreende:
 - a) Administração Federal;
 - b) Administração do Distrito Federal.

- VI - a Atividade "Educação" compreende:
 - a) Ensino Seriado;
 - b) Ensino não Seriado.

- VII - a Atividade "Lazer" compreende:
 - a) Diversão;
 - b) Recreação.

- VIII - a Atividade "Saúde" compreende:
 - a) Hospitais;
 - b) Unidades Sanitárias;
 - c) Serviços especializados.

- IX - a Atividade "Social" compreende:
 - a) Assistência Social;
 - b) Equipamentos Sócio-culturais.

- X - a Atividade de "Culto" compreende:
 - a) Templos e locais de culto em geral.

- XI - a Atividade "Cultura" compreende:
 - a) Instituições científicas e tecnológicas;
 - b) Equipamentos de caráter cultural.

Art. 4º - Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1, serão permitidas nas edificações de uso residencial, atividades de uso comercial, industrial e institucional, agrupadas em quatro tipos, em caráter precário, até a aprovação dos planos diretores locais.

§ 1º - O tipo 1 (T1) pode ocorrer em habitações unifamiliares, localizadas no interior dos conjuntos ou quadras, inseridas em uma via local ou voltadas para áreas de caráter estritamente residencial, e compreende o uso Comercial e Institucional com as seguintes Atividades:

- I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar
 - a) Doces, salgados, bolos, tortas, bombons, assim como congelados diversos provenientes de

- confecção artesanal;
- b) Marmiteira;
- c) Produtos hortifrutigrangeiros provenientes de produção doméstica.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde

- a) Roupas, sapatos e acessórios pessoais.

III - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) Artigos para balé;
- b) Artigos para presentes e souvenirs;
- c) confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- d) Confecção e comercialização de artigos para festas;
- e) Louças, porcelanas;
- f) Roupas de cama, mesa, banho.

IV - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

- a) Assessoria fiscal e tributária;
- b) Corretora.

V - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domílicios

- a) Alfaiate, costureira, camiseiro;
- b) Bordadeira, plissadeira, cerzideira e similares;
- c) Chaveiro, amolador;
- d) Confecção de carimbos;
- e) Eletricista;
- f) Encanador;
- g) Estúdio fotográfico;
- h) Relojoeiro, ourives, gravador;
- i) Restauração de objetos artísticos;
- j) Sapateiro, engraxate;
- k) Serviço de beleza;
- l) Serviço de fisioterapia;
- m) Vidraceiro.

VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) Conserto de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro-eletrônicos;
- b) Conserto de brinquedos;
- c) Conserto de relógios, jóias;
- d) Conserto de utensílios domésticos.

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) Agência de casamento, detetive, emprego e mão-de-obra temporária;
- b) Atelier;
- c) Aula de natação, desde que os veículos estacionados dos clientes não interfiram nos lotes vizinhos;
- d) Aula particular, artística, curricular, musical e de idioma;
- e) Consultoria técnica, assessoria;
- f) Consultório, um por unidade familiar;
- g) Despachante;
- h) Encadernador;
- i) Escritório de profissional liberal;
- j) Mala direta;
- k) Maquetista;
- l) Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- m) Recado telefônico;
- n) Representante comercial, promotor de vendas, ambos sem estoque;

- o) Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- p) Serviço de auditoria, perícia e avaliação;
- q) Serviço de datilografia e taquigrafia;
- r) Serviço de processamento de dados;
- s) Serviço de propaganda, publicidade e marketing;
- f) Serviço de tradução.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas.

IX - Social: Assistência Social

- a) Creche domiciliar

X - Lazer : Diversão

- a) Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.

§ 2º - O tipo 2 (T2) pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias locais ou vias internas às quadras e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

- a) Mercearia, armazém, empório;
- b) Padaria, confeitaria;
- c) Produtos naturais;
- d) Quitanda, frutaria.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde

- a) Drogeria;
- b) Farmácia;

III - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) Artigo religioso;
- b) Brinquedo;
- c) Casa lotérica;
- d) Charutaria, tabacaria;
- e) Cine, fotos;
- f) Floricultura, mudas de plantas;
- g) Joalheria, relojoaria;
- h) Material de limpeza;
- i) Ótica;
- j) Tecido.

IV - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

- a) Antiquário, antiguidade;
- b) Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal.

V - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) Conserto de bicicleta.

VI - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) Agência de anúncios em jornal, classificados;
- b) Agência de passagens e turismo;
- c) Aluguel de vestimentas;
- d) Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:
ASSINATURA, PORTE ECT:

R\$ 0,53
R\$ 14,56
R\$ 15,22
R\$ 22,72

- e) Locadora de vídeo;
- f) Mensageiro e entrega de encomendas.
- g) Microfilmagem;
- h) Seleção de pessoal e treinamento empresarial;
- i) Serviço de proteção ao crédito.

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) Agência noticiosa;
- b) Central de telex

VIII - Educação: Ensino não Seriado

- a) Curso por correspondência;
- b) Escola doméstica.

§ 3º - O tipo 3 (T3) pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as entrequadras ou para as vias coletoras e compreende os usos Comercial, Institucional e Industrial, com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

- a) Açougue, animais abatidos;
- b) Aves e ovos;
- c) Cereais;
- d) Especiarias;
- e) Fiambrerias;
- f) Laticínios;
- g) Peixaria, frutos do mar;
- h) Queijos, vinhos.

II - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) Artigos para cabeleireiros;
- b) Bicletas;
- c) Cortinas, tapetes;
- d) Cristais, pratarias;
- e) Depósito e distribuidora de gelo;
- f) Discos, fitas, instrumentos musicais;
- g) Eletrodomésticos, som, aparelhos eletrônicos;
- h) Estofados, colchões;
- i) Ferramentas;
- j) Luminárias, lustres;
- k) Material elétrico, hidráulico;
- l) Material para desenho;
- m) Molduras, espelhos, vidros.

III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

- a) Aerodelismo;
- b) Artigos ortopédicos;
- c) Cofres, equipamentos de segurança;
- d) Instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão;
- e) Instrumentos e materiais médicos e dentários;
- f) Lonas, toldos;
- g) Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares.

IV - Prestação de serviços: Bares, Restaurantes e congêneres:

- a) Lanchonete, sorveteria.

V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

- a) Administradora de bens, negócios, consórcios, fundos mútuos;
- b) Agência de cobrança;
- c) Empresa de seguros.

VI - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domésticos

- a) Lavanderia, tinturaria (não industriais);

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) Raspagens e lustração de assoalhos.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) Construção por administração e empreiteiros;
- b) Copiadora, fotocópia, plastificação;
- c) Imobiliária, administração de imóveis.

IX - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

- a) Distribuidora e representação de revistas e jornais;
- b) Sucursal de rádio, TV, jornais e revistas.

X - Prestação de Serviços: Serviços de Hospedagem

- a) Pensão;
- b) Pensionato.

XI - Social: Assistência Social

- a) Centro de orientação familiar e profissional;
- b) Creche;
- c) Instituições de aposentadoria e previdência social.

XII - Social: Sócio-Cultural

- a) Associações comunitárias e de vizinhança;
- b) Associações beneficentes.

XIII - Cultura

- a) Galeria de Arte.

XIV - Educação: Ensino não Seriado

- a) Curso de línguas;
- b) Curso de informática;
- c) Escola de Arte;
- d) Escola de dança e música;
- e) Escola de datilografia e estenografia.

XV - Indústria inofensiva

- a) Confecção de roupas em geral.

§ 4º - O Tipo 4 (T4) pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias de tráfego intenso, corredores de transporte coletivo ou avenidas e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

- a) Mini-mercado.

II - Comércio de Bens: Consumo Eventual

- a) Artigos esportivos;
- b) Artigos veterinários, animais domésticos;
- c) Cutelaria;
- d) Depósito e distribuidora de bebida;
- e) Loja de decoração;
- f) Loja de ferragens e material de construção (sem depósito);
- g) Móveis.

III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

- a) Adubos e outros materiais agrícolas;
- b) Máquinas e equipamentos para comércio e serviços;
- c) Peças e acessórios para automotores;
- d) Pisos, revestimentos;
- e) Revendedoras de automóveis, motos.

IV - Prestação de Serviços: Bares, Restaurantes e congêneres

- a) Bar;
- b) Restaurante, similares.

V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

- a) Agência bancária;
- b) Caderneta de poupança;
- c) Cartões de crédito;
- d) Financeira.

VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

- a) Desratização, dedetização, higienização;
- b) Recarga de extintores

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

- a) Aluguel de veículos;
- b) Cartório de notas e protestos;
- c) Cartório de registro civil;
- d) Consignação e Comissões
- e) Incorporadora;
- f) Vigilância, segurança.

VIII - Prestação de Serviços: Serviço de Comunicação

- a) Estúdio de gravação de filmes e de som;
- b) Representação de empresa cinematográfica e teatral.

IX - Prestação de Serviços: Serviços Especializados (Oficinas)

- a) Capotaria, tapeçaria;
- b) Embalagem, rotulagem e encaixotamento;
- c) Pintura de placas e cartazes;
- d) Vidraçaria.

X - Social: Assistência Social

- a) Albergue, hospedaria;
- b) Centro de apoio social.

XI - Social: Sócio-Cultural

- a) Associações Culturais;
- b) Associações de classes;
- c) Grupo escoteiro e bandeirante;
- d) Sindicato ou organizações similares do trabalho.

XII - Cultural

- a) Biblioteca.

XIII - Educação: Ensino Seriado

- a) Ensino de 1º grau;
- b) Jardim de infância;
- c) Maternal;
- d) Pré-escolar;
- e) Técnico-profissional e comercial.

XIV - Educação: Ensino não Seriado

- a) Academia de ginástica, esporte e dança;
- b) Auto-escola;

XV - Lazer: Diversão

- a) Boate;
- b) Danceteria, discoteca;
- c) Diversões eletrônicas;
- d) Jogos de boliche, bilhar, pebolim e outros;

XVI - Saúde: Serviços Especializados

- a) Ambulatórios;
- b) Centro de puericultura;
- c) Centro de reabilitação;
- d) Clínica veterinária;
- e) Clínica especializada;
- f) Fisioterapia e hidroterapia;
- g) Laboratório de análises clínicas;

XVII - Administração

- a) Centrais de correios, agências postais;
- b) Postos Telefônicos, centrais telefônicas.

Parágrafo único - A localização das diversas Atividades e respectivos tipos, por Região Administrativa, está relacionada nos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Art. 5º - Admitir-se-á, ainda, nas áreas a seguir indicadas, as extensões de uso previsto nos Anexos 1, 2, 3 e 7 desta Lei.

- I - RA II - Cidade-Satélite Gama - Comércio Local do Setor Sul, Quadras 7, 8, 9 e 10, conforme Anexo I, item "c";

- II - RA III - Cidade-Satélite Taguatinga - Setor de Oficinas, conforme Anexo 2, item "e";

- III - RA IV - Cidade-Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Sul, Quadras 6 e 8, Blocos C e D, conforme Anexo 3 item "c";

- IV - RA IV - Cidade-Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Norte, Quadras 6 e 8, Blocos C e D, conforme Anexo 3 item "d";

- V - RA IV - Cidade-Satélite Brazlândia - Comércio Local da Vila São José, Entrequadras 35-36 e 37-38, Blocos A, B, C, D e E, conforme Anexo 3, item "e";

- VI - RA IX - Cidade-Satélite Ceilândia - Áreas Especiais com dimensão igual ou superior a cinco mil metros quadrados, conforme Anexo 7, item "e".

Art. 6º - Das atividades relacionadas no Art. 4º, somente será permitida, em cada Região Administrativa, a instalação daquelas constantes dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de acordo com os locais ali descritos.

Art. 7º - A aplicação dos Usos e Atividades estabelecidos no art. 4º desta Lei será controlada pelo Alvará de Uso expedido pelo órgão competente, a requerimento do interessado em instalar as atividades, sem prejuízo da expedição de outras licenças exigidas pela legislação.

§ 1º - A instalação sem o devido Alvará de Uso Constitui exercício ilegal da atividade, sujeitando-se o infrator às penas da legislação.

§ 2º - Será fornecido apenas um Alvará de Uso para cada unidade imobiliária.

Art. 8º - A instalação e funcionamento de nova atividade, que implique alteração de uso da propriedade, conforme art. 4º desta Lei, sujeita o interessado à anuência da vizinhança atingida, a ser definida por regulamentação.

§ 1º - Nos casos em que o imóvel objeto de solicitação de Alvará de Uso não for de propriedade do ocupante, será exigida a anuência do proprietário do imóvel.

§ 2º - A anuência da vizinhança, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá estar registrada em documento no cartório.

Art. 9º - A instalação de atividade nas edificações dos tipos 1 e 2, previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, que implique mudança de uso da propriedade, não acarretará modificações no gabarito vigente, nas fachadas ou qualquer outra modificação que resulte na descaracterização do uso residencial.

Parágrafo Único - Serão permitidas para a instalação de atividades do Tipo 2, previstas no § 2 do art. 4º, adequações na fachada de forma a propiciar a colocação de letreiros e vitrines.

Art. 10 - Admitir-se-a, para implantação de atividades nas edificações dos Tipos 3 e 4 previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 4º, a descaracterização da habitação em termos de fachada, mantendo-se o gabarito vigente, no que se refere à taxa de construção.

§ 1º - A expedição do Alvará de Uso para implantação de atividades dos Tipos 3 e 4 previstos nos Parágrafos 3º e 4º do art. 4º, estará condicionada a existência de espaço para estacionamento de acordo com a demanda gerada, devendo o interessado apresentar para análise, à Administração Regional, o respectivo projeto.

§ 2º - Para suprir a demanda citada no § 1º poderão ser utilizados os afastamentos obrigatórios.

Art. 11 - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 4º, dependerá da prévia consulta e anuência das concessionárias de serviços públicos, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde e do Departamento de Trânsito.

Art. 12 - Qualquer alteração de uso sujeita o interessado a requerer novo Alvará de Uso.

Art. 13 - O imóvel onde é permitida o grupo de atividades do Tipo 2 (T2) poderá ter as atividades do Tipo (T1) e, sucessivamente, as do Tipo 3 (T3) incorporarão as dos Tipos 2 e 1 e as do Tipo 4 (T4) as dos Tipos 3, 2 e 1.

Art. 14 - Para o funcionamento de atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstas nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 4º, o acesso ao imóvel deverá se proceder obrigatoriamente pela via que caracteriza a alteração do uso.

Art. 15 - Os remanejamentos necessários nas redes de serviços públicos serão pré-requisitos para a obtenção do Alvará de Uso, correndo por conta dos interessados as despesas decorrentes.

Art. 16 - No caso de alteração de uso em área tombada - Cruzeiro e Candangolândia - a expedição do Alvará de Uso sujeita-se à consulta e anuência do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC e Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DEPHA, com base no Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicada por haver saído o original com incorreções e incompleta no DODF nº 012 de 18 de janeiro de 1993.

ANEXO 1 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

GAMA
RA-II

a) SITUACÃO 1 - Atividades do Tipo 1

Todos os lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUACÃO 2 - Atividades dos Tipos 1, 2, 3, e 4.

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar no Setor SUL / Av. Comercial, como se segue:

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
QD 06	F	Ímpares 01 a 27
QD 06	A	paros 02 a 28
QD 04	F	Ímpares 01 a 27
QD 04	A	paros 02 a 28
QD 02	F	Ímpares 01 a 27
QD 02	A	paros 02 a 28
QD 01	G	Ímpares 01 a 27
QD 01	A	01 a 14
QD 03	F	01 a 14
QD 03	A	paros 02 a 28
QD 05	F	Ímpares 01 a 27
QD 05	A	paros 02 a 28

c) SITUACÃO 3 - Lotes comerciais no Setor Sul / QD 7, 8, 9 e 10 / Comércio Local (Art. 5º, I).

USO COMERCIAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Serviços Especializados (Oficinas)

- Aquecedores / Ar condicionado
- Artefatos de metal / Armeiros / Ferreiros
- Artefatos de acrílico / Fibra de vidro

- . Balanças
- . Barcos / Lanchas
- . Cantaria / Marmoraria
- . Carpintaria / Entalhes
- . Compressores
- . Elevadores
- . Embalagem, Rotulagem e Encaixotamento
- . Funilaria / Pintura
- . Galvanoplastia / Niquelação / Douração
- . Gráfica / Clicheria / Linotipia / Fotolito / Tipografia
- . Hidráulica (aparelhos e equipamentos)
- . Máquinas em geral
- . Marceneiros / Enceradores / Lustradores / Laqueadores
- . Mecânicas / Motores
- . Pintura de placas e cartazes
- . Serralheiros
- . Sondagens
- . Tanoaria
- . Taxidermia
- . Torneadores
- . Vidraçaria
- . Veículos Automotores
 - Acessórios
 - Eletricidade
 - Mecânica

ANEXO 2 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993
TAGUATINGA
RA-III

a) SITUACÃO 1 - Atividades do TIPO 1

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUACÃO 2 - Atividades dos TIPOS 1 e 2

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar, voltados para as vias de acessos aos conjuntos.

Obs: Quando não especificado deve-se considerar a FRENTE DO LOTE.

QUADRA	LOTES
QSA 01	21 (lateral)
QSA 02	1 e 19 (laterais)
QSA 03,07	1 e 2 (laterais)
QSA 04	1,2,37 e 38 (laterais)
QSA 05,11	1 (lateral)
QSA 06,10	1 e 9 (laterais)
QSA 08	1,2,17 e 18 (laterais)
QSA 09	11 (lateral)
QSA 13,15,17 e 19	41 e 42 (laterais)
QSA 21	21 (lateral)
QSD 01,02,08,24 e 33	20 (lateral)
QSD 03,04,05,06,07,09,11,12,14,15,17,19,20,21,22,23,35,37,39 e 41	39 e 40 (laterais)
QSD 10,13,16 e 45	1 (lateral)

QSD 31	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37 e 39 (fundos)
QSD 43	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37 (fundos); 39 (fundos e lateral); 40 (lateral)
QSD 47,49,51 e 53	47 e 48 (laterais)
QSD 55	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44 e 46 (fundos); 47 (lateral); 48 (fundos e lateral)
QSE 01	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 e 31
QSE 02	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26
QNA 17,30,39	17 (lateral)
QNA 19,25,27,31,32,33,34,35,36,37,38,43,45,47 e 49	33 e 34 (laterais)
QNA 21 e 23	23 e 24 (laterais)
QNA 29 e 41	1 (lateral)
QNA 40 e 51	17 e 34 (laterais)
QND 01,20 e 35	20 (lateral)
QND 02	1 e 20 (laterais)
QND 03,05,07,09 e 60	1 e 2 (laterais)
QND 04,06,08,10 e 12	1,2,39 e 40 (laterais)
QND 11	1 e 21 (laterais)
QND 13	1 (lateral)
QND 15,17,19,21,22,23,24 e 26	39 e 40 (laterais)
QND 20 e 35	20 (lateral)
QND 25 e 43	40 (lateral)
QND 28	21 (lateral)
QND 30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57 e 58	41 e 42 (laterais)
QNG 1,40 e 46	1 (lateral)
QNG 2,3,4,5,6,7 e 8	47 e 48 (laterais)
QNG 9	1 e 21 (laterais)
QNG 10	2 (lateral)
QNG 11,13,15,21 e 23	1,2,41 e 42 (laterais)
QNG 12,42 e 44	1 e 2 (laterais)
QNG 14	1,2 e 40 (laterais)
QNG 17 e 19	1 e 21 (laterais)
QNG 18,20,22,24,41,43 e 45	1,2,39 e 40 (laterais)
QNG 27	39 (lateral)
QNG 28 e 38	33 (lateral)

Taguatinga - 2

Taguatinga - 3

QNG 29,31,33,35 e 37	39 e 40 (laterais)
QNG 30,32,34 e 36	65 e 66 (laterais)
QNG 39 e 47	1 e 20 (laterais)
QNJ 08	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 e 18
QNJ 10	1 (lateral)
QNJ 12,14,16,42,44, e 46	1 e 2 (laterais)
QNJ 48	2 (lateral)
QNJ 50	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35 e 37

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 01	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
GNL 01	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 01	G H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)
QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 02	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 02	E H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)

Taguatinga - 4

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 03	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 03	E H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)
QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 04	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 04	G H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)
QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 05	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 05	G H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)
QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 06	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)
	F	2,4,6,8,10,12,14 e 16 (fundos) e 18 (lateral)
QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 06	E H	1 e 2 (laterais) 1 e 2 (laterais)
QUADRA	CONJUNTO	LOTE

Taguatinga - 5 /

QNL 09	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 09	G	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 11	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 11	E	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 13	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 13	G	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 15	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 15	E	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 17	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	Taguatinga - 6
QNL 17	G	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 19	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 19	E	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 21	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 21	G	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNL 23	A	1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17 (lateral)	
	F	2,4,6,8,10,12,14 e 16 (fundos) e 18 (lateral)	
QUADRA	BLOCO	LOTE	
QNL 23	E	1 e 2 (laterais)	
	H	1 e 2 (laterais)	
QUADRA	CONJUNTO	LOTE	
QNM 34	A	1,3,35 e 37	
	B	2 e 4	
	C	1,2,3,4,36,38,39 e 41	
	D,F e H	1,2,3 e 4	
	E	1,2,3,4,40,42,45 e 47	
	G	1,2,3,4,46,48,49 e 51	
	I	2,4,50 e 52	
	L	1 (lateral); 2 e 4	
	J e M	1 e 3	

Taguatinga - 7

	k	2 (lateral)
QNM 36	A,L,M e Z	1 e 3
	B,K,N e W	2 e 4
	C,D,E,F,G,H, I,J,O,P,Q,R, S,T,U,V,X e Y	1,2,3 e 4
QNM 38	A,F e U	1 e 3
	B,C,D,H,I,J, K,L,M,N,O,P, Q,R e S	1,2,3 e 4
	E,G e T	2 e 4
QNM 40	A,F,G e V	1 e 3
	B,E,H e U	2 e 4
	C,D,I,J,K,L, M,N,O,P,Q,R, S e T	1,2,3 e 4
QNM 42	A	1 e 3
	B,C,D,E,F e G	1,2,3 e 4
	H	2 e 4

c) SITUAÇÃO 3 - Atividades dos TIPOS 1, 2 e 3

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar, voltados para vias de ligação entre duas avenidas ou entre dois setores.

Obs: quando não especificado deve-se considerar a FRENTE DO LOTE.

GSA	
QSA 1 (Av. COMERCIAL)	- LOTE 1 (lateral).
QSA 3	- LOTES 41 e 42 (laterais).
QSA 5	- LOTE 11 (lateral).
QSA 7	- LOTES 21 e 22 (laterais).
QSA 9	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, 11.
QSA 10	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9.
QSA 11	- LOTE 21 (lateral).
QSA 12	- LOTES 1 e 21 (laterais).
QSA 13,15,17,19	- LOTES 1 e 2 (laterais).
Taguatinga - 8	
QSA 14,16,18	- LOTES 1,2,41,42 (laterais).
QSA 20,21	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20,21.
QSA 22,23,24,25	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,
QSB	
QSB 1,2,3,4,5,10,11, 12,13,16	- LOTE 20 (lateral).
QSB 6	- LOTES 28 e 39 (laterais).
QSB 7	- LOTES 27 e 40 (laterais).
QSB 8	- LOTES 39 (lateral).
QSB 9	- LOTE 40 (lateral).
QSB 14,15	- LOTES 39 e 40 (laterais).
QSC	
QSC 1	- LOTE 1 (lateral).
QSC 2,4,7,10,13,15, 17,19	- LOTES 1 e 2 (laterais).
QSC 3	- LOTES 27 e 30 (laterais).
QSC 6,9,12,14,16,18, 20,22,23,24,25	- LOTES 27 e 28 (laterais).
QSC 21	- LOTES 1 e 10 (laterais).
QSC 26	- LOTE 14 (lateral).
QSD	
QSD 1,2,8,24,33	- LOTE 1 (lateral).
QSD 3,4,5,6,7,9,11,12, 14,15,17,19,20,21, 22,23,35,37,39,41, 43,47,49,51,53,55	- LOTES 1 e 2 (laterais).
QSD 13 e 18	- LOTES 1 e 20 (laterais).
QSD 10 e 16	- LOTE 20 (lateral).
QSD 25	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20.
QSD 26 e 32	- LOTES 1 e 24 (laterais).

Taguatinga - 9

QSD 27,29,31 - LOTES 1,2,39,40 (laterais).

QSD 28 e 30 - LOTES 1,2,47,48 (laterais).

QSD 45 - LOTE 24 (lateral).

QSE

QSE 1 - LOTES 1 e 31 (laterais).

QSE 2 - LOTES 1 e 26 (laterais).

QSE 3,17 - LOTES 1,2,61,62 (laterais)..

QSE 4,10,16 - LOTES 1,2,51,52 (laterais).

QSE 5 - LOTES 1,50,51 (laterais).

QSE 6,18 - LOTES 1,2,31,42 (laterais)..

QSE 7 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51.

QSE 8,20 - LOTES 1,2,32,42 (laterais).

QSE 9,15 - LOTES 1,17,45,46 (laterais).

QSE 11 - LOTES 1 e 15 (laterais).

QSE 12 e 14 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26.

QSE 13 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15

QSE 19 - LOTES 1,2,53 (laterais).

QSE 22 - LOTES 1 e 26 (laterais).

QSF

QSF 1 - LOTES 102,220,319,320,407 e 408 (laterais).e 101,103,105,107,109,111,113,115,117,119,121,123,125,201,201,203,205,207,209,211,213,215,217,219.

QSF 2 - LOTES 101,102,201,202,301, e 302 (laterais). 402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426.

Taguatinga - 10

QSF 3 - LOTES 126,219,220,319,407 e 408 (laterais). 101,103,105,107,109,111,113,115,117,119,121,123,125,302,304,306,308,310,312,314,316,318,320,.

QSF 4 - LOTES 401 (lateral). 101,103,105,107,109,402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426.

QSF 5 - LOTES 101,102,210,309,310,403, e 404 (laterais). 201,203,205,207,209

QSF 6 e 9 - LOTES 209,210,309,310,403 e 404 (laterais).

QSF 7 e 8 - LOTES 402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426.

QSF 10 - LOTES 125,126,209,210,403 e 404 (laterais). 302,304,306,308,309,310.

QSF 11 - LOTES 425 (lateral) 302,304,306,308,310,402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426.

QSF 12 - LOTES 102,201,202,301 e 302 (laterais). 101,103,105,107,109,111,113,115,117,119,121.

QSF 13 - LOTES 301,302,331,332 e 401 (laterais). 101,103,105,107,109,111,113,115,402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426,428,430,432,434,436,438,440,442,444,446,448,450.

QSF 14 - LOTES 101,102,201 e 202 (laterais) 301,303,305,307,309,311,313,315,317,319.

QSF 15 - LOTES 301,302,331,332,401 e 431 (laterais). 101,103,105,107,109,111,113,115,117,119,121,123,125,402,404,406,408,410,412,414,416,418,420,422,424,426,428,430,432,502,504,506,508,510,512,514,516,518,520,522,524,526.

GSF 16 - LOTES 101,102,201,202 e 320 (laterais). 301,303,305,307,309,311,313,315,317,319.

QNA

QNA 1 - LOTE 17 (lateral).

QNA 2 - LOTES 1 e 17 (laterais).

QNA 3,5,7,9,11,13,19,21,23,25,27,31,32,33,34,35,36,37,38,43,45,47,49 - LOTES 1 e 2 (laterais).

QNA 4,10,12,14,26,44,46,48,50 - LOTES 1,2,33,34 (laterais).

QNA 6 e 8 - LOTES 1,2,23,24 (laterais).

QNA 15,17,30,39 - LOTE 1 (lateral).

QNA 16,28,42 - LOTES 1 e 17 (laterais).

QNA 18 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17.

QNA 24 - LOTES 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33.

QNA 29 e 41 - LOTE 17 (lateral).

QNA 40 e 51 - LOTES 1 e 18 (laterais).

QNA 52 - LOTES 1,17,18 (laterais).

QNA 53 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23.

QNA 55 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15.

QNB

QNB 15 e 16 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15.

QNC

QNC 1,5,6 - LOTE 15 (lateral).

QNC 2,3,4,7,8,9,10 - LOTES 29 e 30 (laterais).

QNC 11 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15

Taguatinga - 12

QNC 12 - LOTE 1 (lateral)

QNC 13 e 14 - LOTES 1 e 2 (lateral)

QNC 15 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20.

QND

QND 13 - LOTE 20 (lateral).

QND 14 e 27 - LOTES 1 e 20 (laterais).

QND 15,17,19,21,22,23,24,25,30,32,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59 - LOTES 1 e 2 (laterais).

QND 16,20,29,35 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20.

QND 26 - LOTE 1 (lateral).

QND 28 - LOTES 1 e 21 (laterais).

QND 47 - LOTE 21 (lateral).

QNE

QNE 2,3,4 - LOTES 39 e 40 (laterais).

QNE 5 - LOTE 20 (lateral).

QNE 8,9,10,11,12,13,18,19,20,21,22,23 - LOTES 1,2,39,40 (laterais).

QNE 14,15,24,25 - LOTES 1 e 20 (laterais).

QNE 28,30,32 - LOTES 1,2,49,50 (laterais).

QNE 29,31,33 - LOTES 1 e 2 (laterais).

QNE 34 - LOTES 1 e 25 (laterais).

QNE 35 - LOTE 1 (lateral).

QNF

QNF 1 - LOTE 20 (lateral).

QNF 2,6,12,18 - LOTES 1 e 20 (laterais).

QNF 3,7,9,21,	- LOTES 1 e 2 (laterais).
QNF 4,8,10,14,16,20,22	- LOTES 1,2,39,40 (laterais).
QNF 5 e 19	- LOTE 1 (lateral).
QNF 11	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20.
QNF 23	- LOTES 2 (lateral). e 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21, 23,25,27,29,31,33,35,37,39 (fundos).
QNF 24	- LOTES 1 e 39 (laterais) e 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22, 24,26,28,30,32,34,36,38,40, (fundos).
QNG	
QNG 1	- LOTES 1 e 24 (laterais).
QNG 2,3,4,5,6,7,8	- LOTES 1 e 2 (laterais).
QNG 17 e 19	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20,21.
QNG 28	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20,21, 22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33.
QNG 39 e 40	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20.
QNG 42 e 44	- LOTES 39 e 40 (laterais).
QNG 46	- LOTE 20 (lateral).
QNH	
QNH 1	- LOTES 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14,15,16,17,18,19,20,21,22, 23,24,25,26,27,28,29,30,31, 32.
QNH 2,3,4	- LOTES 63 e 64 (laterais).
QNH 5	- LOTES 13,51,52 (laterais).
QNH 6	- LOTES 1,2,39,40 (laterais).
QNH 7	- LOTES 14,51,52 (laterais).
QNH 8,9,10	- LOTES 63 e 64 (laterais).
Taguatinga - 14	
QNH 11	- LOTE 64 (lateral) e 3,5,7,9,11,13, 15,17,19,21,23,25,27,29,31,33, 35,37,39,41,43,45,47,49,51,53, 55,57,59,61,63 (fundos).
QNH 12	- LOTES 1,3,5,7,9,11,13.
QNH 13	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11.
QNH 14,16	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7.
QNH 15	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16.
QNJ	
QNJ 1,10,17,31,40,41	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18.
QNJ 2,3,4,5,6,18,20, 22,35,37	- LOTES 1 e 2 (laterais).
QNJ 7	- LOTE 2 (lateral) e 1,3,5,7,9,11, 13,15,17,19,21,23,25,27,29, 31,33,35 (fundos).
QNJ 8,24,33,39	- LOTE 1 (lateral).
QNJ 9,11,13,27,29	- LOTES 1,2,35,36 (laterais).
QNJ 15	- LOTES 1 e 18 (laterais).
QNJ 23	- LOTES 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21, 23,25,27,29,31,33,35 (fundos)
QNJ 25	- LOTES 1 e 35 (laterais).
QNJ 26	- LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,38,40,42.
QNJ 28 e 30	- LOTES 41 e 42 (laterais).
QNJ 32	- LOTE 42 (lateral).
QNL	
QUADRA	CONJUNTO LOTE
QNL 7,8,10,12	A 1,3,5,7,9,11,13,15 (fundos) e 17(lateral).

QNL 7,8,10,12	F	2,4,6,8,10,12,14,16 (fundos) e Taguatinga - 15 18 (lateral).
QNL 20	D	45 (lateral).
QNL 22	A	29 (lateral).
	B	30 (lateral).
	D	21 (lateral).
	E	22 (lateral).
QNL 24	B	30 (lateral).
	C	31 (lateral).
	E	46 (lateral).
	F	45 (lateral).
QNL 26	A	28 (lateral).
	B	14 e 25 (laterais).
	D	17 (lateral).
	E	18 e 31 (laterais).
QNL 28	A	28 (lateral).
	B	14 (lateral).
	C	30 (lateral).
	D	18 (lateral).
QNL 30	B e E	13 (lateral).
QUADRA	BLOCO	LOTE
Taguatinga - 16		
QNL 7 e 10	E,H	1 e 2 (laterais).
QNL 8 e 12	G,H	1 e 2 (laterais).
QUADRA	VIA	LOTE
QNL 14	LN 31	1,3,5,7,9,11,13, 15,17,19,21,23,25, 27,29,31,33,35,37, 39,41.
QNL 16	LN 31	2,4,6,8,10,12,14, 16,18,20,22,24,26, 28,30,32,34,36,38, 40,42,44,46,48,50, 52,54,56.
QNL 18	LN 31	1,3,5,7,9,11,13,15, 17,19,21,23,25,27, 29,31,33,35,37,39, 41,43,45,47,49,51.
QNL 20	LN 31	2,4,6,8,10,12,14, 16,18,20,22,24,26, 28,30,32,34,36.
QNL 22	LN 31	1,3,5,7,9,11,13, 15,17,19,21,23,25, 27,29,31,33,35,37, 39,41,43,45,47,49, 51,53,55.
QNL 24	LN 31	2,4,6,8,10,12,14, 16,18,20,22,24,26, 28,30,32,34,36,38, 40,42,44,46,48,50, 52,54.
QNL 26	NL 31	1,3,5,7,9,11,13,15.
QNL 28	LN 31	2,4,6,8,10,12,14, 16,18,20,22,24.

QNL 30 LN 31 1,3,5,7,9,11,13,
15,17,19,21,23,
25,27,29,31,33,
35,37,39,41,43,
45.

Taguatinga - 17

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
QNM 34	B D F H J K L M	40,42. 44 (lateral), 39,41. 43 (lateral), 46,48. 52 (lateral), 45,47. 51 (lateral) 46,48. 45,47,54,56. 53,55.
QNM 36	A,M,Z B,N,W C,D E,H,I,O,R,S,U,Y F,G,J,P,Q,T,U,X K L	45,47. 46,48. 45,46,47,48. 47 (lateral), 46,48. 48 (lateral), 45,47. 48 (lateral). 47 (lateral).
QNM 38	A,F,U B,D,H,K,L,O,P,S C,I,J,M,N,Q,R E G,T	45,47. 47 (lateral), 46,48. 48 (lateral), 45,47. 48 (lateral). 46,48.
QNM 40	A,F,G,V B,E,H,U C,D I,L,M,P,Q,T J,K,N,O,R,S	45,47. 46,48. 45,46,47,48. 47 (lateral), 46,48. 48 (lateral), 45,47.
QNM 42	A B,D,F C,E,G H	45,47. 47 (lateral), 46,48. 48 (lateral), 45,47. 46,48.

d) SITUACÃO 4 - Atividade dos TIPOS 1, 2, 3 e 4

Lotes destinados à Habitação ou Prestação de Serviços, voltados para as principais avenidas.

QSA

QSA 1 (Av.Comercial) - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,
20,21.

Taguatinga - 18

QSA 2 (Av.Comercial) - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19.

QSA 11, 12 (Av.Comercial) - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,
20,21

QSA 22 - Lote 1 (lateral)

QSA 24 - Lote 12 (lateral)

QSB

QSB 1 - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,
20.

QSB 2,3,4,5,8,10,11,12,
13,16 - Lote 1 (lateral)

QSB 6,7,14,15 - Lotes 1 e 2 (laterais)

QSB 9 - Lotes 2 (lateral)

QSD

QSD 1,2,10,13,18 e 33 - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,
20.

QSD 26 e 45 - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17,18,19,
20,21,22,23,24.

QNA

QNA 1,2,16,17,29,30,41 e 42 - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,
12,13,14,15,16,17.

QNA 3,5,7,9,11,13 - Lotes 33 e 34.

QNA 15 - Lote 17.

Taguatinga - 19

QNA 53	- Lote 1 (lateral)
QNA 54	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23.
QNA 56	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15.
QNB	
QNB 1 e 14	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20.
QNB 2,3,4,5,6,7,8,9,10, 11,12 e 13	- Lotes 1,2,39,40.
QNB 15 e 16	- Lote 1(lateral).
QNB 17 e 18	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15.
QNC	
QNC 1,5,6 e 11	- Lote 1 (lateral)
QNC 2,3,4,7,8,9 e 10	- Lotes 1 e 2.
QND	
QND 1,2,13,14 e 27 (Av.Comercial)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20.
QND 3,5,7 e 9	- Lotes 39 e 40 (laterais).
QND 11	- Lotes 20 e 40 (laterais).
QND 28 e 47 (Av.Comercial)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21.
	Taguatinga - 20
QNE	
QNE 2,3 e 4	- Lotes 1 e 2 (laterais).
QNE 5,14,15,24 e 25 (Av.Samdu)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20.
QNE 34 (Av.Samdu)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24,25.
QNE 35 (Av.Samdu)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24.
QNF	
QNF 1 e 2	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20.
QNF 3,7,9,21 e 23 (Av.Samdu)	- Lotes 39 e 40 (laterais).
QNF 5,11,19 e 20 (Av.Samdu)	- Lote 20 (lateral).
QNG	
QNG 1 (Av.Hélio Prates)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24.
QNG 9 (Av.Hélio Prates)	- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19, 20,21.

GNG 10 (Av. Hélio Prates) - Lotes 2,4,6,8,10,12,14,16,18, 20,22,24.

GNG 25 (Av. Hélio Prates) - Lotes 1,3,5,7,9,11,13,15,17, 19,21,23.

GNG 26,27,29,30,31,32,33
Taguatinga -

34,35,36,37(Av.Comercial) - Lotes 1 e 2 (laterais).

GNG 28 e 38 (Av.Comercial) - Lote 1 (lateral).

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
GNL 2	F,G,H,I,J	17,18
6	F,G,H,J	17,18
10	F,G,H,I,J	17,18
11	F,G,H,I,J	17,18
15	F,G,H,I	17,18
19	F,G,H,I,J	17,18
23	F,G,H,I,J	17,18

QUADRA	BLOCO	LOTE
GNL 4,8,12,13, 17 e 21	H,I,J	2 a 16 (pares).
9	H	2 a 16 (pares).
9	I,J	1 a 15 (ímpares).

QUADRA	VIA	LOTE
GNL 14	LN 29	2 a 34 (pares).
16	LN 29	1 a 71 (ímpares).
18 e 26	LN 29	2 a 60 (pares).
20	LN 29	1 a 63 (ímpares).
22	LN 29	2 a 54 (pares).
24	LN 29	1 a 107 (ímpares).
28	LN 29	1 a 83 (ímpares).
30	LN 29	2 a 66 (pares).

QUADRA	CONJUNTO	VIA	LOTE
QNM 34	I	M.4	4 e 50 (laterais), Taguatinga -

QNM 36	J	M4	6 a 48 (pares). 3 (lateral). 5 a 51 (ímpares).
	K	M4	46 (lateral), e 2 a 44 (pares).
	K	M4	4 (lateral). 6 a 48 (pares).
	L	M4	3 (lateral), e 5 a 47 (ímpares).
	M	M4	3 e 45 (laterais) e 5 a 43 (ímpares).
QNM 38	N	M4	4 e 46 (laterais), e 6 a 44 (pares).
	E	M4	4 (lateral), e 6 a 48 (pares).
	F	M4	3 e 45 (laterais), e 5 a 43 (ímpares).
QNM 40	G	M4	4 e 46 (laterais), e 6 a 44 (pares).
	E, H	M4	4 e 46 (laterais), e 6 a 44 (pares).
QNM 42	F, G	M4	3 e 45 (laterais), e 5 a 43 (ímpares).
	A	M4	3 e 45 (laterais), e 5 a 43 (ímpares).

e) SITUAÇÃO 5 - SETOR DE OFICINAS (Art. 5º, II).

Extensão para comércio de apoio às oficinas.

SO COMERCIAL / COMÉRCIO DE BENS

Consumo Alimentar
Mercearia;
Consumo Pessoal e de Saúde

Taguatinga 23

. Farmácias;

c) Consumo Eventual

. Bicicletas;
. Ferramentas;
. Jornais/revistas;
. Molduras/espelhos/vidros;

d) Consumo Excepcional:

. Peças e acessórios para automotores;

II - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Bares, restaurantes, congêneres;

. Lanchonete/sorveterias;

b) Serviços de Conservação e Reparos

. Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
. Consertos de bicicletas;
. Consertos de utensílios domésticos;
. Recarga de extintores.

ANEXO 3 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993
DRAZLÂNDIA
RA-IX

a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades dos TIPOS 1, 2 e 3

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar voltados para vias S2 no Setor Sul, vias N1, N3, N4, N6 e N8, no Setor Norte e na Vila São José, vias de ligação entre as quadras.

1) SETOR SUL/GUADRAS, CONJUNTOS E LOTES A SEGUIR

QUADRA	LOTE
04	1,2,39,40,77,78,115,116,153 e 154

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
02	A	01
	B	02 e 23
	C	24 e 45
	D	46 e 67
	E	68 e 89
	F	90 e 111
G		112

2) SETOR NORTE/GUADRAS E LOTES A SEGUIR:

QUADRA	LOTES
01,06,04,03,08 e 12	1,2,39,40,77,78,115,116,153 e 154
03	37,38,75,76,113,114,151,152,187 e 190
05	1,2,47,68,69,70,137,138,139,140,205 e 206
10	1,2,37,38,39,40,75,76,77,78,113,114, 115,116,151,152,153,154,109,190,191,192, 227 e 228

3) VILA SÃO JOSÉ/GUADRAS, CONJUNTOS E LOTES A SEGUIR:

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
35,36 e 37	A e L	1,2 e 3
	B,C,J e K	1,2,3 e 4
	D e I	1,2 e 4
	E	1,2,4,22,23 e 24
	F e G	1,2,3,4,21,22,23 e 24
38	H	1,3,21 e 23
	A,C e L	1,2 e 3
	B,D e I	1,2 e 4

E	1, 2, 4, 22, 23, e 24
FeG	1, 2, 3, 4, 21, 22, 23, e 24
H	1, 3, 21 e 23
JeK	1, 2, 3 e 4

4) BAIRRO VEREBAS / QUADRAS, CONJUNTOS E LOTES A SEGUIR:

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
05	G	9, 10 e 11
	H	3 e 10
	J	4 e 12
06	E e F	4 e 11
	J	15, 16 e 17

c) SITUAÇÃO 3 - Lotes destinados a comércio local no Setor Sul / Quadra 4 / Blocos C e D (Art. 5º, III)

I - USO COMERCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Bares, restaurantes, congêneres;

- . Bar;
- . Lanchonete / sorveteria;
- . Restaurantes / similares.

b) Serviços Financeiros

- . Administradora (bens / negócios / consórcios / fundos mútuos);
- . Agência bancária;
- . Agência de cobrança;
- . Assessoria fiscal e tributária;
- . Cedemeta de poupança;
- . Cartões de crédito;
- . Corretora;
- . Empresa de seguros
- . Financeira;

c) Pessoais e Domiciliares

Brazlândia - 2

- . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- . Bordadeira/plissadeira/cerzadeira e similar;;
- . Chaveiro/amoador;
- . Confeção de carimbos;
- . Eletricista;
- . Encanador;
- . Estúdio fotográfico;
- . Lavanderia/linturaria; (não industriais)
- . Relojoeiro/ourives/gravador;
- . Restauração de objetos artísticos;
- . Sapateiro/engraxate;
- . Serviços de beleza;
- . Serviços de fisioterapia;
- . Vidraceiros;

d) Serviços de Conservação e Reparos

- . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
- . Consertos de bicicletas;
- . Consertos de brinquedos;
- . Consertos de relógios, jóias;
- . Consertos de utensílios domésticos;
- . Desratização/dedetização/higienização;
- . Raspagens e lustração de assoalhos.
- . Recarga de extintores.

e) Serviços Profissionais e de Negócios

- . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- . Agência de casamento e/ou detetive e/ou de emprego e mão-de-obra temporária;
- . Agência de passagens e turismo;

Brazlândia - 3

- . Aluguel de veículos;
- . Ateliers;
- . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
- . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- . Cartório de notas e protestos;
- . Cartório de registro civil;
- . Consignação e comissões;
- . Construção por administração-empresiteiros;
- . Consulados e legação (representações diplomáticas);
- . Consultoria técnica/assessoria;
- . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
- . Copiadora, fotocópia, plastificação;
- . Despachante;
- . Encadernador;
- . Escritórios de profissionais liberais;
- . Imobiliária/administração de imóveis;
- . Incorporadora;
- . Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;
- . Locadora de vídeo;
- . Mala direta;
- . Maquetista;
- . Mensageiros e entregas de encomendas;
- . Microfilmagem;
- . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- . Recados telefônicos;
- . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
- . Seleção de pessoal-treinamento empresarial;
- . Serviço de análise e pesquisa de mercado;

Brazlândia - 4

- . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
- . Serviço de datilografia e taquigrafia;
- . Serviço de Processamento de Dados (Software);
- . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- . Serviço de proteção ao crédito;
- . Serviço de tradução;
- . Vigilância/segurança.

f) Serviços de Comunicação

- . Agência noticiosa;
- . Central de Telex;
- . Distribuidora e representação de revistas e jornais;
- . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;
- . Estúdio de gravação de filmes e de som;
- . Representação de empresa cinematográfica e teatral;
- . Sucursal de rádio, TV, jornais e revistas;

II - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO

a) Ensino Não-Seriado

- . Academia de ginástica, esporte e dança;
- . Auto-escola;
- . Curso de línguas;
- . Curso por correspondência;
- . Escola de Arte;
- . Escola de dança e/ou música.

- . Escola de datilografia e/ou estenografia;
- . Escola doméstica;

III USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER

Brasília - 5

a) Diversão

- . Boate;
- . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.
- . Banceteria/discoteca;
- . Diversões eletrônicas;
- . Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros);

IV - USO INSTITUCIONAL OU COMERCIAL/SAUDE

a) Serviços Especializados

- . Laboratórios de Análises Clínicas;
- . Radiologia.

d) SITUAÇÃO 4 - Lotes destinados a comércio local no Setor Norte QD 6 e 8 / Blocos C e D. (Art. 5º, IV)

I - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Bares, restaurantes, congêneres;

- . Bar;
- . Lanchonete/sorveterias;
- . Restaurantes/similares.

II - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros

- . Administradora (bens/negócios/consórcios/fundos mútuos);
- . Agência bancária;
- . Agência de cobranças;
- . Assessoria fiscal e tributária;
- . Caderneta de poupanças;
- . Cartões de crédito;
- . Corretoras;

Brasília - 6

- . Empresa de seguros;
- . Financeira;

III - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domiciliares

- . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- . Bordadeira/plissadeira/cerzideira e similar;
- . Chaveiro/amolador;
- . Confeção de carimbos;
- . Eletricista;
- . Encanador;
- . Estúdio fotográfico;
- . Lavanderia/tinturaria; (não industriais)
- . Relojoeiro/ourives/gravador;
- . Restauração de objetos artísticos;
- . Sapateiro/engraxate;
- . Serviços de beleza;
- . Serviços de fisioterapia;
- . Vidraceiro;

IV - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ Serviços de Conservação e Reparos

- . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
- . Consertos de bicicletas;

- . Consertos de brinquedos;
- . Consertos de relógios, jóias;
- . Consertos de utensílios domésticos;
- . Desralização/dedelização/higienização;
- . Raspagens e lustração de assoalhos.
- . Recarga de extintores.

Brasília - 7

- USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios

- . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- . Agência de casamento e/ou detetive e/ou de emprego e mão-de-obra temporária;
- . Agência de passagens e turismo;
- . Aluguel de veículos;
- . Ateliers;
- . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
- . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- . Cartório de notas e protestos;
- . Cartório de registro civil;
- . Consignação e comissões;
- . Construção por administração-empresários;
- . Consulados e legação (representações diplomáticas);
- . Consultoria técnica/assessoria;
- . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
- . Copiadora, fotocópia, plastificação;
- . Despachante;
- . Encadernador;
- . Escritórios de profissionais liberais;
- . Imobiliária/administração de imóveis;
- . Incorporadora;
- . Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;
- . Locadora de vídeo;
- . Mala direta;
- . Maquetista;
- . Mensageiros e entregas de encomendas;
- . Microfilmagem;

Brasília - 8

- . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- . Recados telefônicos;
- . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
- . Seleção de pessoal-treinamento empresarial;
- . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
- . Serviço de datilografia e taquigrafia;
- . Serviço de Processamento de Dados (Software);
- . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- . Serviço de proteção ao crédito;
- . Serviço de tradução;
- . Vigilância/segurança.

VI - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Comunicação

- . Agência noticiosa;
- . Central de Telex;
- . Distribuidora e representação de revistas e jornais;
- . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;

- . Estúdio de gravação de filmes e de som;
- . Representação de empresa cinematográfica e teatral;
- . Sucursal de rádio, TV, jornais e revistas;

VII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Especializados (oficinas);

- . Capotaria/lapeçarias;
- . Embalagem, rotulagem e encaixotamento;
- . Pintura de placas e cartazes;
- . Vidraçaria;

Brazlândia - 9

VIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social

- . Centro de apoio social;
- . Centro de orientação familiar e/ou profissional;
- . Instituições de aposentadoria e previdência social.

IX - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural

- . Associações Comunitárias e de vizinhanças;
- . Associações beneficentes;
- . Associações culturais;
- . Associações de classes;
- . Grupo escolteiro/bandeirante;
- . Sindicato ou organizações similares do trabalho;

X - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTURA

- . Galeria de Arte.

XI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Serializado

- . Academia de ginástica, esporte e dança;
- . Auto-escola;
- . Curso de línguas;
- . Curso por correspondência;
- . Escola de Artes;
- . Escola de dança e/ou música.
- . Escola de datilografia e/ou estenografias;
- . Escola doméstica;

XII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/SAUDE/Serviços Especializados

- . Clínica Veterinária;
- . Laboratório de Análises Clínicas.

Brazlândia - 10

XIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ADMINISTRAÇÃO

- . Centrais de correios/agências postais;
- . Postos telefônicos/centrais telefônicas.

XIV - USO INDUSTRIAL

- a) Confeção de Roupas em Geral

e) SITUACÃO 5 - Lotes destinados a Comércio Local na Vila São José / Eq 35/36 e 37/38 / Blocos A, B, C, D e E. (Art. 5º, V)

I - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Bares, restaurantes, congêneres;

- . Bar;
- . Lanchonete/sorveteria;
- . Restaurantes/similares.

II - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros

- . Administradora (bens/negócios/consórcios/fundos mútuos);
- . Agência bancária;
- . Agência de cobrança;
- . Assessoria fiscal e tributária;
- . Caderneta de poupança;
- . Cartões de crédito;
- . Corretora;
- . Empresa de seguros;
- . Financeira;

III - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domiciliares

Brazlândia - 11

- . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- . Bordadeira/plissadeira/cerzadeira e similar;;
- . Chaveiro/amolador;
- . Confeção de carimbos;
- . Eletricista;
- . Encanador;
- . Estúdio fotográfico;
- . Lavanderia/linturaria; (não industriais)
- . Relojoeiro/ourives/gravador;
- . Restauração de objetos artísticos;
- . Sapateiro/engraxate;
- . Serviços de beleza;
- . Serviços de fisioterapia;
- . Vidraceiro;

IV - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Conservação e Reparos

- . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
- . Consertos de bicicletas;
- . Consertos de brinquedos;
- . Consertos de relógios, jóias;
- . Consertos de utensílios domésticos;
- . Desratização/dedetização/higienização;
- . Raspagens e lustração de assoalhos.
- . Recarga de extintores.

- USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios

- . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- . Agência de casamento e/ou detetive e/ou de emprego e mão-de-obra temporária;

Brazlândia - 12

- . Agência de passagens e turismo;
- . Aluguel de veículos;
- . Ateliers;
- . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
- . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- . Cartório de notas e protestos;
- . Cartório de registro civil;

- . Consignação e comissões;
 - . Construção por administração-empregadores;
 - . Consulados e legação (representações diplomáticas);
 - . Consultoria técnica/assessoria;
 - . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
 - . Copiadora, fotocópia, plastificação;
 - . Despachante;
 - . Encadernador;
 - . Escritórios de profissionais liberais;
 - . Imobiliária/administração de imóveis;
 - . Incorporadora;
 - . Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas;
 - . Locadora de vídeo;
 - . Mala direta;
 - . Maquetista;
 - . Mensageiros e entregas de encomendas;
 - . Microfilmagem;
 - . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
 - . Recados telefônicos;
 - . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
 - . Seleção de pessoal-treinamento empresarial;
- Brasília - 13
- . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
 - . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
 - . Serviço de datilografia e taquigrafia;
 - . Serviço de Processamento de Dados (Software);
 - . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
 - . Serviço de proteção ao crédito;
 - . Serviço de tradução;
 - . Vigilância/segurança.
- VI - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/Serviços de Comunicação**
- . Agência noticiosa;
 - . Central de Telex;
 - . Distribuidora e representação de revistas e jornais;
 - . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;
 - . Estúdio de gravação de filmes e de som;
 - . Representação de empresa cinematográfica e teatral;
 - . Sucursal de rádio, TV, jornais e revistas;
- VII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Especializados (oficinas);**
- . Capotaria/lapeçaria;
 - . Embalagem, rotulagem e encaixotamento;
 - . Pintura de placas e cartazes;
 - . Vidraçaria;
- VIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social**
- . Centro de apoio social;
 - . Centro de orientação familiar e/ou profissional;
 - . Instituições de aposentadoria e previdência social.
- Brasília - 14
- IX - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural**
- . Associações Comunitárias e de vizinhança;
 - . Associações beneficentes;

- . Associações culturais;
 - . Associações de classes;
 - . Grupo escoteiro/bandeirante;
 - . Sindicato ou organizações similares do trabalho;
- X - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTURA**
- . Galeria de Arte.
- XI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Serial**
- . Academia de ginástica, esporte e dança;
 - . Auto-escola;
 - . Curso de línguas;
 - . Curso por correspondência;
 - . Escola de Arte;
 - . Escola de dança e/ou música.
 - . Escola de datilografia e/ou estenografia;
 - . Escola doméstica;
- XII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão**
- . Boate;
 - . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.
 - . Danceteria/discoteca;
 - . Diversões eletrônicas;
- Brasília - 15
- . Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros);
- XIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/SAÚDE/Serviços Especializados**
- . Clínica Veterinária;
 - . Laboratório de Análises Clínicas.
- XIV - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ADMINISTRAÇÃO**
- . Centrais de correios/agências postais;
 - . Postos telefônicos/centrais telefônicas.
- XV - USO INDUSTRIAL**
- a) Confeção de Roupas em Geral

ANEXO 4 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993**SOBRADINHO****RA-IX****a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1**

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades dos TIPOS 1, 2 e 3

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar na Quadra 08 / Conjunto A / Lotes 01 a 24.

ANEXO 5 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993**PLANALTINA****RA-VI****a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1**

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades dos TIPOS 1 e 2

1) VILA VICENTINA / RUA D - PARA AS QUADRAS E LOTES ABAIXO:

QUADRA 08 - LOTES 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21.

QUADRA 09 - LOTES 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23.

QUADRA 10 - LOTES 4,6,8,10,12,14,16,18,20,22.

2) VILA VICENTINA / RUA F - PARA AS QUADRAS E LOTES ABAIXO:

QUADRA 12 - LOTES 5,7,9,11,13,15,17,19,21.

QUADRA 13 - LOTES 1,3,5,7,9,11,15,17,19,21,23,25,27,29,31,32,33.

QUADRA 14 - LOTES 8,10,12,14,16,18,20.

QUADRA 15 - LOTES 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,27,28,29,30,31.

3) VILA VICENTINA / RUA DEODATO LOULY

QUADRA 03 - LOTES 32,34,33,31,29.

QUADRA 04 - LOTES 1,2 e 3.

QUADRA 06 - LOTES 25,27,29.

QUADRA 07 - LOTES 1,2,3 e 4.

QUADRA 08 - LOTES 21 e 22.

QUADRA 09 - LOTES 1 e 2.

QUADRA 10 - LOTES 21,22 e 23.

QUADRA 11 - LOTES 1 e 2.

QUADRA 12 - LOTES 21 e 22.

QUADRA 13 - LOTES 1 e 2.

QUADRA 14 - LOTES 15, 20.

Planaltina - 1

QUADRA 15 - LOTES 1 e 2.

QUADRA 16 - LOTES 7,8,10,12,14,16,18.

QUADRA 18 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7.

4) VILA VICENTINA / RUA PIAUÍ

QUADRA 02 - LOTES 5,7,9,11,13,15,17.

QUADRA 03 - LOTES 3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29.

QUADRA 04 - LOTES 3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23.

QUADRA 05 - LOTES 1,2,3,4,19,20.

QUADRA 06 - LOTES 4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,26-A,28,29.

QUADRA 07 - LOTES 4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24.

Lotes voltados para as seguintes vias: Vila Vicentina / Rua Piauí; Rua D, Rua F, Rua Deodato Louly.

c) SITUACÃO 3 - Atividades dos TIPOS 1, 2 e 3

1) VIA 1, LOTE 1 DOS SEGUINTE CONJUNTOS:

ACESSO SCP 1 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,J

ACESSO SCP 2 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SCP 3 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SCP 4 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SCP 5 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SCP 6 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

2) NS 1 - LOTE 60 DOS SEGUINTE CONJUNTOS

ACESSO SRL 1 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SRL 2 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SRL 3 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SRL 4 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SRL 5 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

ACESSO SRL 6 - CONJUNTOS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J

Planaltina - 2

3) RUA JOAO QUIRINO:

QUADRA 17 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10.

QUADRA 22 - LOTES 6,7,7A,8,9,10,10-A,10-B,11.

QUADRA 28 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9.

QUADRA 29 - LOTES 1,1-A,2,2-A,3,3-A,4,5,6,7,8,9,10,11.

QUADRA 31 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7.

QUADRA 38 - LOTES 1,2,3,4,4-A,5,5-A.

QUADRA 40 - LOTES 1,10,11,12,13,14,15,15-A.

QUADRA 41 - LOTES 2,3,4,5,6,7,8,9.

QUADRA 44 - LOTES 2,3,4,5,6,6-A,7,8,9,10.

QUADRA 46 - LOTES 1,9,10,11,12,13,14,15.

QUADRA 135 - LOTES 7,8,9,10,11,12.

QUADRA 136 - LOTES 1,2,2-A,3,3-A.

QUADRA 137 - LOTES 1,2,3,4,5.

4) AV. FLORIANO PEIXOTO:

QUADRA 59 - LOTES 14,15,16,17,18,19,20.

QUADRA 60 - LOTES 7,7-A,7-B,8,8-A.

QUADRA 61 - LOTES 13,14,15.

QUADRA 62 - LOTES 7-A,7-B,8,8-A,9,10.

QUADRA 63 - LOTES 10,11-A,11-B,12,13.

QUADRA 64 - LOTES 8,9,10,11,12.

QUADRA 65 - LOTES 1,2,3,4,5,6.

QUADRA 66-A - LOTES 1,2,3,4.

QUADRA 67 - LOTES 1,14,15,16,17,18,19,20.

QUADRA 68-A - LOTES 1,2,3,4,5,6.

QUADRA 69-69-A - LOTES 15-A,15-B,16,17,18,19,20,21,22,23,24.

QUADRA 70 - LOTES 4,5,6,7.

QUADRA 71 - LOTES 1,2,3.

5) AV. CONTORNO:

QUADRA 01 - LOTES 1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23;25,27,29,31,33,35,37, 39,41,43,45.

QUADRA 04 - LOTES 14,16,18,20,21,22,23.

QUADRA 07 - LOTES 24,26,27,28,29.

QUADRA 09 - LOTES 25,26,27.

QUADRA 11 - LOTES 28,29,30.

QUADRA 13 - LOTES 30,32.

QUADRA 15 - LOTES 25,31.

QUADRA 17 - LOTE 8.

QUADRA 18 - LOTES 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19.

SRL / Lotes 1 e 60 e lotes voltados para as seguintes vias: Vila Vicentina / Av. Contorno Cidade Tradicional / Rua João Quirino, Av. Floriano Peixoto.

Planaltina - 3

d) SITUACÃO 4 - Atividades dos TIPOS 1, 2, 3 e 4

1) AV. INDEPENDÊNCIA / VILA VICENTINA

QUADRA 02 - LOTES 1,2,3,5.

QUADRA 05 - LOTES 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19.

QUADRA 10 - LOTES 2,3,4.

QUADRA 12 - LOTES 5,6.

QUADRA 14 - LOTES 3,5,8.

QUADRA 16 - LOTES 1,2,9,11,13,15,17,19.

QUADRA 18 - LOTES 8,9.

2) AV. INDEPENDÊNCIA / SETOR TRADICIONAL

QUADRA 12 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7.

QUADRA 13 - LOTES 1,24,25,26,27,28,29,30,31.

QUADRA 18 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,31.

QUADRA 23 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.

QUADRA 24 - LOTES 1,5,6,7,8,9.

QUADRA 33 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.

QUADRA 34 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11.

QUADRA 50 - LOTES 1,13,14,15,16.

QUADRA 51 - LOTES 1-A,1-B,13,14,14-A,15-A,15-B,16-A,16-B.

QUADRA 64 - LOTES 1,12,13.

QUADRA 65 - LOTES 1,12,13,13-A,14,15,17.

QUADRA 68 - LOTES 1,2,3,4,5,6,16,17.

QUADRA 69 - LOTES 9,10,10-A.

QUADRA 86 - LOTES 1,12,13,14.

QUADRA 108-A - LOTES 1,2,3,4,5.

QUADRA 109 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.

QUADRA 121 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7.

QUADRA 129 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9.

QUADRA 130 - LOTES 1,2,3,4,5.

3) AV. MARECHAL DEODORO:

QUADRA 04 - LOTES 5,6,7,8.

QUADRA 09 - LOTES 11,12,13,14.

QUADRA 10 - LOTES 1,2,3,4,5,6.

QUADRA 11 - LOTES 8,9,10,11.

QUADRA 15 - LOTES 8,8-A,9,10,10-A,11,12,13.

QUADRA 16 - LOTES 1,4,4-A,5,6,7,8.

QUADRA 20 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7.

QUADRA 21 - LOTES 1,2,2-A,2-B,2-C,3-4,5,5-A.

QUADRA 26 - LOTES 14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28.

QUADRA 27 - LOTES 2-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,12-A,13,14.

QUADRA 36 - LOTES 1-A,1-B,14-15,15-A,16,17,17-A,18.

QUADRA 37 - LOTES 5,6,7,8,9,10,11,12,13.

QUADRA 47 - LOTES 6-7,8,9,10,11-12.

QUADRA 48 - LOTES 1,12,13,14,15,16,17.

QUADRA 53 - LOTES 9,10,11,11-A,12.

QUADRA 54 - LOTES 2-3,4,5,6,7,8,8-A,9,10.

QUADRA 61 - LOTES 1-2-25-26,3-4,5,6-7,8-9-10-11,12,13.

QUADRA 62 - LOTES 10,11,12,13,14,15,16,18.

QUADRA 67 - LOTE 14.

Planaltina - 4

QUADRA 68-A - LOTES 1,1-A,13,14,15,16,17.
 QUADRA 74 - LOTES 1,2,3,4,5.
 QUADRA 75 - LOTES 13,14,15,16.
 QUADRA 78 - LOTES 2-A,2-B,2-C,3,4,5,6,7-A,7-B,7-C.
 QUADRA 79 - LOTES 1,13,14,15,16,17,18.
 QUADRA 83 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.
 QUADRA 84 - LOTES 7,8,9,10,11,12.
 QUADRA 89 - LOTES 13,14,15,16,17,18,19,20.
 QUADRA 90 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.
 QUADRA 98 - LOTES 16,17,18,19,20,21.
 QUADRA 104 - LOTES 13,14,15,16,17,18,19,20.
 QUADRA 105 - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8.
 QUADRA 117 - LOTES 13,14,15,16,17,18.
 QUADRA 119 - LOTES 8,9,10,11,12.
 QUADRA 134 - LOTES 10,11,12,13,14,15.

- 1145
 - 1165
 - 1185
 - 1265
 - 1285
 - 1305
 - 1445
 - 1465
 - 1485
 - 1505
 - 1525
 - 1545
 - 1565
 - 1585
 - 1605
 - 1625

4) AV. GOIÁS.

QUADRA 43 - LOTE 5.
 QUADRA 44 - LOTES 10,11.
 QUADRA 46 - LOTES 8,8-A,8-B,9.
 QUADRA 47 - LOTES 11,12.
 QUADRA 48 - LOTES 9,9-B,10,11,12.
 QUADRA 49 - LOTES 9,10,11,12,13,13-A.
 QUADRA 50 - LOTES 9,10,11,11-A,12,13.
 QUADRA 51 - LOTES 1-A,2-A,2-B,3,4,5.
 QUADRA 53 - LOTES 1,2,3,10.
 QUADRA 54 - LOTES 1,1-A,2-3.
 QUADRA 55 - LOTES 1,2,3,4-5-6,7.
 QUADRA 56 - LOTES 1,2,3,4.
 QUADRA 57 - LOTES 1,11,12,13.
 QUADRA 58 - LOTES 1,2,3,4,5.
 QUADRA 142 - LOTES 11,12,13,14.

- 870
 - 890
 - 910
 - 930
 - 950
 - 970
 - 1220
 - 1240
 - 1260
 - 1280
 - 1300
 - 1320
 - 1340
 - 1360
 - 1380
 - 1400
 - 1580
 - 1600
 - 1620
 - 1640

Lotes voltados para as seguintes vias: Cidade Tradicional / Av. Independência, Av. Marechal Deodoro e Av. Goiás.
 (obs: Trecho pertencente à área histórica deverá ter anuência do DEPHA)

ANEXO 6 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

NÚCLEO BANDEIRANTE / CANDANGOLÂNDIA / VILA METROPOLITANA

RA - VIII

a) SITUACÃO 1 - Atividades dos TIPO 1

Todos os lotes de habitação unifamiliar isolada ou geminada em geral.

b) SITUACÃO 2 - Atividades do TIPO 1 e Parte dos TIPOS 2 e 3.

Lotes unifamiliares voltados para vias coletoras, nos seguintes endereços:

a. NÚCLEO BANDEIRANTE

1) Av. CONTORNO, lote 01 dos seguintes conjuntos:

- 405
 - 425
 - 445
 - 465
 - 485
 - 505
 - 525
 - 545
 - 565
 - 585
 - 605
 - 625
 - 905
 - 925
 - 945
 - 965
 - 985
 - 1005
 - 1025
 - 1045
 - 1065
 - 1085
 - 1105
 - 1125
 - 1145
 - 1165
 - 1185
 - 2005

2) Av. CENTRAL, lote 01 dos seguintes conjuntos:

- 785
 - 885
 - 925

Núcleo Bandeirante - 1

- 945
 - 965
 - 985
 - 1005
 - 1025
 - 1045
 - 1065
 - 1085
 - 1105
 - 1125

3) Av. CENTRAL, lote 11 dos seguintes conjuntos:

4) 2a. AVENIDA, lote 01 dos seguintes conjuntos:

- 300
 - 320
 - 340
 - 360
 - 380
 - 400

Núcleo Bandeirante - 2

- 420
 - 440
 - 540
 - 560
 - 580
 - 600
 - 620
 - 640
 - 660
 - 680
 - 700
 - 720
 - 780
 - 800
 - 820
 - 840
 - 860
 - 880
 - 900
 - 920
 - 940
 - 960
 - 1060
 - 1080
 - 1100
 - 1120
 - 1140
 - 1160
 - 1180
 - 1200
 - 1220
 - 1240
 - 1260
 - 1280
 - 1300
 - 1320
 - 1340
 - 1360
 - 1380
 - 1400
 - 1500
 - 1520
 - 1540
 - 1560
 - 1580
 - 1600
 - 1620
 - 1640
 - 1660

5) 2a. AVENIDA, lote 11 dos seguintes conjuntos:

- 785
 - 885
 - 925
 - 945
 - 965
 - 985
 - 1005

Núcleo Bandeirante - 3

- 1025
- 1045
- 1065
- 1085
- 1105
- 1125
- 1145
- 1165
- 1185
- 1265
- 1285
- 1305
- 1445
- 1465
- 1485
- 1505
- 1525
- 1545
- 1565
- 1585
- 1605
- 1625

6) 3a. AVENIDA, lote 01 dos seguintes conjuntos:

- 870
- 890
- 910
- 930
- 950
- 970
- 1220
- 1240
- 1260
- 1280
- 1300
- 1320
- 1340
- 1360
- 1380
- 1400
- 1580
- 1600
- 1620
- 1640

b. CANDANGOLÂNDIA - 2ª ETAPA

QROA - VIA LOCAL

CONJUNTO	LOTES
A	2
C	2,4,6,8,10,12.
D	1,3,5,7,9,11.
E	13,14.
F	13.
G	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19.

Núcleo Bandeirante - 4

J 1,7.
K 2,4,6,8,10,12,14,16.

VIA DO CONTORNO, CONJUNTO "VC" LOTE e 2.

RUA DOS TRANSPORTES/ CONJUNTO "RT" / LOTES 2 a 50 (pares).

QRIA - RUA DOS TRANSPORTES/ CONJUNTO "RT" / LOTES 2 a 48 (pares).

QRIA - VIA LOCAL	LOTES
CONJUNTO	LOTES
J	2 a 14 (pares).
K	1 e 17.
VC	19

RUA DOS ENGENHEIROS / CONJUNTO "RE" / LOTES 1,2,17 e 18.

RUA DO SOSSEGO / CONJUNTO "RS" / LOTES 1,2,27 e 28.

QRO - VIA DO CONTORNO	LOTES
CONJUNTOS	LOTES
VC	58
A	1 e 2
B	1
D	2
E	1 e 2
F	1 e 2
G	1 e 2
H	1 e 2

RUA DOS TRANSPORTES / CONJUNTO "RT" / LOTES 1 a 25 (impares).

I - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Alimentar

- (T3) . Cereais;
- (T1) . Doces, salgados, bolos, tortas, bombons assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal

- (T3) . Especiarias;
- (T3) . Fiambrerias;
- (T3) . Laticínios;
- (T1) . Marmeleiras;

Núcleo Bandeirante - 5

- (T2) . Mercadoria/armazém/empório;
- (T1) . Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica;
- (T2) . Produtos naturais;
- (T3) . Queijos/vinhos;
- (T2) . Quitanda/frutaria;

II - USO COMERCIAL/COMÉRCIO BENS/Consumo Pessoal e de Saúde

- (T2) . Drogeria;
- (T2) . Farmácia;
- (T1) . Roupas, sapatos e acessórios pessoais;

III - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Eventual

- (T1) . Artigos de armarinho;
- (T1) . Artigos de livreria /papeleria;
- (T1) . Artigos de perfumaria/cosméticos sem manipulação;
- (T1) . Artigos importados;
- (T1) . Artigos para balé;
- (T3) . Artigos para cabeleireiros;
- (T1) . Artigos para presentes e souvenirs;
- (T2) . Artigos religiosos;
- (T3) . Bicicletas;
- (T2) . Brinquedos;
- (T2) . Casa lotérica;
- (T2) . Charutaria/tabacaria;
- (T2) . Cine/fotos;
- (T1) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- (T1) . Confecção e comercialização de artigos para festas;
- (T3) . Cortinas/tapetes;

Núcleo Bandeirante - 6

- (T3) . Cristais
- (T3) . Depósito e distribuidora de gelo;
- (T3) . Discos /fitas/instrumentos musicais;;
- (T3) . Ferramentas;
- (T2) . Floricultura/mudas de plantas;
- (T2) . Joalheria/relojoaria;
- (T1) . Jornais/revistas;
- (T1) . Louças/porcelanas;
- (T3) . Luminárias/lustres;
- (T2) . Material de limpeza;
- (T3) . Material elétrico/hidráulico;
- (T3) . Material para desenho;
- (T3) . Molduras/espelhos/vidros;
- (T2) . Olíca;
- (T1) . Roupas de cama/mesa/banho;
- (T2) . Tecidos;

IV - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Excepcional

- (T3) . Aerodelismo;
- (T2) . Antiquários/antiguidades;
- . Artigos ortopédicos;
- (T3) . Cofres/equipamentos de segurança;

- (T2) . Confeção artesanal e comercialização de objetos em metal;
- (T3) . Instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão;
- (T3) . Instrumentos e materiais médicos e dentários;
- (T3) . Lonas/loldos;
- (T3) . Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares;

V - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Bares, restaurantes, congêneres;**
Núcleo Bandeirante - 7

- (T3) . Lanchonete/sorveteria;

VI - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros**

- (T3) . Administradora (bens/negócios/consórcios/fundos mútuos);
- (T3) . Agência de cobranças;
- (T1) . Assessoria fiscal e tributária;
- (T1) . Corretora;
- (T3) . Empresa de seguros;

VII - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domésticos**

- (T1) . Alfaiate/costureira/camiseiros;
- (T1) . Bordadeira/plissadeira/cerzideira e similares;
- (T1) . Chaveiro/amolador;
- (T1) . Confeção de carimbos;
- (T1) . Eletricistas;
- (T1) . Encanador;
- (T1) . Estúdio fotográfico;
- (T3) . Lavanderia/linturaria; (não industriais)
- (T1) . Relojoeiro/ourives/gravador;
- (T1) . Restauração de objetos artísticos;
- (T1) . Sapateiro/engraxate;
- (T1) . Serviços de beleza;
- (T1) . Serviços de fisioterapia;
- (T1) . Vidraceiros;

VIII - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/serviços de Conservação e Reparos**

Núcleo Bandeirante - 8

- (T1) . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro-eletrônicos;
- (T2) . Consertos de bicicletas;
- (T1) . Consertos de brinquedos;
- (T1) . Consertos de relógios, jóias;
- (T1) . Consertos de utensílios domésticos;
- (T3) . Raspagens e lustração de assoalhos.

IX - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios**

- (T2) . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- (T2) . Agência de passagens e turismo;
- (T1) . Ateliers;
- (T1) . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
- (T1) . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- (T3) . Construção por administração-empresários;
- (T1) . Consulados e legação (representações diplomáticas);
- (T1) . Consultoria técnica/assessoria;

- (T1) . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
- (T3) . Copiadora, fotocópia, plastificação;
- (T1) . Despachante;
- (T1) . Encadernador;
- (T1) . Escritórios de profissionais liberais;
- (T3) . Imobiliária/administração de imóveis;
- (T2) . Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;
- (T2) . Locadora de vídeo;
- (T1) . Mala direta;
- (T1) . Maquelistas;
- (T2) . Mensageiros e entregas de encomendas;
- (T2) . Microfilmagem;

Núcleo Bandeirante - 9

- (T1) . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- (T1) . Recados telefônicos;
- (T1) . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
- (T2) . Seleção de pessoal-treinamento empresarial;
- (T1) . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- (T1) . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
- (T1) . Serviço de dactilografia e taquigrafia;
- (T1) . Serviço de Processamento de Dados (Software);
- (T1) . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- (T2) . Serviço de proteção ao crédito;
- (T1) . Serviço de tradução;

X - **USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Comunicação**

- (T3) . Distribuidora e representação de revistas e jornais;
- (T1) . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;

XI - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social**

- (T3) . Creche;
- (T1) . Creche domiciliar;

XII - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural**

- (T3) . Associações Comunitárias e de vizinhança;
- (T3) . Associações beneficentes;

XIII - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTURA**

- (T3) . Galeria de Arte.

Núcleo Bandeirante - 10

XIV - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Seriado**

- (T3) . Curso de línguas;
- (T2) . Curso por correspondência;
- (T3) . Curso de informática;
- (T3) . Curso / Escola de Arte;
- (T3) . Curso / Escola de dactilografia e/ou estenografia;
- (T2) . Curso / Escola doméstica;

XV - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão**

- (T1) . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos (sem a realização do evento no local)

XVI - **USO INDUSTRIAL**

- (T3) a) Confeção de Roupas em Geral

ANEXO 7 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

CEILÂNDIA

RA - IX

a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades TIPOS 1 e 2

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar, voltados para vias de acesso às quadras.

Obs: Quando não especificado deve-se considerar a FRENTE DO LOTE.

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 3,4,5,6,7,8,17,20,21,22,23,24	C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N	1,2,3,4

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 3,5,7,19,21,23,24	A e P B e O C,D,E,F,G,H,I, J,K,L,M e N	2 1 1,2,3,4

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 4,8,20,22	A e P B e O C,D,E,F,G,H,I, J,K,L,M e N	1 2 1,2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 6	A e P B,N e O C,D,E,F,G,H,I, J,K e M	1 2 1,2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNO 3,5,11,13	A e P B e O C,D,E,F,G,H,I, J,K,L,M e N	2 1 1,2

Ceilândia 1

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNO 4	A D e M C,D,E,F,G,H,I, J,K e L	2 1 1,2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNO 6	A B C,D,E,F,G,H,I, J,K,L,M,N,O e P	2 1 1,2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 5,7,13,14	C,D,E,F,G,H,Q, R,S,T,U e V I e P J e O	1,2 1 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 10,12 e 26	C,D,E,F,G,H,Q, R,S,T,U e V I e P J e O	1,2, 1 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 11	C,D,E,F,G,H I J	1,2 1 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 15	C,D,E,F,G,H,G, R,S,T,U e V I,P,X e Z J e O	1,2 1 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 16	C,D,E,F,G,H,I, Q,R,S,T,U e V J e O P e I	1,2 2 1

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 28 e 32	C,D,E,F,G,H,G, R,S,T,U e V I,P,X e Z J e O	1,2 1 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNP 30	C,D,E,F,G,H,G, R,S,T,U e V I e P J e O	1,2 1 2

c) SITUAÇÃO 3 - Atividades dos TIPOS 1 e 2, Parte dos TIPOS 3 e 4

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar voltados para as Entrecuadras. Foram incluídas neste grupo algumas atividades do Tipo

3 e do Tipo 4 dado às características locais. Em virtude disso, a permissão para estas atividades deverá obedecer aos critérios do grupo a que pertencem, isto é, Tipo 3 e Tipo 4. Os lotes pertencentes a este grupo são os seguintes:

Obs: Quando não especificado deve-se considerar a FRENTE DO LOTE.

Ceilândia - 2

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 1	B C e E D e F G	47. 45,47,48. 46,47,48. 48.
GNN 2	B C e E D F G H	48. 46,47,48. 45,47,48. 14,45,47. 12,13,14. 11,13.
GNN 4,6,8,20,21,22,24	C e N D e M E,H,I,L F,G,J,K	47. 48. 45,47,48. 46,47,48.
GNN 3,5,7	D e M C e N E,H,I,L F,G,J,K	47. 48. 46,47,48. 45,47,48.
GNN 9,25	D C e E D e F G	48. 46,47,48. 45,47,48. 47.
GNN 10,26	B C e E D e F G	47. 45,47,48. 46,47,48. 48.
GNN 17	B C D E F G	53. 53,54,55. 54,56,57. 57,58,59. 58,60,61. 62.
GNN 18	B C D E F G	54. 53,54,56. 53,55,58. 57,58,60. 57,59,62. 61.
GNN 19	C e N D e M E,H,I,L F,G,J,K	48. 47. 46,47,48. 45,47,48.

Ceilândia - 3

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
GNN 23	C D e M E,H,I F,G,J,K L	48. 47. 46,47,48. 45,47,48. 37,46,48.
GNN 1	B C e E D e F G	47. 45,47,48. 46,47,48. 48.
GNN 2	B C e E D e F G	48. 46,47,48. 45,47,48. 47.
GNN 3,5,7,19,23	C D E,H,I,L F,G,J,K	48. 47. 46,47,48. 45,47,48.
GNN 4	C D E,H,I,L F,G,J,K	55. 56. 56,57. 55,58.
GNN 6	F,G,K J,L E,H,I	55,58. 55,56. 56,57.
GNN 8,24	F,G,J,K E,H,I,L	55,58. 56,57.
GNN 9	B C e E D e F G	48. 46,47,48. 45,47,48. 47.
GNN 10	C,D,E,F	1,2.

QNN 17	B C D E F G	53. 53,54,55. 54,56,57. 57,58,59. 58,60,61. 62.
QNN 18	B C D E F G	54. 53,54,56. 53,55,58. 57,58,60. 57,59,62. 61.
Ceilândia - 4		
QNN 20,22	E,H,I,L F,G,J,K	56,57. 55,58.
QNN 25	B C D E F G	48. 46,47,48. 45,46,47. 1,2,3. 45,47,48. 47.
QNN 26	C,D,E,F	1,2.
GNO		
QNO 1	C,D,E F	1,2. 2.
QNO 2	C,D,E,F,G	1,2.
QNO 3,5,11,13	E,H,I,L F,G,J,K	56,57. 55,58.
QNO 4	E,H,I,L F,G,J,K M,N	56,57. 55,58. 57,58.
QNO 6	E,H,I,L,P F,G,J,M K	56,57. 55,58. 55.
QNO 7	C,D E	1,2. 1.
QNO 9,15	C,D,E,F	1,2.
QNP		
QNP 5,9,10,12, 13,14,16,20, 20,30,32	E,T F,S H,G,R I,P K,L,M,N	50. 49. 49,50. 36,49. 35,36.
QNP 11	E F G,H I J K L	50. 49. 49,50. 36,49. 35,50. 35. 36.
QNP 17	C D,E,F,G,H,I J	49. 49,50. 50.
Ceilândia - 5		
QNP 15	E,Q,T F G,H,R I,P J,O K,L,M,N	50. 49. 49,50. 36,49. 35,50. 35,36.
QNP 18,20,34,36	C D,E,F,G,H,I J	50. 49,50. 49.
QNP 19	C D,E,F,G,H I	49. 49,50. 50.

I - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Alimentar

- (T1) . Doces, salgados, bolos, tortas, biscoitos assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal
- (T1) . Marmiteira;
- (T2) . Mercadoria/armazém/empórios;
- (T2) . Padaria/confeitaria;
- (T1) . Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica;
- (T2) . Produtos naturais;
- (T2) . Quitanda/frutaria;

II - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Pessoal e de Saúde

- (T2) . Drogeria;
- (T2) . Farmácia;
- (T1) . Roupas, sapatos e acessórios pessoais;

III - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Eventual

- (T1) . Artigos de armarinho;
- (T1) . Artigos de livraria /papeleria;
- (T1) . Artigos de perfumaria/cosméticos sem manipulação;

Ceilândia - 6

- (T1) . Artigos importados;
- (T1) . Artigos para balé;
- (T1) . Artigos para presentes e souvenirs;
- (T2) . Artigos religiosos;
- (T2) . Brinquedos;
- (T2) . Casa lotérica;
- (T2) . Charutaria/tabacaria;
- (T2) . Cine/fotos;
- (T1) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- (T1) . Confecção e comercialização de artigos para festas;
- (T2) . Floricultura/mudas de plantas;
- (T2) . Joalheria/relojoaria;
- (T1) . Jornais/revistas;
- (T1) . Louças/porcelanas;
- (T2) . Material de limpeza;
- (T2) . Ótica;
- (T1) . Roupas de cama/ Mesa/banho;
- (T2) . Tecidos;

IV - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Excepcional

- (T2) . Antiquários/antiquidades;
- (T2) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal;

V - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros

- (T1) . Assessoria fiscal e tributária;
- (T1) . Corretora;

VI - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domésticos

Ceilândia - 7

- (T1) . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- (T1) . Bordadeira/plissadeira/cerzideira e similar;;
- (T1) . Chaveiro/amolador;
- (T1) . Confecção de carimbos;
- (T1) . Eletricista;
- (T1) . Encanador;
- (T1) . Estúdio fotográfico;
- (T1) . Relojoeiro/ourives/gravador;
- (T1) . Restauração de objetos artísticos;
- (T1) . Sapateiro/engraxate;
- (T1) . Serviços de beleza;
- (T1) . Serviços de fisioterapia;
- (T1) . Vidraceiro;

VII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Conservação e Reparos

- (T1) . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro-eletrônicos;
- (T2) . Consertos de bicicletas;
- (T1) . Consertos de brinquedos;
- (T1) . Consertos de relógios, jóias;
- (T1) . Consertos de utensílios domésticos;

VIII USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios

- (T2) . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- (T1) . Agência de casamento e/ou detetive e/ou de emprego e mão-de-obra temporária;
- (T2) . Agência de passagens e turismo;
- (T1) . Ateliers;
- (T1) . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);

Ceilândia - 8

- (T1) . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- (T1) . Consulados e legação (representações diplomáticas);
- (T1) . Consultoria técnica/assessoria;
- (T1) . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
- (T1) . Despachante;
- (T1) . Encadernador;
- (T1) . Escritórios de profissionais liberais;
- (T2) . Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas;
- (T2) . Locadora de vídeo;
- (T1) . Mala direta;
- (T1) . Maquetista;
- (T2) . Mensageiros e entregas de encomendas;
- (T2) . Microfilmagem;
- (T1) . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- (T1) . Recados telefônicos;
- (T1) . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
- (T2) . Seleção de pessoal-treinamento empresarial;
- (T1) . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- (T1) . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
- (T1) . Serviço de datilografia e taquigrafia;
- (T1) . Serviço de Processamento de Dados (Software);
- (T1) . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- (T2) . Serviço de proteção ao crédito;
- (T1) . Serviço de tradução;

IX - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Comunicação

- (T2) . Agência noticiosa;

Ceilândia - 9

- (T2) . Central de Telex;
- (T1) . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;

X - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviço de Hospedagem

- (T3) . Pensão;
- (T3) . Pensionato;

XI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social

- (T3) . Centro de orientação familiar e/ou profissional;
- (T1) . Creche domiciliar;

XII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural

- (T3) . Associações Comunitárias e de vizinhança;
- (T4) . Grupo escoteiro/bandeirante;

XIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTURA

- (T4) . Bibliotecas;

XIV - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Seriado

- (T4) . Ensino de 1o. grau;
- (T4) . Jardim de Infância;
- (T4) . Maternal;
- (T4) . Pré-Escolar;

XVI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Seriado

- (T2) . Curso por correspondência;
- (T3) . Escola de datilografia e/ou estenografia;
- (T2) . Escola doméstica;

Ceilândia - 10

XVII -USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão

- (T1) . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.

d) SITUAÇÃO 4 - Atividades dos TIPOS 1, 2, 3 e 4

Lotes destinados à Habitação Unifamiliar ou situados ao longo das avenidas e os lotes das testadas das quadras em todos os setores.

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
	QNM	
QNM 1, 10 e 26	A	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,35,37,39,41,43,45,47.
	B	1,2,3,4,46,48.
	C,D,E e F	1,2,3,4.
	G	1,2,3,4,45,47.
	H	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
QNM 2	A	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48
	B	1,2,3,4,45,47.
	C,D e E	1,2,3,4.
	F	1 e 3.
QNM 3,5,7 e 19	A e P	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
	D e O	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25.
	C e N	45 e 47.
	D e M	46 e 48.
		Ceilândia - 11
QNM 4, 6, 8 20,21,22,24	A e P	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47.
	D e O	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
	C e N	46 e 48.
	D e M	45 e 47.

QNM 7 e 25	A	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
	B	1,2,3,4,45,47
	C,D,E e F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,46,48.
	H	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47.
QNM 17	A	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,53.
	B	1,2,3,4,52,54.
	C,D,E e F	1,2,3,4.
	G	1,2,3,4,61,63
	H	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54,56,58,60,62,64.
QNM 18	A	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54.
	B	1,2,3,4,51 e 53.
	C,D,E e F	1,2,3 e 4.
	Ceilândia - 12	
QNM 23	A	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
	B e O	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47.
	C e N	45 e 47
	D e M	46 e 48
	P	4,6,8,10,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48.
QUADRA	CONJUNTO	LOTES
QNM		
QNM 1	A	1 a 47 (ímpares)
	B	1,2,3,4,46 e 48
	C,D,E,F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,45 e 47
	H	2 a 48 (pares)
QNM 2	A	2 a 48 (pares)
	B	1,2,3,4,45 e 47
	C,D,E,F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,46 e 48
	H	1 a 47 (ímpares)
QNM 3,7,19,21,23	A e P	4 a 48 (pares)
	B e O	3 a 47 (ímpares)
	C e N	45 e 47
	D e M	46 e 48
QNM 4	A e P	2 a 56 (pares) e 57
	B	1 a 55 (ímpares) e 58
	C e N	55 e 58
	D e M	56 e 57
	O	1 a 11, 31 a 55 (ímpares) e 58
QNM 6	A e P	2 a 56 (pares) e 57
	B	1 a 13 (ímpares) e 58
	C e N	55 e 58
	D e M	56 e 57
	O	1 a 55 (ímpares) e 58
Ceilândia - 13		
QNM 8, 24	A e P	2 a 56 (pares) e 57
	B e O	1 a 55 (ímpares) e 58
	C e N	55 e 58
	D e M	56 e 57
QNM 7	A	2 a 48 (pares)
	B	1,2,3,4,45 e 47

GNN 10	C,D,E,F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,46 e 48
	H	1 a 47 (ímpares)
	A	1 a 11, 31 a 55 (ímpares)
GNN 17	B	2 e 58
	C,E,G	55 e 58
	D,F	56 e 57
	H	2 a 56 (pares), 1 e 57
GNN 18	A	1 a 53 (ímpares)
	B	1,2,3,4,52 e 54
	C,D,E,F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,61 e 63
GNN 19	H	2 a 64 (pares)
	A	2 a 54 (pares)
	B	1,2,3,4,51 e 53
	C,D,E,F	1,2,3,4
GNN 20	G	1,2,3,4,62 e 64
	H	1 a 63 (ímpares)
	A,P	2 a 56 (pares) e 57
	B	1 a 55 (ímpares) e 58
GNN 22	C,N	55 e 58
	D,M	56 e 57
	O	1 a 11, 31 a 55 (ímpares)
	A	2 a 12, 32 a 56 (pares)
GNN 25	B,O	1 a 55 e 58
	C,N	55 e 58
	D,M	56 e 57
	P	2 a 56 (pares) e 57
GNN 26	A	2 a 48 (pares)
	B	1,2,3,4,45 e 47
	C,D,F	1,2,3,4
	G	1,2,3,4,46 e 48
GNN 26	H	1 a 47 (ímpares)
	A	1 a 55 (ímpares), 2 e 58
	B	1,2,56 e 57
	C,E	55 e 58
GNN 26	D,F	56 e 57
	G	1,2,55 e 58
	H	1,2 a 56 (pares) e 57
	Ceilândia - 14	

QUADRA	CONJUNTO	LOTES
QNO		
QNO 1	A	2 a 56 (pares), 1 e 51
	B	1,2,51 e 52
	C	49 e 52
	D	47 e 50
	E	45 e 48
	F	1,19 e 46
	G	1,2,19 e 20
	H	2 a 20 (pares)
QNO 2	A	2 a 14 (pares) e 1
	B	1 e 2
	C	35
	D	33 e 36
	E	31 e 34
	F	29 e 32
	G	27 e 30
QNO 3	A,P	1 a 57 (ímpares) e 56
	B,O	2 a 58 (pares) e 55
	C,N	55 e 58
	D,M	56 e 57
QNO 4	A	1 a 57 (ímpares) e 56
	B	2 a 58 (pares) e 55
	C	55 e 58
	D	56 e 57
QNO 5	A,P	1 a 57 (ímpares) e 56
	B	2 a 20, 38 a 58 (pares) e 55
	C,N	55 e 58
	D,M	56 e 57
	O	2 a 58 (pares) e 55
QNO 6	A	1 a 15, 35 a 57 (ímpares) e 56
	B	2 a 58 (pares) e 55
	C	55 e 58
	D	56 e 57
QNO 7	A	1 a 59 (ímpares) e 2
	B,F	1 e 2
	E	2
QNO 7	G	1
	A	2 a 58 (pares), 1 e 55
	B	1,2,56 e 57
QNO 13	C,E	55 e 58
	D,F	56 e 57
	G	1,2,55 e 58
	H	1 a 57 (ímpares), 2 e 56
	A,P	1 a 57 (ímpares) e 56
QNO 13	B,O	2 a 58 (pares) e 55

	C,N D,M	55 e 58 56 e 57
QNO 11	A,P B,O C,N D,M	1 a 57 (ímpares) e 56 2 a 58 (pares) e 55 55 e 58 56 e 57
QNO 15	A B G H	1 a 15, 35 a 67 (ímpares), 2 e 64 1,2,63 e 66 1,2,60 e 61 2 a 62 (pares), 1 e 59
QNO 16	B C E I J K L	1 a 16 5 a 16 4 a 27 6 a 20 10 a 21 1 a 9 1 a 12
QNO 17	1 2 A B C E F	3 a 39 1,25 a 40 1 a 9 3 a 14, 19 a 30 5 a 25 7 a 10 5 a 19
QNO 18	1 2 3 4,81 72 75 78 D E F G	1,17 a 26 1 a 6 1 a 15 1 a 21 1 a 24 e 54 1,2,3,4 e 25 15 a 19 4 a 16 4 a 18 5 a 22 5 a 16
QNO 19	1 2 6 44 48 57 D E F,55 I	16 a 21 13 a 20 9 a 16 17 a 41 4,5,6 8 a 36 5 a 13, 18 a 34 1 a 12, 17 a 28 1 a 9 4 a 9
QNO 20	A	1 a 12
QUADRA	CONJUNTO	LOTES
	QNP	Ceilândia - 16
QNP 5,9,10,12,13, 14,16,26,30	A,B,X,Z C,D,U,V E,T F,S	1 a 25 49 e 50 49 50
QNP 11	A,B C,D E F K,P L,O M,N	1 a 25 49 e 50 49 50 36 35 35 e 36
QNP 15	A,B C,D,U,S,V E,T F	1 a 25 49 e 50 49 50
QNP 17	A,L B,K C D,E,F,G,H,I J	1 a 25 1,2,49 e 50 1,2 e 50 1 e 2 1,2 e 49
QNP 18,20,34,36	A,L B,K C D,E,F,G,H,I J	1 a 25 1,2,49 e 50 1,2 e 49 1 e 2 1,2 e 50
QNP 19	A B,J C D,E,F,G,H I	1 a 25 1,2,49 e 50 1,2 e 50 1 e 2 1,2 e 49
QNP 28,32	A,B C,D,U,V E,T F,S X,Z	1 a 25 49 e 50 49 50 25

- III - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Conservação e Reparos
 - . Empresa de Asseio e Conservação
- IV - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/Social/Assistência Social
 - . Creches
 - . Asilo / abrigo, casa de retiro e lar de velhos
 - . Centro de recuperação de menores
 - . Centro de reintegração social
 - . Orfanato / abrigo e lar de menores
- V - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTO
 - . Conjunto Paroquial
 - . Templo Religioso ou Filosófico
- VI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão
 - . Boate
 - . Cinema
 - . Circo
 - . Danceteria / Discoteca
 - . Diversões Eletrônicas
 - . Jogos (boliche, bilhar, pebolim e outros)
 - . Quadra de escola de samba
 - . Ringue de patinação
 - . Salão de festas e bailes
 - . Teatro / casa de espetáculos
- VII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Recreação
 - . Aerodelismo
 - . Associação Esportiva
 - . Campo de esporte
 - . Centro Esportivo
 - . Clubes associativos, recreativos, esportivos
 - . Quadra de esportes
- VIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Seriado
 - . Escola de 1º Grau
 - . Escola de 2º Grau
 - . Maternal
 - . Jardim de Infância
 - . Superior
- IX - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino não seriado
 - . Academia de Ginástica e Esporte
 - . Curso de Línguas
 - . Curso preparatório para escolas superiores
- X - USO COMUNITÁRIO OU INSTITUCIONAL/SAÚDE/Hospitais
 - . Hospital geral
 - . Hospital Especializado
 - . Casa de Saúde
- XI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/SAÚDE/Serviços Especializados
 - . Banco de Sangue
 - . Centro de Puericultura
 - . Centro de Reabilitação
 - . Clínica de Repouso
 - . Clínica Dentária e Médica
 - . Clínica e/ou Hospital Veterinário

e) SITUAÇÃO 5 - Áreas especiais com dimensões iguais ou superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

- I - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Excepcional
 - . Atacadistas
- II - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Hospedagem
 - . Hotel

- . Clínica Especializada
 - . Eletroterapia e Radioterapia
 - . Fisioterapia e Hidroterapia
- Ceilândia 19
- . Instituto Psicotécnico-orientação vocacional
 - . Laboratório (análises clínicas, prótese, etc ...)
 - . Radiologia / Raio X / Abreugrafia
 - . Sanatório

XII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ADMINISTRAÇÃO

- . Órgãos Públicos

XIII - USO ABASTECIMENTO/ARMAZENAGEM/Produtos diversos

- . Armazéns
- . Depósito e revenda de gás (GLP)
- . Ensacadoras

XIV - USO INDUSTRIAL

- . Ensacadora

ANEXO 8 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

GUARÁ I e II

RA - X

a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1

Habitação Unifamiliar isolada ou geminada em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades do TIPO 1 e parte dos TIPOS 2 e 3.

No **Guará I**, lotes destinados à Habitação Unifamiliar Isolada ou Geminada, voltados para as vias coletoras RI-W1 à RI-W13, RI-N1 à RI-N9, RI-S1 à RI-S17, RI-L1 à RI-L9, conforme se segue:

QUADRAS	BLOCOS	LOTES
QI-01 a 12	B e Q F e R I e U	5,24,34,44,54,84,94,104 e 114 5,24,34,44,54, e 84 5,24,34,44,54,64,74,104,114,124 e 134
QI-PARES 14 a 22	B e Q F e R I e U	5,24,34,44,54,84,94,104 e 114 5,24,34,44,54 e 84 5,24,34,44,54,64,74,104,114,124 e 134

No **Guará II**, lotes destinados à Habitação Unifamiliar Isolada ou geminada, voltados para vias coletoras e áreas públicas adjacentes aos comércios locais de cada quadra, conforme se segue:

QUADRAS	CONJUNTOS	LOTES
QE-13	A B,C,D,E,G,H e I J K	01 01 e 02 ímpares de 01 a 13 01 a 27
QE-15	A B,D,E,F,G,H,I,Q, R,S e T C J K,M,P e U L,N O V Y	ímpares de 01 a 37 01 e 02 02 e ímpares de 01 a 27 02 e ímpares de 01 a 13 01 e pares de 02 a 14 01 a 14 02 e ímpares de 01 a 13 pares de 02 a 34 ímpares de 01 a 13
QE-17	A B,H e M C D,E,F,G e N	pares 02 a 48 01 e pares de 02 a 14 pares 02 a 28 01 e 02

Guará - 1

I e L	02 e ímpares de 01 a 13
J e K	01 a 14
O	02
P	01

QE-09	A B C,D,E e F G,L e M H e K	pares de 02 a 48 01 e pares de 02 a 40 01 e 02 01 e pares de 02 a 14 02 e ímpares de 01 a 13
-------	---	--

	I e J N O	01 a 14 pares de 02 a 34 ímpares de 01 a 13
QE-21	A B,C,D e E F G	02 01 e 02 01 e pares de 02 a 10 ímpares de 01 a 23
QE-24	A e F B,C,D e G E H I	02 01 e 02 01 01 e pares de 02 a 12 pares de 02 a 28
QE-26	A B C,E,F,G,H,I,P,Q, R e S D	ímpares de 01 a 37 pares de 02 a 20 01 e 02 01,02 e ímpares de 21 a 47
	J,O e T L e M N e K U V	01 e pares de 02 a 14 01 a 14 02 e ímpares de 01 a 13 pares de 02 a 34 ímpares de 01 a 13
QE-28	A B C,D,E,F,G,O, P,R e S I e N J e L K M e H T U	02 e ímpares de 01 a 27 pares de 02 a 14 e 01 e 02 ímpares de 01 a 37 01 a 14 01 a 14 02 e ímpares de 01 a 13 02 01
QE-30	A B C,D,E,F,L,M,N,O, P,Q e R G H	01 e pares de 02 a 52 02 e ímpares de 01 a 65 01 e 02 02 e ímpares de 01 a 13 01 e pares de 02 a 12

Guará - 2

	I J K S T	01 a 14 02 e ímpares de 01 a 11 01 e pares de 02 a 14 02 01
QE-32	A B e M C D,F,H e R E,G,I,O,Q e S J K L e N P T U	ímpares de 01 a 11 02 e ímpares de 01 a 13 pares de 02 a 44 01 e 02 01 e 02 02 e ímpares de 01 a 15 01 e pares de 02 a 14 01 a 14 01 e pares de 02 a 12 02 01
QE-34	A e R B C,D,E,F,G,M,N H e K I,L e Q J O e P S	pares de 02 a 34 01 e pares de 02 a 40 02 e ímpares de 01 a 13 01 e pares de 02 a 14 01 a 14 01 e 02 ímpares de 01 a 13
QE-36	A e E B,C,F,G e H D I	01 01 e 02 02 02 e ímpares de 01 a 13

I - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Alimentar

- (T1) . Doces, salgados, bolos, tortas, bombons assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal
- (T1) . Marmiteira;
- (T2) . Mercadoria/armazém/empório;
- (T1) . Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica;
- (T2) . Produtos naturais;
- (T2) . Quitanda/frutaria;

II - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Pessoal e de Saúde

- (T2) . Drogaria;

Guará - 3

- (T2) . Farmácia;
- (T1) . Roupas, sapatos e acessórios pessoais;

III - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Eventual

- (T1) . Artigos de armarinho;
- (T1) . Artigos de livreria /papeleria;
- (T1) . Artigos de perfumaria/cosméticos sem manipulação;
- (T1) . Artigos importados;
- (T1) . Artigos para balé;
- (T3) . Artigos para cabeleireiros;
- (T1) . Artigos para presentes e souvenirs;
- (T2) . Artigos religiosos;
- (T3) . Bicicletas;
- (T2) . Brinquedos;
- (T2) . Casa lotérica;
- (T2) . Charutaria/tabacaria;
- (T2) . Cine/fotos;
- (T1) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- (T1) . Confecção e comercialização de artigos para festas;
- (T3) . Cristais / Pratarias
- (T3) . Ferramentas;
- (T2) . Floricultura/mudas de plantas;
- (T2) . Joalheria/relojoaria;
- (T1) . Jornais/revistas;
- (T1) . Louças/porcelanas;
- (T3) . Luminárias/lustres;
- (T2) . Material de limpeza;
- (T3) . Material para desenho;

Guará - 4

- (T2) . Ótica;
- (T1) . Roupas de cama/mesa/banho;
- (T2) . Tecidos;

IV - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Excepcional:

- (T3) . Aerodelismo;
- (T3) . Artigos ortopédicos;
- (T2) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal;
- (T3) . Instrumentos e materiais médicos e dentários;
- (T3) . Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares;

V - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros

- (T3) . Administradora (bens/negócios/consórcios/fundos mútuos);
- (T3) . Agência de cobrança;
- (T1) . Assessoria fiscal e tributária;
- (T1) . Corretora;
- (T3) . Empresa de seguros;

VI - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domésticos

- (T1) . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- (T1) . Bordadeira/plissadeira/cerzadeira e similar;
- (T1) . Chaveiro/amolador;
- (T1) . Confecção de carimbos;
- (T1) . Eletricista;
- (T1) . Encanador;

- (T1) . Estúdio fotográfico;
- (T1) . Relojoeiro/ourives/gravador;

Guará - 5

- (T1) . Restauração de objetos artísticos;
- (T1) . Sapateiro/engraxate;
- (T1) . Serviços de beleza;
- (T1) . Serviços de fisioterapia;

VII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Conservação e Reparos

- (T1) . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos;
- (T2) . Consertos de bicicletas;
- (T1) . Consertos de brinquedos;
- (T1) . Consertos de relógios, jóias;
- (T1) . Consertos de utensílios domésticos;
- (T3) . Raspagens e lustração de assoalhos.

VIII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios

- (T2) . Agência de anúncios em jornal, classificados;
- (T2) . Agência de passagens e turismo;
- (T1) . Ateliers;
- (T1) . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
- (T1) . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
- (T1) . Consulados e legação (representações diplomáticas);
- (T1) . Consultoria técnica/assessoria;
- (T1) . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
- (T3) . Copiadora, fotocópia, plastificação;
- (T1) . Despachante;
- (T1) . Encadernador;
- (T1) . Escritórios de profissionais liberais;
- (T3) . Imobiliária/administração de imóveis;

Guará - 6

- (T2) . Locadora de vídeo;
- (T1) . Mala direta;
- (T1) . Maquetista;
- (T2) . Mensageiros e entregas de encomendas;
- (T2) . Microfilmagem;
- (T1) . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
- (T1) . Recados telefônicos;
- (T1) . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
- (T1) . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
- (T1) . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
- (T1) . Serviço de datilografia e taquigrafia;
- (T1) . Serviço de Processamento de Dados (Software);
- (T1) . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
- (T2) . Serviço de proteção ao crédito;
- (T1) . Serviço de tradução;

IX - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Comunicação

- (T1) . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;

X - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social

- (T3) . Creche;
- (T1) . Creche domiciliar;
- XI - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural**

- (T3) . Associações Comunitárias e de vizinhança;
- (T3) . Associações beneficentes;

Guará - 7

XII - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Seriado**

- (T3) . Curso de línguas;
- (T2) . Curso por correspondências;
- (T3) . Curso de informática;
- (T3) . Curso / Escola de Arte;
- (T3) . Curso / Escola de dança e/ou música.
- (T3) . Curso / Escola de datilografia e/ou estenografia;
- (T2) . CURSO / Escola doméstica;

XIII - **USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão**

- (T1) . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos. (sem a realização do evento no local).

XIV - **USO INDUSTRIAL**

- (T3) a) Confecção de Roupas em Geral

ANEXO 9 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL SRE/S - (Cruzeiro Velho)

RA - XI

- a) **SITUAÇÃO 1** - Atividades do TIPO 1
Habitação Unifamiliar em geral.

- b) **SITUAÇÃO 2** - Atividades do TIPO 1 e parte dos TIPOS 2 e 3.

Todos os lotes unifamiliares voltados par a via coletora - Via RE 1.

- 1) Lotes 2, 8, 14, 20, 26, 32, 38, 44, 50, 56 das seguintes Quadras e Blocos:

QUADRAS 2 e 4 / BLOCOS A, E, I, M, O e U.
QUADRA 5 / BLOCOS C, D, E e G.
QUADRA 6 / BLOCOS A e E.
QUADRA 7 / BLOCOS A, C, E, G e I.
QUADRA 8 / BLOCOS E e F.
QUADRA 10 / BLOCOS D, H, L e P.
QUADRA 12 / BLOCOS A1, C, E, G, I, K e M.

- 2) Lotes 3, 9, 15, 21, 27, 33, 39, 45, 51 e 57 das seguintes Quadras e Blocos:

QUADRAS 1 e 3 / BLOCOS A, C, E, G e I.
QUADRAS 5 e 8 / BLOCO A

I - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Alimentar

- (T1) . Doces, salgados, bolos, tortas, bombons assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal
- (T1) . Marmiteiras;
- (T2) . Mercadoria/armazém/empórios;
- (T1) . Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica;
- (T2) . Produtos naturais;
- (T2) . Quilanda/frutarias;

II - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Pessoal e de Saúde

- (T2) . Drogarias;

- (T2) . Farmácia;
- (T1) . Roupas, sapatos e acessórios pessoais;

III - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Eventual

- (T1) . Artigos de armarinho;
- (T1) . Artigos de livreria /papeleria;
- (T1) . Artigos de perfumaria/cosméticos sem manipulação;
- (T1) . Artigos importados;
- (T1) . Artigos para balé;
- (T3) . Artigos para cabeleireiros;
- (T1) . Artigos para presentes e souvenirs;
- (T2) . Artigos religiosos;
- (T3) . Bicicletas;
- (T2) . Brinquedos;
- (T2) . Casa lotérica;
- (T2) . Charutaria/tabacarias;
- (T2) . Cine/fotos;
- (T1) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papelão;
- (T1) . Confecção e comercialização de artigos para festas;
- (T3) . Cortinas/lapeles;
- (T3) . Cristais / pratarias;
- (T3) . Ferramentas;
- (T2) . Floricultura/mudas de plantas;
- (T2) . Joalheria/relojoarias;
- (T1) . Jornais/revistas;
- (T1) . Louças/porcelanas;
- (T3) . Luminárias/lustres;
- (T2) . Óticas;
- (T1) . Roupas de cama/mesa/banho;

SRE/S - 2

- (T2) . Tecidos;

IV - USO COMERCIAL/COMÉRCIO DE BENS/Consumo Excepcional:

- (T3) . Aeromodelismo;
- (T2) . Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal;
- (T3) . Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares;

V - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Financeiros

- (T3) . Administradora (bens/negócios/consórcios/fundos mútuos);
- (T3) . Agência de cobranças;
- (T1) . Assessoria fiscal e tributária;
- (T1) . Corretoras;
- (T3) . Empresa de seguros;

VI - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Pessoais e Domésticos

- (T1) . Alfaiate/costureira/camiseiro;
- (T1) . Bordadeira/plissadeira/cerzideira e similar;;
- (T1) . Chaveiro/amolador;
- (T1) . Confecção de carimbos;
- (T1) . Eletricista;
- (T1) . Encanador;
- (T1) . Estúdio fotográfico;
- (T1) . Relojoeiro/ourives/gravador;
- (T1) . Restauração de objetos artísticos;

- (T1) . Sapateiro/engraxate;
 (T1) . Serviços de beleza;
 (T1) . Serviços de fisioterapia;

SRE/S - 3

VII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Conservação e Reparos

- (T1) . Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;
 (T2) . Consertos de bicicletas;
 (T1) . Consertos de brinquedos;
 (T1) . Consertos de relógios, jóias;
 (T1) . Consertos de utensílios domésticos;
 (T3) . Raspagens e lustração de assoalhos.

VIII - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços Profissionais e de Negócios

- (T2) . Agência de anúncios em jornal, classificados;
 (T2) . Agência de passagens e turismo;
 (T1) . Ateliers;
 (T1) . Aula de natação (desde que o estacionamento dos clientes não interfira nos lotes vizinhos);
 (T1) . Aulas particulares (artísticas, curriculares musicais e de idiomas);
 (T1) . Consulados e legação (representações diplomáticas);
 (T1) . Consultoria técnica/assessoria;
 (T1) . Consultórios (um consultório por unidade familiar);
 (T3) . Copiadora, fotocópia, plastificação;
 (T1) . Despachante;
 (T1) . Encadernador;
 (T1) . Escritórios de profissionais liberais;
 (T3) . Imobiliária/administração de imóveis;
 (T2) . Locadora de vídeo;
 (T1) . Mala direta;
 (T1) . Maquetista;
 (T2) . Mensageiros e entregas de encomendas;

SRE/S - 4

- (T2) . Microfilmagem;
 (T1) . Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;
 (T1) . Recados telefônicos;
 (T1) . Representante comercial/promotor de vendas (ambos sem estoque);
 (T1) . Serviço de análise e pesquisa de mercado;
 (T1) . Serviço de auditoria e/ou perícia e/ou avaliação;
 (T1) . Serviço de datilografia e taquigrafia;
 (T1) . Serviço de Processamento de Dados (Software);
 (T1) . Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;
 (T2) . Serviço de proteção ao crédito;
 (T1) . Serviço de tradução;

IX - USO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/Serviços de Comunicação

- (T1) . Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas;

X - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Assistência Social

- (T1) . Creche domiciliar;

XI - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/ATIVIDADE SOCIAL/ Sócio-Cultural

- (T3) . Associações Comunitárias e de vizinhança;

XII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/CULTURA

- (T3) . Galeria de Arte;

XIII - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/EDUCAÇÃO/Ensino Não-Seriado

- (T3) . Curso de línguas;

SRE/S - 5

- (T2) . Curso por correspondência;

- (T2) . Curso de informática;

- (T3) . Curso / Escola de Arte;

- (T3) . Curso / Escola de datilografia e/ou estenografia;

- (T2) . Curso / Escola doméstica;

XIV - USO INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIO/LAZER/Diversão

- (T1) . Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.

XV - USO INDUSTRIAL

- (T3) a) Confeção de Roupas em Geral

ANEXO 10 DA LEI Nº 411 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SAMAMBAIA

RA - XII

a) SITUAÇÃO 1 - Atividades do TIPO 1

Habitação unifamiliar em geral.

b) SITUAÇÃO 2 - Atividades dos TIPOS 1 e 2.

Lotes voltados para as avenidas, conforme se segue:

QUADRAS	CONJUNTOS	LOTES
103	01	01 a 03
	06	01 a 04
104	01	01 a 05
	08	01 a 04
	09	01 a 07
105	01	01 a 09
	04	01 a 04
106	01	01 a 10
	07	01 a 06
	08	01 a 08
107	01	01 a 03
	04	01 a 05
	06	01 a 03
108	01	01 a 08
	08	01 a 05
	09	01 a 09
110	01	01 a 07
	02	01 a 03
	17	01 a 08
	19	01 a 03
112	01	01 a 07
	02	01 a 03
	07	01 a 08
	11	01 a 03
114	01	01 a 03
		Samambaia
116	02	01 e 02
	09	01 a 03
	10	01 a 03
118	01	01 a 07
	05	01 e 02
118	01	01 a 03
	04	01 a 03
	06	01 a 03
	08	01 a 03
	08	01 a 03
	10	01 a 03

120	01 07 14	01 a 06 01 a 10 01 a 03		18 32 31	01 e 30 a 32 01 a 13 01,16 e 17	
206	02	01 a 07		01 09 08 10 12 14 16 18	01,27 e 28 01 a 14 01 e 23 a 25 01 e 27 a 29 01 e 32 01 e 31 01 e 36 01 e 37	
208	01	01 a 08				
210	02	01 a 05				
212	01	01 a 06				
303	01 07 11	01 e 14 a 22 01 e 14 a 20 01 e 12 a 10		404	01 04 07 10 13 16 30 29	01 e 24 a 26 01 e 21 a 20 01 e 24 a 26 01 e 27 a 29 01 e 24 01,17 e 18 01 a 13 01,18 e 17
304	01 04 09 10 12	01 e 20 01 e 9 a 14 01 e 14 01 e 22 01 e 16		406	01 06 12 13 16	01 e 14 a 22 01 e 11 a 17 10 a 12 01 e 24 a 26 01 e 18 a 30
305	01 07 11 14	01 e 13 a 21 01 e 15 a 23 01 e 14 a 22 01 e 07 a 12		408	01 06 12 13 16	01 e 14 a 22 01 e 11 a 17 10 a 12 01 e 24 a 26 01 e 18 a 30
306	01 08 09 13 15	01, 10 e 16 01 e 24 a 26 01 e 20 01 e 14 a 16 01 e 13 a 10		410	01 08 11 17 18	01 e 18 a 30 01 e 20 01,17 e 18 04 a 12 01 e 16 a 20
307	01	01 e 13 a 20 Samambaia - 2		412	01 08 14 15 18 22	01 e 16 a 28 01 e 13 a 20 08 a 10 01 e 20 01 e 15 a 21 11 a 10
	04 07 11	01 e 10 a 16 01 e 10 a 15 01 e 14 a 19		501	01 06 09 10 13	01 e 18 01,21 e 20 01 e 09 a 13 01 01
308	01 03 05 07 09	01 e 11 a 15 01 01 01 01 e 16 a 10			18 21	01 e 18 01,21 e 20 01 e 09 a 13 01 01
310	01 08 09 14 15	01 01 01 01 e 11 a 14 01 e 14 a 20		502	01 07 10 16	01 e 16 a 28 01 e 13 a 20 08 a 10 01 e 20 01 e 15 a 21 11 a 10
312	01 06 08	01 e 23 a 05 01 e 28 01 e 16 a 27		503	01 04 06 11 14	01 e 18 01,21 e 20 01 e 09 a 13 01 01
314	01 06 07 11 13	01 e 12 a 18 01,27 e 28 01 e 11 a 18 01, 27 e 28 01 e 26 a 30		504	01 05 08 13	01 e 16 a 28 01 e 13 a 20 08 a 10 01 e 20 01 e 15 a 21 11 a 10
316	01 06 07	01 e 13 a 18 01 e 27 a 32 01 e 22 a 36		505	01 04 08	01 e 17 a 27 01 e 13 a 20 01 e 34 a 48 01 e 33 a 46
318	02 05 08 13 01	01 e 33 a 36 01 e 11 a 15 01 e 18 a 32 01 e 27 a 29 01,21 e 22		506	01 05 07 11	01 e 16 a 28 01 e 13 a 20 08 a 10 01 e 20 01 e 15 a 21 11 a 10
320	01 02 04 07 09 11 12	01 e 29 a 34 01 e 27 a 32 01 e 13 a 16 01 e 25 a 30 01 e 16 a 24 01 e 17 01 e 15 a 17		507	01 04	01 e 17 a 26 01 e 15 a 20 01 e 37 a 50 01 e 17 a 29
401	01 15 14 16 19 21 23	01,11 e 12 01 a 12 01,15 e 14 01 e 32 a 34 01 e 31 01 e 20 01 e 25		508	01 05 07 11	01 e 10 a 16 01 e 09 a 12
	25 28	01 e 28 a 30 01 e 25 a 27	Samambaia - 3	509	01 03 04	01 e 16 a 28 01 e 13 a 20 08 a 10 01 e 20 01 e 15 a 21 11 a 10
402	01 08 11	01 a 08 01 e 32 01 a 14		510	01 03 06 12	01 e 20 a 32 01 e 17 a 26 01 e 20 a 34
	25 28	01 e 28 a 30 01 e 25 a 27		512	01 06 08 10	01 e 17 a 26 01 e 20 a 34
	25 28	01 e 28 a 30 01 e 25 a 27			01 06 08 10	01 e 20 a 32 01 e 39 a 45 01 e 31 a 35 01 e 11 a 14
			Samambaia - 5			

	13	01 e 32 a 36	403	01	01 e 19 a 31
514	01	01 e 20 a 30		06	01 a 04
	07	01 e 42 a 47		09	01 a 04
	10	01 e 27 a 36			Samambaia - 7
	16	01 e 20 a 36		10	01 a 04
516	01	01 e 16 a 28		12	01 e 15 a 20
	07	01 e 42 a 48		13	09 a 16
	10	01 e 15 a 18			
	14	01 e 25 a 30	405	01	01 a 08
	16	01 e 32 a 36		02	01 a 05
601	01	01 e 10 a 13		10	01 e 25 a 28
	08	01 e 13 a 17		14	01 e 21 a 24
	15	01 e 08		17	01 e 26 a 29
602	01	01 e 16 a 26		20	01 e 33 a 36
	10	01 e 14 a 22		21	01 e 32 a 35
604	01	01 e 15 a 23	407	01	01 a 15
	07	01 e 12 a 18		06	01 a 05
606	01	01 e 14 a 22		08	01 a 05
	08	01 e 13 a 20		10	01 a 05
608	01	01 e 12 a 18		12	01 a 05
	08	01 e 14 a 22	413	01	01 e 28 a 30
610	01	01 e 08 a 11		02	01 e 26 a 28
612	02	01, 18 e 19		04	01 e 28 a 30
113	01	pares 04 a 32		06	01 e 26 a 28
	03	01 a 04		08	01 e 24 a 26
115	01	ímpares 03 a 31		10	01 e 32 a 34
121	01	01 a 04		12	01 e 24 a 26
	02	01 a 04		14	01 e 24 a 26
123	01	ímpares 03 a 13		16	01 e 20 a 22
		Samambaia - 6	415	01	01, 26 e 27
	02	ímpares 03 a 19		02	01, 28 e 29
	03	ímpares 03 a 17		04	01, 24 e 25
125	01	pares 04 a 32		06	01, 20 e 21
	02	01 a 04		08	01, 28 e 29
127	06	23 a 26		10	01, 24 e 25
	07	ímpares 03 a 21		12	01, 20 e 21
313	01	ímpares 03 a 31		14	01, 20 e 21
	02	ímpares 03 a 15		16	01, 24 e 25
	03	19 a 22	421	01	01, 02 e 03
315	01	01 a 04		03	01, 02 e 03
	02	pares 04 a 28		05	01, 02 e 03
	03	01 a 04		07	01, 02 e 03
321	01	01 a 04		09	01, 02 e 03
	02	ímpares 03 a 27		11	01, 02 e 03
	03	01 a 04		13	01, 02 e 03
323	01	pares 04 a 28		15	01, 02 e 03
	02	01 a 04		17	01, 02 e 03
	03	pares 04 a 16	423	01	01, 24 e 25
325	01	ímpares 03 a 19		03	01, 28 e 29
	03	23 a 26		05	01, 24 e 25
	04	01 a 04		07	01, 20 e 21
327	01	pares 04 a 28		09	01, 20 e 29
	02	01 a 04			Samambaia -
	03	pares 04 a 16		11	01, 24 e 25
				13	01, 20 e 21
				15	01, 20 e 21
				17	01, 24 e 25
			425	01	01 e 16 a 25
				02	13 a 25
				03	01 e 13 a 19
				04	15 a 29
			511	01	01 a 04
				02	01 a 04
				03	01 a 04
				05	01 a 04
				06	01 a 04
				07	01 a 04
			603	01	01 a 05
				03	01 a 05
				06	01 a 05
			613	01	01 a 14
				03	01 a 13
			615	01	01 a 03
				03	01 a 03
				05	01 a 03
				07	01 a 03
				09	01 e 02
				11	01 e 02
			621	01	01 e 02
				03	01 e 02
				05	01 a 03
			429	01	01 a 03
				02	01 a 08
				06	01 a 03

	08	09 a 15
	09	01 a 03
	10	01 e 12 a 10
	15	01 e 19
	16	01 e 13 a 19
	17	11 e 10
	19	01 e 02
	20	01 a 03
	21	02 a 09
	27	15 a 28
431	01	12 a 14
	02	04 a 11
		Samambaia - 9
	06	11 e 12
	09	01 e 19
	10	01 e 13 a 19
	17	14 a 18
	18	09 a 15
433	05	09 a 16
	06	01, 20 e 21
	15	01 e 14 a 20
	16	01 a 03
	20	01 e 12 a 20
513	01	01 e 10 a 14
	04	01 e 31
	05	01 e 10 a 14
	08	01 e 23
	09	01 e 10 a 14
515	01	01 e 23
	02	01 e 10 a 14
	05	01 e 31
	06	01 e 10 a 14
	09	01 e 23
521	01	01 e 10 a 14
	02	01 e 27
	08	01 e 23
523	01	01 e 10 a 14
	05	01 e 31
525	01	01 e 09 a 12
527	01	01, 06 e 07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de JULHO de 1994
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENMENTAR		SUPLENENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.787/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					520.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					520.000
100070021.2050 MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA					320.000
100070021.2050.0001 MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA	134.90.391 010	320.000			320.000
100070025.1107 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO					200.000
100070025.1107.0002 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS	145.90.511 001	50.000			200.000
		145.90.511 004	150.000		
00433/01 - 200035				TOTAL	520.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.787/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR			
		DETALHADO	TOTAL		
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					520.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					520.000
160910575.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO					520.000
160910575.1101.0001 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	145.90.511 010	320.000			320.000
160910575.1101.0002 CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O LAGO SUL	145.90.511 004	150.000			150.000
160910575.1101.0006 CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O LAGO NORTE	145.90.511 001	50.000			50.000
00433/02 - 200042				TOTAL	520.000

DECRETO N.º 15.788, DE 27 DE JULHO DE 1994

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.007385/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras, crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de JULHO de 1994
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.787, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.007179/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras, crédito suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.788/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO		
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					350.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					350.000
100070025.1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO					350.000
100070025.1187.0002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS	145.90.511	001	300.000		
	145.90.511	002	50.000		350.000
00471/01 - 200035			TOTAL		350.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.788/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO		
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					350.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					350.000
160910575.1101 INPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO					350.000
160910575.1101.0001 INPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	145.90.511	001	300.000		
	145.90.511	002	50.000		350.000
00471/02 - 200042			TOTAL		350.000

DECRETO N.º 15.789, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.195,00 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 131.000601/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa II - Gama, crédito suplementar no valor de R\$ 40.195,00 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de JULHO de 1994
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.789/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					40.195
(190104/00001) 11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA					40.195
030070021.2014 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					40.195
030070021.2014.0003 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.131	000	5.000		
	134.90.391	000	32.468		
	134.90.391	004	2.727		35.195
00470/01 - 200035			TOTAL		40.195

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.789/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					40.195
(190104/00001) 11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA					40.195
030070021.2014 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					6.700
030070021.2014.0003 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	145.90.521	000	2.418		
	134.90.391	000	2.727		2.999
	134.90.391	000	272		2.999
030070021.2014.0005 MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO	134.90.391	000	1.363		1.363
030070025.1091 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					12.244
030070025.1091.0002 CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS	145.90.511	000	3.954		3.954
030070025.1091.0003 CONSTRUCAO DE CURRAIS E PASTOS COMUNITARIOS	145.90.511	000	3.954		3.954
030070025.1091.0006 AMPLIACAO DO PREDIO DA AREA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	145.90.511	000	4.336		4.336
050220137.2327 ADMINISTRACAO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TV					2.727
050220137.2327.0001 MANUTENCAO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TV	134.90.391	000	1.136		
	134.90.391	000	1.591		2.727
000460228.1233 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					5.529
000460228.1233.0001 CONSTRUCAO DE QUADRAS DESPORTIVAS	145.90.511	000	893		893
000460228.1233.0003 RECUPERACAO E AMPLIACAO DE CENTRO DESPORTIVO	145.90.511	000	2.918		2.918
000460228.1233.0004 CONSTRUCAO DE PARQUES	145.90.511	000	1.718		1.718
100580323.1093 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO					4.309
100580323.1093.0004 URBANIZACAO DE AREAS E PRACAS PUBLICAS	145.90.511	000	4.309		4.309
100600327.1239 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA					1.090
00470/02 - 200042			TOTAL		40.195

DECRETO N.º 15.790, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 188.485,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e o que consta do processo nº... 030.007429/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 188.485,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.



Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de JULHO de 1994.
1069 da República e 359 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		SUPLENENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.790, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL	
		DETALHADO	TOTAL		
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			188.485	188.485	
(210101/00001) 14.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			188.485	188.485	
040070021.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			188.485	188.485	
040070021.2800.0001 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	145.11.421 000	188.485	188.485	188.485	
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL			188.485	188.485	
040070021.2856 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			188.485	188.485	
040070021.2856.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	145.98.511 000	188.485	188.485	188.485	
00467/01 - 200035		TOTAL	188.485	188.485	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.790, de 27, de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL	
		DETALHADO	TOTAL		
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			188.485	188.485	
(210101/00001) 14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			188.485	188.485	
040170105.3031 PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			188.485	188.485	
040170105.3031.0002 ESTUDO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DA BACIA DO RIO PRETO	134.98.391 000	33.031	155.454	188.485	
	145.98.521 000	155.454	155.454	188.485	
00467/02 - 200042		TOTAL	188.485	188.485	

DECRETO N.º 15.791, DE 27 DE JULHO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 170.000.173/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio SPES/CODEFAT/MTB nº 005/94, firmado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Ministério do Trabalho e pelo saldo de aplicação financeira do mesmo Convênio.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1994
1069 da República e 359 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENENTAR		SUPLENENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 15.791/94, de 27 de julho de 1994.		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL	
		DETALHADO	TOTAL		
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO			568.000	568.000	
(300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL			568.000	568.000	
030070021.2505 COORDENACAO, MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			138.000	138.000	
030070021.2505.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	146.98.641 032	138.000	138.000	138.000	
140600477.2510 PESQUISA PERIODICA SOBRE O MERCADO DE TRABALHO REGIONAL			438.000	438.000	
140600477.2510.0001 PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NA GRANDE BRASILIA	134.98.291 021	438.000	438.000	438.000	
00482/01 - 200034		TOTAL	568.000	568.000	

Decreto de 27 de julho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal

RESOLVE:

Reconduzir VALDEMIR FERNANDES DE LIMA à função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, EMATER/DF, retroativo a 08 de junho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 27 de julho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar PAULO ROBERTO LINHARES FIGUEIREDO, matrícula nº 18.905-7, da Função em Comissão, de Chefe da Seção de Coleta e Análise, Símbolo FC-04, da Divisão de Estudos e Desenho do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a partir de 30.05.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1994

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 13.917 de 30 de abril de 1992,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria de 07 de junho de 1994 que exonerou a servidora FLÁVIA GONÇALVES JARDIM, matrícula 28.882-9, do Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos do Cerimonial código DFA-13 do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHK

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 27 DE julho DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora **LUCIANA PFEILS TIKER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 39.734-2, lotada na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 11 de julho do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

PORTARIA DE 27 DE julho DE 1994

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor **ROOSEVELT COSTA ALVES**, Técnico de Orçamento do Distrito Federal, matrícula nº 30.833-1, lotado no Serviço de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 17 de junho do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 139.000.013/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da TELEBRÁSILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.057/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa telefônica, de interesse da Administração Regional do Cruzeiro, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de

Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Brasília, 27 de julho de 1994.

MANOEL EVARISTO DE ASSIS

DIRETOR - SUBSTITUTO

PROCESSO Nº: 141.000.146/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA POSTAL

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da EMPRESA DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.134/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa postal, de interesse da Administração Regional de Brasília, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Brasília, 27 de julho de 1994.

MANOEL EVARISTO DE ASSIS

DIRETOR - SUBSTITUTO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1994

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II do art. 9º do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO, Assessora, matrícula nº 33.824-9, para substituir o Gerente de Acompanhamento das Ações Regionais da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 01 à 30/08/94, por motivo de férias do titular.

VITAL DE MORAES ANDRADE

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990, combinado com o Decreto nº 13.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO FILHO, matrícula nº 67.441-9/NOVACAP, Pedreiro, para substituir PAULO ROBERTO

FARIAS VIEIRA, matrícula n° 32.803-0, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-02, no período de 11.07.94 a 30.07.94, por motivo de férias regulamentares do Titular.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 202 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARIA DILÇA SILVA ARAÚJO, matrícula n° 38.596-4, Encarregado da Divisão Regional de Licenciamento de Atividades Econômicas/DAE/RA-I, o benefício do Salário-Família, com base no artigo 197, da Lei n° 8.112/90, conforme Certidão de Nascimento n° 144.537, pelo dependente FERNANDA ARAÚJO DA NÓBREGA, filha, nascida em 01.12.92.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 203 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

APLICAR à firma MULTEC — ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINA LTDA., em conformidade com o inciso II do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 c/c o inciso III e o § 1° do art. 107, do Decreto n° 10.996 de 26.01.88, a multa no valor de R\$ 52,14 (cinquenta e dois reais e quatorze centavos), tendo em vista o atraso na entrega do material discriminado na Nota de Empenho n° 382/94-RA-I, constante do Processo n° 141.000.861/94. Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta no DODF, para a firma apresentar, querendo, recurso contra a penalidade de que se trata este ato. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à Seção Financeira para as providências.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 204 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

APLICAR à firma PERSONA — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em conformidade com o inciso II do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 c/c o inciso III e § 1° do art. 107, do Decreto n° 10.996 de 26.01.88, a multa no valor R\$ 416,48 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista o atraso na entrega do material discriminado na Nota de Empenho n° 384/94-RA-I, constante do Processo n° 141.000.861/94. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta no DODF, para a firma apresentar, querendo, recurso contra a penalidade de que se trata este ato. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à Seção Financeira para as providências.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 205 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

APLICAR à firma ISOPLAN — CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em conformidade com o inciso II do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 c/c o inciso III e § 1° do art. 107, do Decreto n° 10.996 de 26.01.88, a multa no valor R\$ 33,00 (trinta e três reais), tendo em vista o atraso na entrega do material discriminado na Nota de Empenho n° 403/94-RA-I, constante do Processo n° 141.001.097/94. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta no DODF, para a firma apresentar, querendo, recurso contra a penalidade de que se trata este ato. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à Seção Financeira para as providências.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 206 DE 13 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990;

RESOLVE:

APLICAR à firma COLORAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em conformidade com o inciso II do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 c/c o inciso III e § 1° do art. 107, do Decreto 10.996 de 26.01.88, a multa no valor R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte oito centavos), tendo em vista o atraso na entrega dos materiais discriminados na Nota de Empenho n° 400/94-RA-I, constante do Processo n° 141.001.097/94. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta no DODF, para a firma apresentar, querendo recurso contra a penalidade de que se trata este ato. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à Seção Financeira para as providências.

JORGE SALIM WAQUIM

ORDEM DE SERVIÇO N° 135 DE 15 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença prêmio por assiduidade à servidora IVONE DIAS MAGALHÃES, matrícula n° 23.844-9, no período de 01.05.94 à 30.05.94, conforme solicitação da servidora.

JORGE SALIM WAQUIM

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF n° 75, de 19.04.94, pág. 04).

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JULHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais e tendo em vista o que consta o Artigo 98 do Decreto n° 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras JOSEFA ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, matrícula n° 30.461-1 e

DENISE RODRIGUES COQUEIRO, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº 33.525-8 responsáveis pela prestação de contas das despesas com aquisição dos vales-transporte, desta Administração, conforme Decreto nº 15.400, de 30.12.93.

BRASIL JOSÉ BRAGA

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Designar OSIAS PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 00.140-6, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUCIANO DA SILVA BARROS, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, cód. DFG-02, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 08.08.94 a 06.09.94.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1994
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Decreto no. 15.400, de 30.12.93,

RESOLVE:

DESIGNAR ONOFRE MARTINS FERREIRA, matrícula no.40.281-8, Chefe da Seção de Pessoal, responsável pela prestação de contas dos vales-transporte desta unidade administrativa, na forma do Artigo 98 do Decreto acima mencionado

JOSÉ MEIRELES FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e o constante dos Processos nºs 096.002.150/93 - DMTU, 082.013.538/91-FEDF, 082.011.805/92-FEDF, 030.003.795/94 - CBMDF, 030.005.654/93-SA, 062.000.107/94-ISDF,

RESOLVE:

Designar ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, ISABEL CRISTINA OSÓRIO CALDAS e ROMEU AMÂNCIO DIAS, Membros da Comissão de Licitação-SEA, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN, PAULO SÉRGIO DE LIMA e DIOTTELES GERMANO OLIVEIRA JÚNIOR, representante do DMTU/DF, JOSÉ WELLINGTON GONÇALVES LEAL, representante da FEDF, Ten. RICARDO VÁGNER TÁVORA GURJÃO DE CARVALHO, representante do CBMDF, VICENTE DO REGO MONTEIRO JÚNIOR, representante da FZDF e MÁRCIA APARECIDA PEREIRA MATEUS, representante do ISDF, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados destinados ao Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1.979, e ainda o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993.

RESOLVE:

Designar ANTONIO ADAILDO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 26.676-0, Encarregado do Serviço do Provento, Benefícios ou Vantagens, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, do Departamento de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Símbolo DFG-02, para substituir MARIA DE FATIMA SOTERO GALDINO, matrícula nº 30.488-3, Chefe do Serviço de Proventos, Benefícios ou Vantagens, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, do Departamento de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Símbolo, DFG-10, no período de 1º de agosto de 1.994 a 16 de setembro de 1.994, por motivo de licença gestante da titular.

Designar WALACE PATRIC DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.865-9, para substituir ANTONIO ADAILDO DOS SANTOS RODRIGUES, Encarregado do Serviço do Provento, Benefícios ou Vantagens, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, do Departamento de Administração de Pessoal, da subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, símbolo DFG-02 no período de 1º de agosto de 1.994 a 16 de setembro de 1.994, por motivo do mesmo estar substituindo a Chefe do Serviço de Proventos, Benefícios e Vantagens, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, do Departamento de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, IZANIR NEVES DE MENEZES, matrícula nº 34.968-2 e JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 34.854-6, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 030.007.427/94.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto às servidoras do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecem ao XXVI Congresso Nacional de Senhoras, promovido pela Sociedade de Senhoras das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus, a realizar-se em Goiânia-GO, nos dias 27, 28, 29 e 30 do corrente mês.

Brasília, 26 de julho de 1994

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PROCESSO: 030.00136/94
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
INTERESSADO: JURACY LEITE COUTINHO

AUTORIZO a concessão de 4,5 (quatro diárias e meia), ao servidor JURACY LEITE COUTINHO que participará do CURSO DE TÉCNICAS DE ORGANIZAÇÃO, MÉTODOS E RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO, a realizar-se em Fortaleza no período de 08 a 12 de agosto de 1994.

MARILENE BORGES LEONE
SECRETÁRIA-ADJUNTA
Substituta

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 508 DE 26 DE JULHO DE 1994

Aprova o relatório elaborado pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 008/94 e instaura Tomada de Contas Especial.

O Secretário de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que dispõe a Portaria nº 008, de 10 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o relatório elaborado pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 008, de 10 de janeiro de 1994, alterada pela Portaria nº 042, de 02 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial para identificar as responsabilidades pelos fatos apontados no relatório de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta dos servidores Valter Vieira Barros, matrícula 26.987-5, Diretor do Departamento de Auditoria Contábil, que a presidirá; Cleide Aparecida Rocha Nogueira, matrícula 26.063-0, Analista de Finanças e Controle; e Valério Pereira Muniz, matrícula 26.189-0, Técnico de Orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 509, DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.007439/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, aprovado pela Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
ACRESCIMO					
ANEXO A PORTARIA No. 509/94, de 27 de julho de 1994.					
FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				12.000
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				12.000
100070021.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				12.000
100070021.2048.0001	FUNCAONAMENTO DA SECRETARIA	134.90.93: 000	12.000		12.000
00478/01 - 200000				TOTAL	12.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
REDUCAO					
ANEXO A PORTARIA No. 509/94, de 27 de julho de 1994.					
FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				12.000
(190101/00001)	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				12.000
100070021.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				12.000
100070021.2048.0001	FUNCAONAMENTO DA SECRETARIA	134.90.92: 000	12.000		12.000
00478/02 - 200001				TOTAL	12.000

PORTARIA SEFP Nº 510, DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.007534/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Turismo, aprovado pela Portaria SEFP Nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
ACRESCIMO					
ANEXO A PORTARIA No. 510/94, de 27 de julho de 1994.					
FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				30.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				30.000
110650363.2322	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
110650363.2322.0001	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	134.90.33: 001	30.000		30.000
00484/01 - 200000				TOTAL	30.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
REDUCAO					
ANEXO A PORTARIA No. 510/94, de 27 de julho de 1994.					
FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				30.000
(310101/00001)	27.101 SECRETARIA DE TURISMO				30.000
110650363.2322	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
110650363.2322.0001	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	134.90.39: 001	30.000		30.000
00484/02 - 200001				TOTAL	30.000

PORTARIA SEFP Nº 511, DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 050.001.070/94 e 054.000.876/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovados pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
ACRESCIMO					
ANEXO A PORTARIA No. 511/94, de 27 de julho de 1994.					
FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				93.000
(220101/00001)	24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				15.000
060300174.2058	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				15.000
060300174.2058.0001	FUNCAONAMENTO DA POLICIA CIVIL	131.90.00: 030	15.000		15.000
(220103/00001)	24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				78.000
060300177.2060	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				78.000
060300177.2060.0001	FUNCAONAMENTO DA POLICIA MILITAR	134.90.36: 030	78.000		78.000
00479/01 - 200000				TOTAL	93.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
ACRESCIMO					
ANEXO A PORTARIA No. 511/94, de 27 de julho de 1994.					
SEGURIDADE					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
		DETA LHADO	TOTAL		
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				10.000
(220101/00001)	24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				10.000

150820495.2114	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			10.000
150820495.2114.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	131.90.001	030	10.000
00479/02 - 200080			TOTAL	10.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

REDUÇÃO FISCAL RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 511/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				93.000
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				15.000
060300174.2058 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				15.000
060300174.2058.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	131.90.11	030	15.000	15.000
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				78.000
060300177.2060 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				78.000
060300177.2060.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	134.90.39	030	78.000	78.000
00479/03 - 200081			TOTAL	93.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

REDUÇÃO SEGURIDADE RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 511/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				10.000
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				10.000
150820495.2114 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				10.000
150820495.2114.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	131.90.01	030	10.000	10.000
00479/04 - 200081			TOTAL	10.000

PORTARIA SEFP Nº 512, DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 160.001.557/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, aprovado pelo Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

ACRESCIMO FISCAL RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 512/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				75.000
(240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				75.000
030070021.2132 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				75.000
030070021.2132.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	131.90.11	000	75.000	75.000
00475/01 - 200080			TOTAL	75.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

REDUÇÃO FISCAL RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 512/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				75.000
(240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				75.000

030070021.2132	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			75.000
030070021.2132.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	131.90.11	000	37.500
00475/02 - 200081		131.90.11	000	37.500
			TOTAL	75.000

PORTARIA SEFP Nº 513, DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.007.408/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador, aprovado pelo Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

ACRESCIMO FISCAL RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 513/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
10.000 GABINETE DO VICE-GERVERNADOR				9.700
(100101/00001) 10.101 GABINETE DO VICE-GERVERNADOR				9.700
030070020.2199 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-GERVERNADOR				9.700
030070020.2199.0001 FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GERVERNADOR	131.90.131	000	9.700	9.700
00477/01 - 200080			TOTAL	9.700

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

REDUÇÃO FISCAL RECURSOS DO TESOURO ANEXO A PORTARIA No. 513/94, de 27 de julho de 1994.

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
10.000 GABINETE DO VICE-GERVERNADOR				9.700
(100101/00001) 10.101 GABINETE DO VICE-GERVERNADOR				9.700
030070020.2199 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-GERVERNADOR				9.700
030070020.2199.0001 FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GERVERNADOR	131.90.001	000	1.000	1.000
	131.90.091	000	1.000	1.000
	131.90.171	000	2.700	2.700
	131.90.921	000	5.000	5.000
00477/02 - 200081			TOTAL	9.700

PORTARIA SEFP Nº 514, DE 27 DE JULHO DE 1994

Disciplina a inscrição de Ordenadores de Despesa na conta contábil "Diversos Responsáveis" no Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de Ordenadores de Despesa na conta contábil "Diversos Responsáveis" será realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Portaria.

Art. 2º Verificada qualquer irregularidade na execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, o Departamento Geral de Contabilidade notificará o Ordenador de Despesa.

§ 1º O Ordenador de Despesa notificado nos termos do caput deste artigo deverá promover, junto ao Departamento Geral de Contabilidade, a regularização do ato ou fato considerado irregular no prazo de até quinze dias úteis do recebimento da notificação.

§ 2º A regularização se dará por meio de notas explicativas e de documentos comprobatórios.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no § 1º do artigo anterior implicará inscrição do Ordenador de Despesa na conta contábil "Diversos Responsáveis".

Art. 4º O Departamento Geral de Contabilidade, até cinco dias após a inscrição, pode propor, se necessário, à Subsecretaria de Finanças a instauração de Tomada de Contas Especial sobre a irregularidade existente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 515 , DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

Designar *SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS, matrícula nº 24.466-X, para substituir MARIA DALVA BRAGA, matrícula nº 24.444-9, Chefe do Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, Símbolo DFG-10, da Divisão de Tributação, do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 516 , DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nomear HUMBERTO FORTES JÚNIOR, requisitado da CODEPLAN, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Sistemas, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Informática, da Subsecretaria de Planejamento.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 517 DE 27 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Nomear HÉLIO BERND JÚNIOR, requisitado da CODEPLAN, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas do Planejamento, das Finanças e da Auditoria, Símbolo DFG-10, do Departamento Geral de Informática, da Subsecretaria de Planejamento.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 518 , DE 27 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

Designar VILMAR DE OLIVEIRA BARREIROS, matrícula nº 36.982-9, para substituir JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 34.609-8, Chefe do Serviço de Administração e Planejamento, Símbolo DFG-10, da Divisão da Área Social e de Administração Superior, do Departamento Geral de Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento, no período de 11 a 30 de julho de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 519 DE 27 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

Designar FRANCINARDO VIANA DE LIMA, matrícula nº 40.296-6, para substituir SELMA FRANÇA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.566-7, Chefe do Serviço de Saúde, Símbolo DFG-10, da Divisão de Áreas Especiais, do Departamento Geral

de Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento, no período de 1º de julho a 21 de outubro de 1994, por motivo de licença maternidade.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 520, DE 27 DE JULHO DE 1994

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária para o mês de julho de 1994.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no dia 28 de julho de 1994, será R\$ 68,38 (sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

PORTARIA SEFP, Nº 186, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Cancelar a Gratificação por Encargo em Gabinete na categoria de Auxiliar, concedida ao servidor ADAILTON EMILIANO DA SILVA, matrícula nº 10.911-8, por motivo de aposentadoria, a partir de 21 de março de 1994.

EVERARDO MACIEL

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 59, de 28 de março de 1994).

PORTARIA SEFP Nº 460, DE 30 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o Decreto nº 15.600, de 28 de abril de 1994, e a Portaria SEFP nº 429, de 29 de junho de 1994, e ainda o O.I. nº 101/94-TARF, de 26 de julho de 1994,

R E S O L V E :

Nomear para os cargos que especifica, os servidores constantes do anexo a esta Portaria.

EVERARDO MACIEL

(Republicado por haver incorreções no original publicado no Suplemento do DODF nº 127, de 1º de julho de 1994).

ANEXO A PORTARIA Nº 460, de 30 de junho de 1994

UNIDADE ORGANIZACIONAL: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
José Diógenes Teixeira	35.862-2	Procurador-Representante da Fazenda	DFA-11
Jaqueline Brito de Barros	35.856-8	Procurador-Representante da Fazenda	DFA-11
Cely Margareth Tschiedel Curado	30.253-8	Assistente	DFA-09
Sônia Moura de Farias	35.542-9	Assistente	DFA-09
Maria Lúcia Miranda	31.220-7	Assistente	DFA-05
Gessy Dias Araújo Nascimento	23.989-5	Assistente	DFA-05
Terezinha Andrade Silva	21.545-7	Assistente	DFA-05

(Republicado por haver incorreções no original publicado no Suplemento do DODF nº 127, de 1º de julho de 1994)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 11/94

Recorrente: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : CEIDIBEL - CEILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do julgamento : 07 de junho de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/94

(5802)

EMENTA : DOCUMENTO FISCAL - PRAZO DE VALIDADE - MULTA - A utilização de documento fiscal fora do prazo previsto na legislação constitui infração tributária acessória, desde que o fato não caracterize sonegação, impondo-se ao sujeito passivo a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 396/93

Recorrente: R C S COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogada : Ana Cristina Antunes

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do julgamento : 30 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/94

(5801)

EMENTA: IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 44/94

Recorrente: JOSÉ AFONSO COTA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do julgamento : 07 de junho de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/94

(5800)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Implica em nulidade da decisão de primeira instância o julgamento realizado com base em legislação estranha à lide, ou cuja existência não é reconhecida como norma legislativa hábil para atuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 239/94

Recorrente : LUIZ CARLOS BETTIOL

Advogado : Iracema Santos Rodrigues e/ou

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Luiz Carlos Bettiol, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000180/94, pertinente ao Auto de Infração nº 6947, de 1994, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 02 de maio de 1994 (recibo de protocolo de fls. 06). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 25 de abril de 1994 (recibo de fls. 05), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 238/94

Recorrente : CONDOMÍNIO BLOCO "A" SQN 407

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Condomínio do Bloco "A" da SQN 407, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003737/93, pertinente ao Auto de Infração nº 3464, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 06 de maio de 1994 (registro de protocolo de fls. 05). O recurso é intempestivo, eis que intimado da decisão condenatória em 28 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, usando da competência que me confere o inciso XIV do artigo 10 do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito. Publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso de Ofício nº 420/93

Recorrente: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Recorrido : MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERREIRA - ME

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do julgamento : 09 de junho de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 32/94

(5798)

EMENTA : MICROEMPRESA - ADULTERAÇÃO NO VALOR DAS VENDAS - DESENQUADRAMENTO - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Constatado nos autos, que a empresa mantinha-se no regime de microempresa mediante adulteração no valor das vendas, correto é o seu desenquadramento com a exigência do imposto sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após ao fato, reformando-se, portanto a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração e Apreensão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foi voto vencido o do Conselheiro José dos Santos Moura, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Redator

Recurso Voluntário nº 70/94

Recorrente: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do julgamento : 26 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/94

(5797)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS INCOMPETÊNCIA - A atuação de fiscais tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativos a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhe confere a Lei nº 33 de 12 de julho de 1989. Nulidade que se declara por incompetência dos autuantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Vicente de Paulo Ribeiro. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 de Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Recurso Voluntário nº 233/94

Recorrente : CARTOLA DISTRIB. E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa

Recorrido : Departamento da Receita

Cartola Distribuidora e Transportadora de Bebidas Regional Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002056/93, pertinente ao Auto de Infração nº 31809, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 44), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de junho de 1994 (recibo de protocolo de fls. 71). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 1994 (recibo de fls. 68), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 216/94

Recorrente : CIMENTO CAUÊ S/A.

Recorrido : Departamento da Receita

Cimento Cauê S/A., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003987/92, pertinente ao Auto de Infração nº 26650, de 1992, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de maio de 1994 (documento de fls. 63). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 09 de maio de 1994 (recibo de fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará

no dia 02 de agosto de 1.994, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 59/94

Recorrente: MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 115/94

Recorrente: MAGRELLA BUTIQUE LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

REO 180/94

Recorrente: Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 14 de julho de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de agosto de 1.994, segunda-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 87/94

Recorrente: CASSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 89/94

Recorrente: CASSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

Recorrido : Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

REO 176/94

Recorrente: Departamento da Receita

Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : ANA ROCHA TORRES

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 14 de julho de 1.994.

CELY CURADO
Assistente

Recurso de Ofício nº 286/93

Recorrente: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do julgamento : 30 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/94

(5803)

EMENTA: NULIDADE - INDEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - Nulo é o feito quando se verifica verdadeira indefinição na identificação do polo passivo da ação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 235/94

Recorrente : CONDOMÍNIO BLOCO "C" DA SQN 410

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Condomínio Bloco "C" da SQN 410, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003735/93, pertinente ao Auto de Infração nº 3470, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 08 de março de 1994 (registro de protocolo de fls. 15). O recurso é intempestivo, eis que intimado da decisão condenatória em 10 de fevereiro de 1994 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, usando da competência que me confere o inciso XIV do artigo 10 do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito. Publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 234/94

Recorrente : INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado : Wilson Fernandes Veloso

Recorrido : Departamento da Receita

Intermedium Empreendimentos Imobiliários Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002785/92, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 27), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 06 de julho de 1994 (recibo de protocolo de fls. 51). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 18 de junho de 1994 (recibo de fls. 50), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 237/94

Recorrente : EDSON ANTÔNIO RODRIGUES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Edson Antônio Rodrigues, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002412/93, pertinente ao Auto de Infração nº 6682, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de abril de 1994 (documento de fls. 08). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 06 de abril de 1994 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 236/94

Recorrente : DJALMA AIRES CARVALHO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Djalma Aires Carvalho, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000204/94, pertinente ao Auto de Infração nº 6931, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de abril de 1994 (documento de fls. 06). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 22 de abril de 1994 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 243/94

Recorrente : CONÇUCAR - COMERCIAL DE AÇUCAR LTDA.

Advogado : Joaquim Ribeiro Lorga

Recorrido : Departamento da Receita

Conçucar - Comercial de Açucar Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000435/92, pertinente ao Auto de Infração nº 18986, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 01 de julho de 1994 (recibo de protocolo de fls. 115). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 1994 (recibo de fls. 111), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 244/94

Recorrente : TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.

Advogado : Carlos Alberto de O. Cavalcante

Recorrido : Departamento da Receita

Transportes Frigoríficos e Cargas Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002652/93, pertinente ao Auto de Infração nº 30445, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 11), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 08 de julho de 1994 (recibo de protocolo de fls. 34). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 1994 (recibo de fls. 32), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso ex officio nº 245/94

Recorrente : Departamento da Receita

Advogado : Carlos Alberto de O. Cavalcante

Recorrido : TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002652/93, pertinente ao Auto de Infração nº 30445, de 1993, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 657/94 e artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. 1. Recebo o recurso. 2. Sigam os trâmites. 3. Audiência prévia

da douta representação da Fazenda. 4. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 241/94

Recorrente : CLÁUDIO DE OLIVEIRA ARANTES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Cláudio de Oliveira Arantes, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000382/94, pertinente ao Auto de Infração nº 7410, de 1994, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de abril de 1994 (registro de protocolo de fls. 05). O recurso é intempestivo, eis que intimado da decisão condenatória em 25 de fevereiro de 1994 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 25 e 26 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, usando da competência que me confere o inciso XIV do artigo 10 do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito. Publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso ex officio nº 247/94

Recorrente : Departamento da Receita

Advogado : Joaquim Ribeiro Lorga

Recorrido : CONÇUCAR - COMERCIAL DE AÇUCAR LTDA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 136.000435/92, pertinente ao Auto de Infração nº 18986, de 1992, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 657/94 e artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. 1. Recebo o recurso. 2. Sigam os trâmites. 3. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 4. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente.

Recurso Voluntário nº 414/93

Recorrente: ABRÃO TAPETES E CARPETES LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 17 de maio de 1994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/94

5804)

EMENTA: NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante de alíquota mais alta. MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Recurso Voluntário nº 101/94

Recorrente: CODIPE - CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 06 de junho de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/94

(5805)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. As demais seguem o mesmo destino já que a infração acha-se perfeitamente caracterizada e enquadrada nos dispositivos regulamentares apontados. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Recurso Voluntário nº 108/94

Recorrente: MAGRELLA BUTIQUE LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do julgamento : 13 de junho de 1.994

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/94

(5806)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. As demais seguem o mesmo destino, já que a infração acha-se perfeitamente caracterizada e enquadrada nos dispositivos regulamentares apontados. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo a mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, em 14 de julho de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Recurso Voluntário nº 428/93
Recorrente: MADEIREIRA J. CAMPOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery
Recorrido : Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá
Data do julgamento : 26 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 33/94 (5799)

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE - DEFICIÊNCIA DA AUTUAÇÃO - REJEIÇÃO -** Rejeita-se a preliminar de nulidade da autuação, fundamentada em deficiente descrição da infração, quando as omissões apontadas, embora existente, não acarretam prejuízo ou mesmo o alegado cerceamento de direito de defesa. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - REJEIÇÃO -** É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância quanto nos autos restar comprovada a improcedência da argüição. **ANOTAÇÕES PARTICULARES - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE -** As anotações particulares divergentes dos livros fiscais exigidos na legislação, que denotem prejuízo para o Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do imposto com as penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA Presidente
LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ Redator

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de agosto de 1.994, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 405/93
Recorrente: DAFER LANCHONETES LTDA.
Advogada : Maria José Rodrigues
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 159/94
Recorrente: RENASCENÇA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 160/94
Recorrente: RENASCENÇA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 14 de julho de 1.994.
CELY CURADO
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de agosto de 1.994, quarta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 63/94
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 102/94
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 142/94
Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENT. DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 14 de julho de 1.994.
CELY CURADO
Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 5 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 128/93**, Recorrente MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 57/94**, Recorrente DELTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os recursos: ao Conselheiro José dos Santos Moura, RVs 191, 193, 194, 195 e 199/94. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de julho de 1.994, quarta-feira, às treze horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os

presentes à sessão de 06 de julho de 1.994, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 06 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 24/94**, Recorrente CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA., advogado Laurindo Eing, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 98/94**, Recorrente ALASKA COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de julho quinta-feira, às treze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes à sessão de 07 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 07 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 96/94**, Recorrente SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado Carlos Sidney de Oliveira, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 97/94**, Recorrente SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado Carlos Sidney de Oliveira, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária,

para o dia 11 de julho segunda-feira, às treze horas. Convocou, ainda, sessão Administrativa para o dia 08 de julho, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 11 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 425/93**, Recorrente FALCÃO & MAGALHÃES LTDA. - ME, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro e Lirando de Azevedo Jacundá. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 111/94**, Recorrente VILA RICA COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 31, 32 e 33/94, relativos aos recursos: **RV 70/94**, **REO 420/93** e **RV 428/93**, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de julho de 1994, terça-feira, às treze horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 12 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 386/93**, Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA., Advogado José Carlos da Mota Amaral, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 005/94**, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido CASA POLLAR TINTAS LTDA., Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Esta Presidência

recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho quarta-feira, às treze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes à sessão de 13 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze horas do dia 13 de julho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi também lida a correspondência do Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Alfredo Henrique Rebelo Brandão, agradecendo o convite para solenidade de posse, lamentando não poder comparecer e desejando à Casa um trabalho promissor. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 415/93, Recorrente AGÊNCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado Tomaz Zuzarte Adorno Filho, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. RV 116/94, Recorrente DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de julho quinta-feira, às treze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes à sessão de 14 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 05 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 64/94, Recorrente ACADEMIA HERMES GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário e do Recurso de Ofício para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou da votação o Conse-

heiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 80/94, Recorrente A HIDRÁULICA LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Em face da aposentadoria do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Esgotada a pauta, foram distribuídos os recursos: ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, RVs 23, 207 e 231/94; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 123 e 227/94; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, RV 188/94 e ao Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, RV 212 e REO 223/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de julho de 1.994, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e Sra. Representante da Fazenda, todos presentes à sessão de 06 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 09 de junho de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: REO 420/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrida MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERREIRA - ME, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO VICENTE DE PAULO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso e, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foi voto vencido o do Conselheiro José dos Santos Moura, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; RV 20/94, Recorrente CAENGE - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado Laurindo Eing, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 16 e 17/94, referentes aos Recursos Voluntários nºs 25 e 100/94, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de junho de 1.994, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

(republicado por haver incorreção no original publicado em 1º/07/94, DODF nº 127).

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 06 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 38/94, Recorrente ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado João Felipe Moraes Ferreira, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta; e RV 143/94, Recorrente MARATONA ARTÍGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esta Presidência recorre de ofício ao Tribunal Pleno, face ao que estabelece o Inciso V do Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de julho de 1.994, quinta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sra. Representante da Fazenda e Srs. Conselheiros presentes à sessão do dia 07 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (SUPLENTE). **Representante da Fazenda** PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 07 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos Srs. Conselheiros sobre Sessão Administrativa convocada para o dia 08 de julho, às quinze horas, para, entre outras deliberações, dar posse aos Conselheiros nomeados para o Tribunal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 281/93, Recorrente MINAS AREIA E CASCALHO LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, em face do que dispõe o Inciso V do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 13/94, Recorrente DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTROESTE LTDA., Advogado Eliton Guimarães Vaz, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de julho de 1.994, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado,

_____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e Sra. Representante da Fazenda, todos presentes à sessão de 11 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda** PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 11 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros sobre Sessão Administrativa para o dia 12 de julho, às dezessete horas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 153/94, Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRASIL CENTRAL LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira; e REO 126/94, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 22, 23, 24, 25, 26 e 27/94, referentes aos Recursos: RV 44/94, RV 396/93, REO 11/94, REO 286/93, RV 414/93 e RV 101/94, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de julho de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 12 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda** PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 12 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: RV 121/94, Recorrente SODIBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da

aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou da votação o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 137/94, Recorrente CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho de 1.994, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e Sra. Representante da Fazenda, todos presentes à sessão de 13 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 13 de julho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 72/94, Recorrente RONALDO ANGRA MACHADO, Advogada Vânia S. Angra de Oliveira, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Foi concluído o julgamento e foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e de recurso de ofício, como se interposto fora, para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 104/94, Recorrente LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado Marcello Lugon, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de julho de 1.994, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sra. Representante da Fazenda e Srs. Conselheiros presentes à sessão de 14 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

Processo nº 082.010482/94; Interessado: FRANCISCO GUSTAVO DE C. DOURADO; Assunto: Afastamento Campanha Eleitoral

Autorizo a Licença Remunerada para Atividade Política, a partir de 02.07.94, até o 15º (décimo quinto) dia após as eleições, com fulcro no

artigo 86, Parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90 e Resolução nº 18.019 do Tribunal Superior Eleitoral, de 02.04.92, relativamente ao servidor FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO, matrícula nº 66.238-0.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº 082.010729/94; Interessado: JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA; Assunto: Afastamento para exercer Cargo Eleitoral

Autorizo a Licença Remunerada para Atividade Política, a partir de 02.07.94, até o 15º (décimo quinto) dia após as eleições, com fulcro no artigo 86, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90 e Resolução nº 18.019 do Tribunal Superior Eleitoral, de 02.04.92, relativamente ao servidor JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 50.539-0.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 34, da Lei nº 8.112/90:

MARTINIANO ANTONIO PINHEIRO COELHO, mat. 49.407-0, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo nº 082.011359/94, Data da Instrução: 22.07.94, A partir de 23.06.94.

ANTONIA PEREIRA DA SILVA, mat. 62.180-3, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, Processo nº 082.011291/94, Data da Instrução: 22.07.94, A partir de 14.07.94.

MÉRCIA ALVES DE JESUS, mat. 67.638-1, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Processo nº 082.011267/94, Data da Instrução: 22.07.94, A partir de 13.07.94.

IGNEZ MARTINS TOLLINI, mat. 59.790-2, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Processo nº 082.011511/94, Data da Instrução: 22.07.94, A partir de 13.07.94.

ELEUZA BARROSO DA SILVA, mat. 65.948-7, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, Processo nº 082.011259/94, Data da Instrução: 22.07.94, A partir de 1º.07.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº 082.010630/94; Interessado: ANTONIO RICARDO M. GUILLEN; Assunto: Afastamento para exercer Cargo Eleitoral

Autorizo a Licença Remunerada para Atividade Política, a partir de 02.07.94, até o 15º (décimo quinto) dia após as eleições, com fulcro no artigo 86, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90 e Resolução nº 18.019 do Tribunal Superior Eleitoral, de 02.04.92, relativamente ao servidor ANTÔNIO RICARDO MARTINS GUILLEN, matrícula nº 66.200-3.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução n° 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista os termos do art. 2º, da Lei n° 6.732/79, na forma da Lei n° 062/89, a teor do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, inciso I, letra "n", com fulcro na Lei número 159, de 16 de agosto de 1991, art. 13,

RESOLVE:

RATIFICAR Adicionais concedidos ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões dos adicionais serão assim considerados:

a) a partir da data em que o(s) servidor(es) tenha(m) adquirido quinto(s) como exercente de função de confiança dos Grupos DAI/DAS-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAS — Gratificação de Gabinete, bem como aquelas funções transformadas por força da Lei n° 159/91 (pertencentes às Fundações Públicas);

2) a partir de 01/05/91, para aquele(s) que já exercia(m) Empregos em Comissão e que, em decorrência da aplicação da Lei n° 159/91, obteve (ou obtiveram) o direito.

NOME: MARIA OLINDA R. DE SOUZA. MAT.: 94.540-4
 PROCESSO N°: 0082.011871/92
 DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
 A PARTIR DE 05/07/93: 1/5 da Representação Mensal do DF — 06
 05/07/94: 1/5 da Representação Mensal do DF — 06

NOME: LUIZ NOLASCO DE REZENDE. MAT.: 99.400-6
 PROCESSO N°: 0082.015614/91
 DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
 A PARTIR DE 01/05/91: 3/5 da Representação Mensal do DF — 07
 14/06/93: 1/5 da Representação Mensal do DF — 08
 14/06/94: 1/5 da Representação Mensal do DF — 08.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

Processo n°: 082.013357/92; Interessado: OSVALDO FRANCISCO PIRES; Assunto: Afastamento para exercer Cargo em Comissão

Anulo a Licença para Trato de Interesses Particulares, concedida ao servidor OSVALDO FRANCISCO PIRES, matrícula n° 67.900-3.

Autorizo o afastamento do Cargo de Professor, nos termos do artigo 120, da Lei n° 8.112, de 11.12.90 e com base nos Pareceres n°s 3.805/93 e 3.900/94 da 1ª SPR, a partir de 01.03.92, enquanto permanecer investido no cargo em comissão de Assistente da Divisão da Receita de Taguatinga, com perda da correspondente remuneração.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
 Diretor Executivo
 Substituto

Processo n°: 082.010280/94; Interessado: CARLOS BENEDITO P. DA ROCHA; Assunto: Licença.

Autorizo a Licença não Remunerada, a partir da data da ausência do servidor ao trabalho, até 01.07.94, a teor do artigo 86 caput, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, bem como a Licença Remunerada para Atividade Política, a partir de 02.07.94, até o 15º (décimo quinto) dia após as eleições, com fulcro no artigo 86, parágrafo 2º da Lei n° 8.112, de 11.12.90, no artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar n° 64, de 18.05.90 e Resolução n° 18.019 do Tribunal Superior Eleitoral, de 02.04.92, relativamente ao servidor CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, matrícula n° 96.044-6.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
 Diretor Executivo
 Substituto

Processo n° 082.001420/94; Interessado: EDER RODRIGUES DA SILVA

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 01.08.94 a 31.07.94, relativamente ao servidor EDER RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 56.354-4, Professor MG3V.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
 Chefe do Gabinete
 Diretoria Executiva

Processo n°: 082.010256/94; Interessado: RAIMUNDO AUGUSTO O. LOBÃO; Assunto: Afastamento Campanha Eleitoral.

Autorizo a Licença Remunerada para Atividade Política, a partir de 03.07.94, até o 15º (décimo quinto) dia após as eleições, com fulcro no artigo 86, parágrafo 2º da Lei n° 8.112, de 11.12.90, no artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar n° 64, de 18.05.90 e Resolução n° 18.019 do Tribunal Superior Eleitoral, de 02.04.92, relativamente ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, matrícula n° 79.863-0.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
 Diretor Executivo
 Substituto

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19.02.93, e tendo em vista o que dispõe o art. 97, III, "a", da Lei n° 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença Gala à ADRIANA MARCELA BRASIL, matrícula n° 47.573-7, Professor MG2Q-GT3, pelo período de 16.07.94 a 23.07.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n° 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei n° 212, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: MARIA CLAUDINO JORGE SOBRINHO, matrícula n° 76.526-0, Exercício: DRE/GAMA, quinquênio(s): 3º 14.08.88 a 13.08.93.

Nome: MEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 76.979-7, Exercício: DRE/TAGUATINGA, quinquênio(s): 3º 25.10.88 a 24.10.93.

Nome: ANA DE AGUIAR CARNEIRO, matrícula nº 77.464-2, Exercício: DRE/GAMA, quinquênio(s): 1º 01.03.79 a 28.02.84; 2º 01.03.84 a 28.02.89; 3º 01.03.89 a 28.02.94.

Nome: WALDIRA PEREIRA, matrícula nº 77.476-6, Exercício: DRE/GAMA, quinquênio(s): 1º 01.03.89 a 28.02.94.

Nome: MARIA DOS NAVEGANTES C. DOS SANTOS, matrícula nº 77.634-3, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, quinquênio(s): 3º 23.03.89 a 25.04.94.

Nome: CAROLINA SPÍNDOLA DE ATAÍDES, matrícula nº 77.647-5, Exercício: DRE/GUARÁ, quinquênio(s): 1º 14.03.89 a 13.03.94.

Nome: CLARICE MOREIRA DA VEIGA EHLERS, matrícula nº 77.827-3, Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, quinquênio(s): 1º 29.03.89 a 28.04.94.

Nome: DEMÉTRIO LUÍS M. BOGÉA, matrícula nº 77.947-4, Exercício: DP/DP, quinquênio(s): 3º 09.04.89 a 08.04.94.

Nome: IZABEL AMORIM TEIXEIRA, matrícula nº 77.966-0, Exercício: DRE/CEILÂNDIA, quinquênio(s): 1º 04.04.89 a 03.04.94.

Nome: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 89.137-1, Exercício: DRE/GUARÁ, quinquênio(s): 3º 11.08.81 a 10.08.86; 2º 11.08.86 a 10.08.91.

Nome: JOEL RODRIGUES, matrícula nº 86.882-5, Exercício: DP/DEF CONV. DETRAN FEDF, quinquênio(s): 1º 02.04.70 a 01.04.75; 2º 02.04.75 a 03.06.80; 3º 04.06.80 a 20.06.85; 4º 21.06.85 a 27.06.90.

Nome: ILMA HOLANDA M. PEREIRA, matrícula nº 91.864-4, Exercício: DRE/GUARÁ, quinquênio(s): 3º 08.05.83 a 07.05.88; 4º 08.05.88 a 07.05.93.

Nome: MARIA EDVIRGES G. BUENO, matrícula nº 92.002-9, Exercício: DRE/SOBRADINHO, quinquênio(s): 3º 08.05.83 a 07.05.88; 4º 08.05.88 a 07.05.93.

Nome: MARIA HELENA DA SILVA, matrícula nº 95.384-9, Exercício: DRE/SOBRADINHO, quinquênio(s): 3º 02.12.84 a 01.12.89.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: MARIA HELENA DA SILVA, matrícula nº 95.384-9, Exercício: DRE/SOBRADINHO, quinquênio(s): 1º 13.11.74 a 01.02.79; 2º 02.12.79 a 01.12.84.

Nome: MARIA EDVIRGES G. BUENO, matrícula nº 92.002-9, Exercício: DRE/SOBRADINHO, quinquênio(s): 1º 07.05.73 a 06.05.78; 2º 07.05.78 a 07.05.83.

Nome: ILMA HOLANDA M. PEREIRA, matrícula nº 91.864-4, Exercício: DRE/GUARÁ, quinquênio(s): 1º 24.04.73 a 23.04.78; 2º 24.04.78 a 07.05.83.

Nome: MEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 76.979-7, Exercício: DRE/TAGUATINGA, quinquênio(s): 1º 10.10.78 a 24.10.83; 2º 25.10.83 a 24.10.88.

Nome: NAILDA MARTINS DA COSTA, matrícula nº 93.738-X, Exercício: DRE/PLANALTINA, quinquênio(s): 1º 16.04.74 a 17.04.79; 2º 18.04.79 a 17.04.84; 3º 18.04.84 a 17.04.89; 4º 18.04.89 a 17.04.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 1º da Lei nº 212, de 27 de dezembro de 1991, a(o) ex-servidor(a) EDMUNDO DE JESUS MORAES, matrícula nº 79.488-0, referente ao(s) quinquênio(s), compreendendo os períodos: 1º 11.12.79 a 31.12.84; 2º 01.01.85 a 22.01.90, deduzidos os meses porventura usufruídos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 01.05.92.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença Gala a servidora INEZ DA PENHA BEIRIZ CASTRO, matrícula nº 44.979-2, pelo período de 08.07.94 a 15.07.94.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433 de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III "b", da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Conceder afastamento por motivo de falecimento de sua irmã ao servidor FRANCISCO DUARTE DA SILVA, matrícula nº 75.555-9, função MG3V, pelo período de 15.06.94 a 22.06.94.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433 de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III "b", da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Conceder afastamento por motivo de falecimento de seu genitor à servidora CARMOSI MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.430-1, função TP-603, pelo período de 09.07.94 a 16.07.94.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Dispensar ANA CÉLIADINIZ BEZERRA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 107.720-1, de responder pela Chefia da Auditoria da Administração Central, Símbolo DFG-12, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 27 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear PEDRO FERREIRA NETO, Assistente Superior de Saúde, Administrador, Classe Especial, Padrão V, matrícula 102.372-1; ANTÔNIO DE PÁDUA MELO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, matrícula 101.883-3; e, MARIA LÚCIA DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, matrícula 112.533-8, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Nº 061.022 039/94, devendo a referida Comissão dar reinício aos trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, a qual revoga a de 01/07/94 publicada no DODF em 04/07/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 25 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal e tendo em vista o contido no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto 14.648 de 25 de março de 1993.

RESOLVE:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, dos servidores relacionados em anexo.

PAULO AFONSO KALUME REIS

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 25 DE JULHO DE 1994

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO
CRSAS		
131.471-8	Sérgio Henrique Veiga	Aprovado
131.769-5	Auseni Conceição Lima	Aprovado
131.867-5	Maria do Carmo Bueno	Aprovado
131.873-0	Djanira Carvalho Pereira	Aprovado
131.972-8	Ricardo Jardim Cavalcante	Aprovado
131.994-9	Verônica Pinheiro Rodrigues	Aprovado
132.003-3	Ivone Lucas de Oliveira de Lucena	Aprovado
132.023-8	Maria Flor de Maio de A. Figueiredo	Aprovado
132.024-6	Valda Fonseca Barros	Aprovado
132.027-1	Ana Lúcia Matos Neta	Aprovado
132.028-9	Miranir Bento de Souza Gomes	Aprovado
132.029-7	Nilma Rodrigues de Souza	Aprovado
132.072-6	Juscely Fernandes de Vasconcelos	Aprovado
132.077-7	Paulo Weber Barbosa	Aprovado
132.095-5	Marco Antônio Araújo	Aprovado
132.116-1	Monyca Ramos da Silva Bitar	Aprovado
132.150-1	Francisco Ney Cavalcante Mota	Aprovado
CRSG		
131.763-6	Simone Gonçalves Ribeiro Rodrigues	Aprovado
131.767-9	Maria Luzia Fonseca França	Aprovado
131.833-1	Paulo Henrique do Amaral Camapum	Aprovado
131.894-2	Valderez de Sousa Vergara	Aprovado
131.956-6	Mônica Gomes Pereira Tosta	Aprovado
132.019-0	Fábio Alauri Jacob Sabino	Aprovado
132.115-3	Celso Lisboa da Costa	Aprovado
ADMC		
131.901-9	Aureolino Lopes Guimarães	Aprovado
131.955-8	Regina Célia Fonseca Barbosa	Aprovado
131.970-1	Hilda Morales Silva	Aprovado
131.979-5	Maria do Carmo Rêgo de Melo	Aprovado
131.988-4	Marcelo Sette Gutierrez	Aprovado
132.012-2	Florivaldo de Jesus Rocha Rodrigues	Aprovado
132.074-2	Nereide de Macêdo Nobre	Aprovado
131.634-6	Eva Maria de Castro Valentim	Aprovado
131.651-6	Maria Israel Pereira dos Santos	Aprovado
131.653-2	Elizete Vidal dos Santos Silva	Aprovado
132.092-1	Otávio da Silva Mello	Aprovado
132.101-3	Washington Belchior	Aprovado
CRSC		
131.446-7	Loeiy Ibrahim Mohed Mustafa Karajah	Aprovado
131.649-4	Nadir Bontempo	Aprovado
131.830-6	Paulo Roberto Barbosa	Aprovado
131.949-3	Emery Silva de Melo Tiveron Borges	Aprovado
131.985-0	Luís Alberto Dias Ramagem	Aprovado
132.066-1	Margherida Maria Fernandes de Albuquerque	Aprovado
CRSS		
131.505-6	Flávio Vitorino Martins da Costa	Aprovado
131.506-4	Mary Cristina de Rezende	Aprovado
131.510-2	Rozilda Pereira dos Santos	Aprovado
131.516-1	Dulcenira Maria da Silva	Aprovado
131.518-8	Alcimeire Aparecida B. de G. Silva	Aprovado
131.520-0	Ironice Cardoso da Silva	Aprovado
131.525-1	Magaly dos Santos Domingos	Aprovado
131.531-5	Neuzeli Ramos da Silva	Aprovado
131.535-8	Leticia da Silva Nunes	Aprovado
131.559-5	Maria Luiza Ramos	Aprovado
131.760-1	Edna Mendes Matos	Aprovado
131.876-2	José Tadeu Siqueira da Silva	Aprovado
CRST		
131.517-0	Maria Aparecida Barbosa da Silva	Aprovado
131.664-8	Maysa Alcântara Domingos	Aprovado
131.710-5	Emília Maria Lopes da Silva	Aprovado
131.734-2	Fernando Geraldo Fróes de Fonseca	Aprovado
131.754-7	Pedro de Souza Pires	Aprovado
131.784-9	Roberto Cordeiro Gonçalves	Aprovado
131.800-4	Lina Carla Fonseca Torquato	Aprovado
131.934-5	Malthus Fonseca Galvão	Aprovado
131.940-0	Silvio Batista Arantes	Aprovado
131.981-4	Christine Ferreira Mamede	Aprovado
132.004-1	Ieda Carvalho	Aprovado
132.141-2	Antônio Carlos de L. Carvalho	Aprovado
132.290-7	Maria Cassimira de Resende	Aprovado
HSVP		
131.674-5	Sulamita de Oliveira Prado	Aprovado
132.144-7	Jorge Luís Rodrigues Garcês	Aprovado
DRH/DIV		
131.905-1	José Fernandes Pontes	Aprovado
HBDF		
131.700-8	Maria Neiry de Jesus C. Ribeiro	Aprovado
131.716-4	Elba de Oliveira Santos	Aprovado
131.819-5	Aureliano de Carvalho Lopes	Aprovado
131.820-9	Conceição de Maria F. dos Santos Veloso	Aprovado
131.844-6	Maria Luiza Ferreira de Araújo	Aprovado
131.863-2	Paulo Roberto da Silva	Aprovado
131.891-8	Antonimar Nogueira Porto	Aprovado
131.896-9	Maria José dos Santos Nascimento	Aprovado
131.931-1	Sérgio Mauro Areas Carnevale	Aprovado
132.034-3	Claudia Mendes dos Santos	Aprovado
132.076-9	Nancirlene Pereira Santos	Aprovado
132.110-2	Claudia Alves Pereira	Aprovado
132.119-6	Maria Dalva Salviano da Silva	Aprovado
CRSPL		
131.717-2	Francisca Cícera Monteiro Grangeiro	Aprovado
131.720-2	Heraldo da Costa Gadelha Junior	Aprovado

131.724-5	Guilherme Rodrigues Pereira Primo	Aprovado
131.779-2	Anna Maria Araújo Cipriani	Aprovado
131.782-2	Jair Martins Fontenele	Aprovado
131.805-5	Dircilene Maria dos Santos Martins	Aprovado
131.906-0	Kiyomi Ito Aoki	Aprovado
131.919-1	Ester Ferraz dos Santos	Aprovado
131.926-4	Wilmar Gomes da Silva	Aprovado
131.950-7	Rodrigo Botelho Rodrigues	Aprovado
131.966-3	Abadia Umbelina de Lima	Aprovado

INSTRUÇÃO DE 27 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Ag. Serv. Compl. - Serviço Social), 3ª Classe, Padrão I, matrícula 132.763-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a pedido, de MARIA DE FÁTIMA PAIVA VARELA, de acordo com o Artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 22/06/94, em virtude de sua posse em outro Cargo Público inacumulável.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 27 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear, ANDRÉ LUIS DE AQUINO CARVALHO, matrícula nº131465-3 Assistente Superior de Saúde (Médico), AS35, 3ª Classe, Padrão V, GILCÉLIA MARIA C. DE AZEVEDO, matrícula nº129510-1 Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), AS 36 3ª Classe, Padrão VI, MÉRCIA PEREIRA MACHADO, matrícula nº527.449 (I NAMPS), Assistente Superior de Saúde (Médico); para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº061.033233/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 27 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear, VALÉRIA NERY CORREA SANTOS, matrícula 118.960-3, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) AI 16, 1ª Classe, Padrão VI, MARIA LUISA TEODORO BEZERRA, matrícula nº120692-3, Assistente Intermediário de Saúde (Aux. em Assuntos Educacionais), AI 16 1ª Classe, Padrão VI, ISIS DO LORES E SILVA SOUZA, matrícula nº126395-1, Agente Administrativo, NM 24; para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº061.033179/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 27 DE julho DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Dispensar MARIA MOURANILDA TAVARES SCHELEICHER, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Médico-Nefrologia), matrícula 120.952-3, de responder pela Chefia da Unidade de Nefrologia da Seção de Medicina Integrada da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 25 DE julho DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a pedido, de ALEXANDRA ROBERTO DE LIMA, de acordo com o artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 15.07.94, em virtude de sua posse em Cargo Público inacumulável.

PAULO AFONSO KALUME REIS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE julho DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA ESPECIAL, aos servidores abaixo relacionados, na ADMC, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: CLAUDIONOR GOMES VIEIRA

MATRÍCULA: 102.900-2 PROCESSO: 061.008257/89
QUINQUÊNIO(S): 5º 03.10.88 a 02.10.93

NOME: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 114.246-1 PROCESSO: 061.006039/89
QUINQUÊNIO(S): 3º 05.07.89 a 04.07.94

NOME: FRANCISCO AUGUSTO S. F. DO PRADO

MATRÍCULA: 118.507-1 PROCESSO: 061.007801/94
QUINQUÊNIO(S): 1º 15.01.82 a 17.03.87, 2º 18.03.87 a 20.04.94

NOME: JOSÉ CARLOS DE BRITTO VIDAL

MATRÍCULA: 123.071-9 PROCESSO: 061.039334/92
QUINQUÊNIO(S): 2º 16.07.89 a 15.07.94

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE julho DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CAMA, nos termos de Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, con-

dicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: ALTAMIRO MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 104194-1
QUINQUÊNIO: 1º 25.09.69 a 17.11.74
2º 18.11.74 a 27.11.79
3º 28.11.79 a 28.11.84
4º 29.11.84 a 28.11.89
PROCESSO: 061.033322/94

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 108601-4
QUINQUÊNIO: 1º 14.05.75 a 17.07.80
2º 18.07.80 a 26.07.85
3º 27.07.85 a 03.08.90
PROCESSO: 061.033319/94

NOME: NILSA OLIVEIRA BARROS SALES
MATRÍCULA: 112258-4
QUINQUÊNIO: 3º 20.12.87 a 03.01.93
PROCESSO: 061.034214/92

NOME: ALICE CARDOSO MACEDO PEREIRA
MATRÍCULA: 113975-4
QUINQUÊNIO: 3º 08.05.89 a 07.05.94
PROCESSO: 061.033284/92

NOME: NERCY GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 117254-9
QUINQUÊNIO: 1º 08.07.81 a 10.09.86
2º 11.09.86 a 20.10.91
PROCESSO: 061.033280/94

NOME: THEREZINHA SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 120490-4
QUINQUÊNIO: 2º 12.05.88 a 07.06.93
PROCESSO: 061.034039/92

NOME: CARLITA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 120878-1
QUINQUÊNIO: 2º 30.05.88 a 06.06.93
PROCESSO: 061.033277/92

NOME: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 122832-3
QUINQUÊNIO: 2º 18.07.89 a 17.07.94
CENTRO DE SAÚDE Nº 05
PROCESSO: 061.033204/92

NOME: EDNA DO ROSÁRIO BRAGA COSTA
MATRÍCULA: 113180-0
QUINQUÊNIO: 3º 11.10.88 a 10.10.93
PROCESSO: 061.034358/92

NOME: NEURENE DIAS FONTENELI
MATRÍCULA: 124762-0
QUINQUÊNIO: 1º 12.03.85 a 24.03.90
PROCESSO: 061.033313/94

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

1. Conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOTAÇÃO	NOME	%	A PARTIR
109.936-1	HBDF	MARIA NELI CARDOSO DOS SANTOS	18	27.01.94
		proc. 061.022.653-93		
117.235-2	HRG	ELIETE BARROS DE SOUSA	16	06.06.94
		proc. 061.033.481-89		
120.137-9	HRT	NIVALDO TORRES VIEIRA	13	21.05.94
		proc. 061.030.245-94		
121.598-1	HRAN	HARUE AOYAMA REGINO	11	02.02.94
		proc. 061.039.093-94		
122.680-1	HRAN	MARIA APARECIDA DA FONSECA DE SOUZA	12	30.04.94
		proc. 061.039.108-94		
128.106-2	ISM	ELIED BARBOSA DE OLIVEIRA	08	22.03.94
		proc. 061.007.186-94		
129.455-5	CSS 01	MARIA RITA ASSUNÇÃO ROCHA	06	22.02.94
		proc. 061.027.769-93		
130.068-7	HBDF	MARCIA REGINA MALAGO FRUTUOSO	05	27.06.94
		proc. 061.022.128-94		
130.072-5	HBDF	MARIA JUDITH ALVES FAUSTINO	06	06.04.94
		proc. 061.022.323-94		
130.444-5	HRAN	SILVIA HELENA GOMES PIRES	05	24.07.94
		proc. 061.039.329-94		
132.144-7	HSVP	JORGE LUIS RODRIGUES GARCÉS	09	29.06.94
		proc. 061.046.137-93		
132.329-6	ISM	MARLENE NOURA DE MORAIS REGO	16	27.04.94
		proc. 061.005.925-93		
133.513-8	HBDF	MARILDA DA SILVA LIMA	05	24.06.94
		proc. 061.022.087-94		
133.577-0	HRC	IVALDO RODRIGUES DE LIMA	08	09.05.94
		proc. 061.042.207-94		

GERALDO FERREIRA DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026 DE JULHO DE 1.994.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 06, de 28 de abril de 1.980,

RESOLVE:

Aplicar pena de suspensão por 05 (cinco) dias nos dias 27, 28, 29, 30 e 31.07.94, ao servidor DARCY DE OLIVEIRA CARVALHO, / AOSD-OP. DE MAQUINAS, Matrícula Nº 123.723-3, conforme arti-

go 127, inciso II da Lei Nº 8.112/90, conforme processo Nº 061.039.158/94.

Dr. MARTINHO GONÇALVES COSTA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024 DE JULHO DE 1.994.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 06 de 28 de abril de 1.980,

RESOLVE:

Aplicar pena de Advertência a servidora MARIA FILHA DIAS DA SILVA, AOSD-Enfermagem, Matrícula Nº 124535-0, conforme artigo 127 inciso I da Lei Nº 8.112/90, conforme processo Nº 061.039.357/94.

Dr. MARTINHO GONÇALVES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 1.994

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº. 06, de 28 de abril de 1980, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à servidora EGIENE DE OLIVEIRA NÓBREGA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Enfermeiro), matrícula 118.630-2, por infringir o artigo 129 da Lei 8.112/90, conforme Processo 00061.027023/94.

LUIZ TORQUATO DE FIGUEIREDO
Diretor

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JULHO DE 1994.

A COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item V do Regimento Interno deste Hospital,

RESOLVE:

Com base no inciso I do artigo 127 da Lei 8.112/90, aplicar à servidora FRANCISQUÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 125.628-9, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto nos incisos III e X do artigo 116 da referida Lei, conforme apurado no Processo nº 061.033.178/94.

EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 034 DE 22 DE JULHO DE 1994

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos Xe XI, do Decreto nº 4.037, de 30 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Designar os servidores: RAIMUNDA MACÊDO DE ARAÚJO, matrícula nº 25.188-6, como Executor do Contrato celebrado entre a SDSAC e a Firma DIALOG-Telecomunicações Ltda, conforme processo nº 030.000.838/94. MARIA DE FÁTIMA FREITAS, matrícula nº 19.889-7, como Executor do Contrato celebrado entre a SDSAC e a Firma CODIR-Indústria, Comércio e Representações Ltda., conforme Processo nº 030.000.837/94. JANNSEN CARDOZO DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.451-4, como Executor do contrato celebrado entre a SDSAC e a Firma MENPHIS-Informática Ltda. Conforme Processo nº 030.001.039/94.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 144 de 26/07/94, página 27).

Processo nº 030.001.038/94
Interessado: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS NOVA REPÚBLICA LTDA.

À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,

Autorizo a rescisão contratual, nos termos propostos e de acordo com o artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Expeça-se correspondência à firma em referência, cientificando-a do acolhimento do pedido por ela formulado.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1994

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Chefe de Gabinete/SDSAC

Processo nº 030.001.084/94

Interessado: CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.

À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,

Autorizo a rescisão contratual, nos termos propostos e de acordo com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Expeça-se correspondência a firma em referência, cientificando-a do acolhimento do pedido por ela formulado.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1994

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Chefe de Gabinete/SDSAC

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA-SO DE 20 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º., do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR: FRANCISCO ARI DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 28.796-6, do Quadro de Pessoal da Terracap, para substituir o servidor ANTÔNIO DUARTE SOBRINHO matrícula nº 15.490-3 Chefe da Seção de Documentação, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Obras do Distrito Federal, no período de 01.08.94 a 30.08.94 por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.006.622/94

INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : Ratificação da Dispensa de Licitação

DESPACHO

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da firma COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., no valor de R\$ 135,30 (Cento e trinta e cinco reais e trinta centavos), para atender às despesas com a aquisição de blocos de Notas Fiscais.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Material e Serviços gerais para as providências complementares.

Brasília, 25 de julho de 994.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
Diretora-Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 246, DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, bem como a competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, do mesmo Diploma Legal, combinado com os artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor ARTUR FERREIRA DUARTE, matrícula nº 93.628-6, Técnico de Administração Pública para substituir ELSO MONTEIRO DE BRITO, Encarregado do Posto de Abastecimento, Símbolo DFG-03, do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, em seu período de férias regulamentares de 11 a 30 de julho de 1994.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 247 DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 15357, de 23 de dezembro de 1993, bem como a competência que lhe é outorgada pelo art. 3º do mesmo Diploma Legal, combinado com os artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar o servidor ARÃO DOMINGOS SANTOS FILHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.826-2, para substituir o servidor GERALDO FERREIRA HIGINO, Encarregado de Implementos Agrícola, Símbolo DFG-04, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola — DEMA, em seu período de férias regulamentares, de 04.07.94 a 02.08.94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 248 DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 15357, de 23 de dezembro de 1993, bem como a competência que lhe é outorgada pelo art. 3º do mesmo Diploma Legal, combinado com os artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDRÉ FRANCISCO DOURADO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 93.200-0, para substituir o servidor SILVESTRE PEREIRA DA SILVA, Encarregado de Usinagem, Símbolo DFG-04 do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola — DEMA, em seu período de férias regulamentares, de 04.07.94 a 02.08.94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 245, DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, bem como a competência que lhe é conferida pelo Artigo 3º, do mesmo Diploma Legal, combinado com os Artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **ELSO MONTEIRO DE BRITO**, Encarregado do Posto de Abastecimento, Símbolo DFG-03, matrícula nº 92.466-0, para substituir o servidor **JOAQUIM SARAIVA LIRA**, Chefe da Seção de Transportes, Símbolo DFG-06, do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, no período de 11 a 30.07.94, por motivo de férias regulamentares.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 259 DE 27 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com os Artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS SOARES DE SOUZA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.314-7, para substituir o servidor **DARION ANTUNES FIGUEIREDO**, Encarregado da Unidade de Revenda nº 02 - Central, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, Símbolo DFG-05, em seu período de férias regulamentares de 11 a 30.07.94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 260 DE 27 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com os Artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 94.439-4, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o servidor **JOÃO RENATO DA COSTA**, Encarregado da Unidade de Revenda nº 04, do Departamento de Comercialização de Materiais Agropecuário, Símbolo DFG-04, em seu período de férias regulamentares de 04.07 a 02.08.94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 261 DE 27 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com os Artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO GILBERTO FERREIRA**, matrícula nº 92.532-2, Encarregado de Arrecadação, para substituir o servidor **LUIZ AUGUSTO LEAL DE FREITAS**, Chefe da Seção de Arrecadação do Departamento de Comercialização Agropecuário, Símbolo DFG-06, em seu período de férias regulamentares de 04.07 a 02.08.94.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 262 DE 27 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o Artigo 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar a servidora **AURORA ALVES CAVALCANTE**, matrícula nº 92.511-X, Técnico de Administração Pública, para substituir o servidor **FRANCISCO GILBERTO FERREIRA**, Encarregado de Arrecadação do Departamento de Comercialização de Materiais Agropecuário, Símbolo DFG-03, no período de 04.07 a 02.08.94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 263 DE 27 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a compe

tência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com os Artigos 38 e 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor **ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 92.022-3, Técnico de Administração Pública, para substituir o servidor **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA**, Encarregado da Unidade de Revenda nº 09 - Vargem Bonita, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, Símbolo DFG-05, em seu período de férias regulamentares de 11 a 30 de julho de 1994.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 073.002380/94. INTERESSADOS: GILBERTO VILLAÇA DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás na Fazenda Funil Município de Mimoso Goiás, para fazer fiscalização de serviços motomecanizados, conforme pedido nº 940.302-7 e Processo nº 073.001609/94. No dia 14 de julho de 1.994.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Funil Mimoso-GO, transporte de fiscal para vistoria de serviços de campo e mecânico para socorro ao TE-57, conforme pedido nº 940.302-7 e processo nº 073.001609/94 no dia 14 de julho de 1.994.

LEONIDAS MATOS GUILHON. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás na Fazenda Salta Pau Alexânia-GO, transporte de mecânico para prestar socorro ao TE-73 conserto de lamina, conforme pedido nº 940.022-2 e processo nº 073.001400/94. No dia 14 de julho de 1.994.

DARCI DOS SANTOS OLIVEIRA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito Formosa-GO e Fazenda Água Fria Formosa-GO, para fazer vistoria de serviços motomecanizados, conforme pedidos nºs 940.023-94 e 940.279-9 e processo nºs 073.002125/94 e 073.001993/94. No dia 11 de julho de 1.994.

ANTONIO PROFETA DE CARVALHO. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito e Água Fria Formosa-GO, para fazer manutenção nos tratores de Esteira e pneus de prefixos TE-84, TPs. 137, 142 e 146, conforme pedidos nºs 940.279-0 e 940.023-0 e processo nº 073.001993/94. No dia 13 de julho de 1.994.

RAIMUNDO GABRIEL. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito e Água Fria Formosa-GO, para fazer manutenção nos tratores de esteiras e pneus de prefixos TE -84, TPs-137, 142 e 146, conforme pedidos nºs 940.279-0 e 940.023 -0 e processo nº 073.1993/94. No dia 13 de julho de 1.994.

DONIZETE ANTONIO PEREIRA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito e Água Fria Formosa-GO, para fazer manutenção nos tratores de esteiras e pneus de prefixos TE-84, TPs. 137, 142 e 146, conforme pedidos nºs 940.279-0 e 940.023-0 e processo nº 073.001993/94. No dia 13 de julho de 1.994.

LEONIDAS MATOS GUILHON. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Salta Pau Alexânia-GO, transporte de mecânico para verificar hidráulico e trocar um gracheiro do mancal do TE-73, conforme pedido 940.022-2 e processo nº 073.001400/94. No dia 12 de julho de 1.994.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito Formosa-GO, transporte de Fiscal para vistoria de serviços motomecanizados, conforme pedido nº 940.023-0 e processo nº 073.002125/94. No dia 13 de julho de 1.994.

DARCI DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Estreito e Fazenda Água Fria Formosa-GO, para fazer vistoria de serviços motomecanizados, conforme pedido nºs 940.023-0 e 940.279-9 e processos nºs 073.002125/94 e 073.001993/94. No dia 13 de julho de 1.994.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Água Fria Formosa-GO, transporte de fiscal para vistoria de serviços e transporte de operadores de máquinas, conforme pedidos 940.023-0 e 940.279-9 e Processos 073.002125/94 e 073.001993/94. No dia 11 de julho de 1.994.

MARCO ANTONIO DE SOUZA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Palma Município de Padre Bernardo-GO, para fazer fiscalização de serviços motomecanizados, conforme pedido nº 940.253-5 e Processo nº 073.002073/94. No dia 06 de julho de 1.994.

MARCO ANTONIO DE SOUZA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Serra, Fazenda Palma e Fazenda Mangal Pe Bernardo-GO, para fazer fiscalização de serviços motomecanizados, conforme pedido nº 940.396-5 e Processo 073.002225/94 no dia 05 de julho de 1.994.

GILBERTO VILLAÇA DA SILVA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Funil Mimoso Goiás, para fazer vistorias, conforme pedido nº 940.302-7 e Processo nº 073.001609/94. No dia 05 de julho de 1.994.

JOSÉ LUIZ AMORIM CARRÃO
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 021 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.001.015/94,

RESOLVE:

I — Incluir o servidor WELLINGTON NOVATO DE CARVALHO, matrícula nº 36.076-7, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 024, de 18 de maio de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão II, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 022 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.960/94,

RESOLVE:

I — Incluir o servidor DELSON FAGUNDES DE SOUSA, matrícula nº 35.890-8, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 024, de 18 de maio de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão II, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 023 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.001.024/94,

RESOLVE:

Incluir o servidor FRANCISCO SILVESTRE ANDRADE E SILVA, matrícula nº 38.056-3, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo

a Portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão III, da 2ª Classe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 024 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.993/94,

RESOLVE:

I — Incluir a servidora CRISTIANE DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 36.851-2, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão III, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 025 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, parágrafo único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.959/94,

RESOLVE:

I — Incluir o servidor ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS, matrícula nº 35.797-9, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 024, de 18 de maio de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão III, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 026 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, parágrafo único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.961/94,

RESOLVE:

I — Incluir o servidor VALDELON BERSAN DOS REIS, matrícula nº 36.519-X, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão III, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 027 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.994/94,

RESOLVE:

I — Incluir a servidora MÁRCIA MUNIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 36.740-0, Escrivã de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão II, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA Nº 028 DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 12.548, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, em seu artigo 17, Parágrafo Único, e ainda o constante do Processo nº 050.000.963/94,

RESOLVE:

I — Incluir o servidor MÁRCIO GERALDO BOAVENTURA, matrícula nº 35.840-1, Agente de Polícia, na relação nominal do anexo a Portaria nº 024, de 18 de maio de 1993, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ficando posicionado no Padrão II, da 2ª Classe.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 050.000.932/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NEY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 35.153-9, do cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 27 de junho de 1994.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

I — Dispensar, a pedido, MARIO ROBSON GUEDES, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.529 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna I, da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília, a partir de 01 de julho de 1994.

II — Designar EUCLIDES SOARES PERES, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 19.151-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna I, da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília, a partir de 01 de julho de 1994.

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

Referência: Processo nº 050-000.977/93

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, em favor da firma DINÂMICA — EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA, para fazer face à prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, com fulcro no artigo 24, inciso XI, do referido dispositivo legal.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 22 de julho de 1994

RUBEM AUGUSTO TAVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 832/94, DE 06 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores NATAL GONÇALVES DOS REIS, matrícula 61.2, THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS, matrícula nº 379-4 e ROBERTO MAGNO DE MATOS, matrícula nº 69-8, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Tomadas de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar — COPER, criada pela Instrução de Serviço nº 831/94.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 889/94 DE 21 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.001945/94,

RESOLVE:

FICA PRORROGADO por 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Inquérito a que se referem as Instruções de Serviço nº 535/94 e 547/94, de 16 de maio de 1994, apresente as conclusões dos trabalhos, indicando as providências a serem adotadas com base na legislação específica.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 890/94 DE 30 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que constam dos processos abaixo-relacionados,

RESOLVE:

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo-relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução nº 734/89-CONTRAN, por terem se envolvidos em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do Direito de Dirigir Veículos Automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados:

PROCESSO Nº: 055.006446/93
INTERESSADO: ALAOR QUIRINO DIAS
PRONTUÁRIO: 00.031.169-3/GO

PROCESSO Nº: 055.000439/94
INTERESSADO: ELIAS CARVALHO DA SILVA
PRONTUÁRIO: 00.262.099-5/DF

PROCESSO Nº: 055.000019/94
INTERESSADO: FREDERICO ANTONIO DE BRITO
PRONTUÁRIO: 00.412.390-5/DF

PROCESSO Nº: 055.000042/94
INTERESSADO: JERÔNIMO QUIRINO OLIVEIRA
PRONTUÁRIO: 00.416.768-6/DF

PROCESSO Nº: 00055.000783/94
INTERESSADO: MAURI ROMEU DE LIMA
PRONTUÁRIO: 00.000.362-0/DF

PROCESSO Nº: 00055.002494/94
INTERESSADO: NERITA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
PRONTUÁRIO: 00.103.491-0/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 891/94, BRASÍLIA-DF., 29 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto número 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00055006411/93, gerado por expediente da Vara de Execução Criminal do DF,

RESOLVE:

APREENDER a CNH com Prontuário nº 11.186.714-2/GO, em nome de JOSÉ MAURÍCIO VENTURA, em cumprimento à determinação do Of. nº 7139/93, e suspendê-lo do direito de dirigir veículos automotores até a realização de novos Exames de Legislação de Trânsito, Sanidade Física, Mental, Psicotécnico e Prática de Direção, como determina o artigo 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89 - CONTRAN.

INCUMBIR à Gerência de Habilitação e Aprendizagem-GAHAB, o recolhimento da CNH do condenado mediante Recibo, requisitando auxílio da G.P.F.T se necessário, o controle do cumprimento da PENA e a aplicação posterior dos novos exames de habilitação.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 892/94 DE 25 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

REDUZIR para 02 (dois) meses a penalidade aplicada ao condutor abaixo especificado que teve sua Carteira Nacional de Habilitação apreendida em conformidade com a Instrução de Serviço nº 713/94.

Processo nº: 055.002922/94
Interessado: NAPOLEÃO NOGUEIRA
Prontuário nº: 00.263.743-0/GO

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

ALTERAR a situação da agregação do CAP QOPM GETÚLIO ALVES DE LIMA - Mat 00.408/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 24 de julho de 1994, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 92, inciso IX, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por encontrar-se aguardando transferência para a reserva remunerada.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

RESOLVE:

DEMITIR, *ex officio*, a contar de 17 de março de 1994, o Segundo-Tenente QOPM SIDIO ROSA DE MESQUITA JÚNIOR - Mat 00.519/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 87, inciso III; 103, inciso II; e 105, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a exercer cargo público civil permanente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de julho de 1994, o Capitão QOPM ANTONIO ROBERTO CASTRO NEVES - Mat 00.454/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 07 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14 de junho de 1994, os policiais-militares abaixo relacionados, dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares e Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "n" e § 6º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por terem registrado suas candidaturas às eleições de 03 de outubro de 1994, conforme publicação no DOU nº 111 de 14 de junho de 1994:

TEN CEL QOPM LEO CARLOS COSTA - Mat 00.145/7
TEN CEL QOPM PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - Mat 00.193/7
MAJ QOPM ANTONIO QUEIRÓZ MONTE - Mat 00.194/5
MAJ QOPM RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA - Mat 00.274/7
CAP QOPMA ELIAQUIM LOPES BARROS - Mat 00.806/0

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 134, de 11 de julho de 1994.

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL EVENTUAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 de julho de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA EVERALDO MIRANDA - Mat 02.716/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Taguatinga, em função de natureza civil.

ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL EVENTUAL

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL EVENTUAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 de julho de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA - Mat 00.974/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional do Guarã, em função de natureza civil.

ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL EVENTUAL

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL EVENTUAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 de julho de 1994, o Primeiro-Tenente QOPMA ILZO DOMINGOS CORRÊA - Mat 00.949/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "1", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Administração Regional de Ceilândia, em função de natureza civil.

ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL EVENTUAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

R E S O L V E :

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de abril de 1993, o Capitão QOPMA JOAQUIM ESPÍNDULA ATAÍDES - Mat 00.810/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDES COSTA-CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1994.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994;

E S O L V E :

VERTER ao respectivo Quadro, a contar de 11 de julho de 94, o Major QOPM JESU ANTONIO FERREIRA REIS - Mat 00.375/ do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o movo que determinou sua agregação.

EDES COSTA - CORONEL QOPM
COMANDANTE GERAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO Nº: 094.000.218/94

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o Certificado de Auditoria Nº 141/94-DpA/SEFP e demais informações constantes do processo nº 094.000.218/94, manifesta-se, de conformidade com o inciso X, art. 140 do Regimento do TCDF, pela regularidade das contas dos Agentes de Material do SLU, Ronaldo de Souza e Cássio Luiz de Oliveira, relativas ao exercício de 1993.

Publique-se e encaminhe-se em seguida ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Brasília, 28 de junho de 1994.

MARIA DO CARMO L. BEZERRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 25 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Ordem de Serviço "SLU" de 22 de março de 1994, publicada no DODF nº 56, página 57, de 23 de março de 1994, para EXCLUIR os servidores:

MEMBROS	MATRÍCULA
JOSEFA SOARES DA COSTA	83.464-5
ROVERSON ZAMPROGNO	81.462-8

SECRETÁRIA

ZÉLIA MARIA ANDRADE SANTANA	83.664-8
-----------------------------	----------

2. INCLUIR os servidores a seguir relacionados, para compô-la da seguinte forma:

MEMBRO EFETIVO	MATRÍCULA
ROSE RODRIGUES	83.688-5

SUPLENTES

SUPLENTES	MATRÍCULA
FERNANDO DE SOUZA AMORIM	83.991-4
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO	83.993-0

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO	MATRÍCULA
JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA	83.998-1

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 27 DE JULHO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "L" do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta no processo nº 094.000591/94,

R E S O L V E :

1- CONCEDER ao servidor FRANCISCO AVELINO DE MELO, matrícula nº 70.270-6, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Licença para atividade política, no período de 13 de julho a 18 de outubro de 1994, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2- PUBLIQUE-SE.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

/mb: INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E :

Alterar a composição da Comissão de Sindicância designada por meio da Ordem de Serviço de 08 de julho de 1994, para apurar denúncia sobre morte de capivara na área da Estação Ecológica de Águas Emendadas, excluindo a servidora THEREZA CRISTINA ANDRADE M. DE CARVALHO, por motivo de férias regulares, e incluindo o servidor JÚLIO CESAR MOTA, matrícula nº 93.686-3.

Brasília, 18 de julho de 1994.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, Capítulo I do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989.

R E S O L V E :

Designar nos termos do artigo 1º e do item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, FRANCISCO CARLOS NUNES LIMA, matrícula nº 00.039-6, para substituir AYLTON LOPES SANTOS, matrícula nº 00.046-9, Administrador de Áreas de Conservação, DF-07, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular no período de 11 a 30.07.94.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, artigo 22 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E :

Conceder ao Servidor JOSUE JOSE DE SOUSA, matrícula nº 30.909-5, Respondendo do pelo Nucleo de Material e Patrimônio, DFG-09, a Indenização de Transporte prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Para fazer juz ao pagamento da concessão, caberá ao Servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º §§ 1º e 2º do Decreto nº 13.447/91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados. Caberá a Chefia do funcionário, a observância das normas estabelecidas no Decreto.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV do artigo 22 do Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989.

RESOLVE:

I- Instituir Comissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental referente à Usina Hidrelétrica de Queimado, a ser integrada por:

Arnaldo Augusto Setti	IEMA
Lúcia Maria Praciano Minervino	IEMA
Luiz Rancan	IEMA
Renato Dias de Carvalho	IEMA
Eldan Veloso	SIR
Augusto Bragança	SIR
Sebastião Romeu de Arantes	CEB
Luciano Rodrigues	FZDF
Flávio Augusto de Araújo	Sec. de Agricultura

II- A coordenação dos trabalhos será exercida pelo membro Arnaldo Augusto Setti.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 053 DE 27 DE JULHO DE 1.994

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1.989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1.994,

RESOLVE:

1 - CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1.993, aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Administração Pública do DF, constantes do anexo desta Ordem de Serviço.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor, na forma do anexo desta Ordem de Serviço.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVIM

ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1994.

MATRICULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		DATA DA VIGÊNCIA
			CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
00.024-8	Alzira Maria Ferreira da Silva	AAP	3ª	I	3ª	II	31.07.94
00.026-4	Ana Regina Feitosa de Brito	AAP	3ª	I	3ª	II	04.08.94
00.029-9	Daniel Levi de Figueredo Rodrigues	AAP	3ª	I	3ª	II	26.08.94
00.027-2	Ivan Laerte Fett Laydner	AAP	3ª	I	3ª	II	11.08.94
00.023-X	Luiz Carlos Buriti Pereira	AAP	3ª	I	3ª	II	30.07.94
00.032-1	Márcia Teresa Dal Secco	AAP	3ª	I	3ª	II	23.09.94
00.026-0	Regina Maria Dias B. dos Santos	AAP	3ª	I	3ª	II	20.08.94
00.038-8	Reginalice Maria da Graça B. Saab	AAP	3ª	I	3ª	II	24.09.94
00.031-0	Ricardo Dias Ramagem	AAP	3ª	I	3ª	II	31.08.94
00.032-9	Tereza Cristina E. de Oliveira	AAP	3ª	I	3ª	II	04.09.94

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE JULHO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 e tendo em vista o que apresenta o Processo nº 3497/94,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a ANTONIETTA CASTELLO BRANCO DINIZ, viúva do ex-Conselheiro SALVADOR NOGUEIRA DINIZ, a partir de 04 de julho de 1994, de acordo com os artigos 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", 218 caput e 224, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 67

Aos 20 dias do mês de julho de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3009, de 14.07.94.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção, a 15 do corrente mês, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

A seguir, deu ciência ao Plenário da desconvocação, a partir de 18 do mês em curso, do Conselheiro JORGE CAETANO, data em que o Conselheiro entrou em gozo de suas férias regulamentares.

Continuando, informou ao Tribunal que concedeu, nesta data, auxílio-funeral à Senhora ANTONIETTA CASTELLO BRANCO DINIZ, viúva do ex-Conselheiro SALVADOR NOGUEIRA DINIZ, que faleceu no dia 04 deste mês, na cidade do Rio de Janeiro. Na oportunidade, propôs um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do saudoso ex-Conselheiro, com a devida comunicação à família enlutada. - O Tribunal aprovou a proposição.

Prosseguindo, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 303/94-CE, pelo qual o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República e Presidente da Comissão Especial, General ROMILDO CANHIM, expressou, preliminarmente, os agradecimentos daquela Comissão pela prestação com que esta Corte acolheu a solicitação contida no Ofício nº 245/94-CE, e informou que foi designada a Dra. SUMIE BUTUEN, Assessora daquele Colegiado, para manter contactos junto a este Tribunal, a fim de coligir os dados complementares imprescindíveis à conclusão do exame da matéria concernente à execução do Convênio MAS x Governo do Distrito Federal.

- Representação nº 004/94-CFJU, de autoria da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre aspectos constantes do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993. - A Presidência, considerando que: a) a matéria constante da letra a está sendo examinada no processo nº 1307/94, apreciado na Sessão Ordinária nº 3009, de 14.07.94; b) a justificativa requerida na letra b consta dos parágrafos primeiro e último da página 187 e primeiro da página 343 do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo - exercício de 1993; e c) o pretendido na letra c deve ser analisado nas respectivas contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; determinou o encaminhamento da representação em apreço à 2ª. Inspeção de Controle Externo para operacionalização individualizada do referido no item c supra.

- Representação nº 206/94-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratando de matéria relacionada ao exame de termos aditivos (D e E), inseridos no Processo nº 1594/92 - A Presidência determinou o encaminhamento do referido documento à 3ª. Inspeção de Controle Externo para juntada ao Processo nº 1594/92, registrando que os termos aditivos questionados (D e E) estão nele acostados a fls. 36-39 e 246-251.

- Representação nº 207/94-PG, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de formação de autos próprios em relação ao inciso II da Representação nº 01/94-MCJ. - A Presidência determinou a juntada de cópia do documento em apreço ao Processo nº 2555/94, o qual deve ser encaminhado à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal para ciência de que a matéria aqui tratada já é

objeto do Processo nº 2498/94, em fase de instrução na Inspeção competente, providência esta já do conhecimento da Senhora Procuradora-Geral - Doutora MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

- Ofício nº 087/94-DOPS/CCP/BSA, mediante o qual o Delegado de Polícia Federal, MÁRIO JOSÉ GRACHET, solicitou informações relativas às contas do Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, com vistas ao cumprimento de requisição do Subprocurador-Geral da República contida no Inquérito nº 141/94, do Superior Tribunal de Justiça. - À Presidência, por meio do Ofício nº 215/94-P, em atendimento à solicitação, esclareceu que, em decorrência dos trabalhos desenvolvidos à luz dos elementos disponíveis nas contas relativas a 1993, não foi detectado desvio de recursos da União, caracterizado pela utilização dos mesmos em outra rubrica, sem prévia autorização legislativa.

- Ofício nº 088/94-DOPS/CCP/BSA, através do qual o Delegado de Polícia Federal, MÁRIO JOSÉ GRACHET, solicitou informações sobre os resultados encontrados nos processos instaurados envolvendo o Metrô de Brasília, com vistas a instruir o Inquérito nº 145, do Superior Tribunal de Justiça. - À Presidência, via Ofício nº 217/94-P, em atendimento à solicitação, encaminhou àquele órgão cópias dos votos exarados nos Processos de acompanhamento da implantação do Metrô-DF, esclarecendo que os referidos autos contêm os resultados dos trabalhos de auditoria realizados até o dia 18.07.94, pela nossa Comissão de Auditoria do Metrô, e que foram apreciados e acolhidos pelo Egrégio Plenário.

Na ocasião, esclareceu que os dois documentos oriundos da Polícia Federal estão inseridos no Processo nº 3443/94, desta Corte, para facilitar as pesquisas da matéria solicitada.

Por fim, em atendimento à manifestação do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES sobre o andamento das Representações de nºs 04/91 e 02/93, por ele apresentadas, a Senhora Presidente informou ao Plenário que a primeira (04/91), deu origem ao Processo nº 2701/91 (arquivado na 4a. Inspeção de Controle Externo), e que o

Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA relatou o Processo nº 3091/91, em que o Tribunal tomou conhecimento do edital que anulou o de nº 81/91-IDR; a segunda (02/93), foi juntada ao Processo nº 1032/93, apreciado na Sessão Administrativa nº 158, de 31.05.94.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0231/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LÚCIA DA CONCEIÇÃO GUARACIABA CALVOSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4706/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSVALDO PEDRO BELÉM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria e o de revisão.

PROCESSO No. 2193/91 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades praticadas na contratação de pessoal pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. Juntou-se aos autos a Representação nº 12/94-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, no sentido de que o Tribunal, tendo decidido que são inconstitucionais as admissões efetuadas sem concurso público nos autos de nº 2193/91, a partir de 03.11.92, comunique referida decisão a todas as entidades jurisdicionadas e, após o mesmo ato, determine seja informado a este Colegiado se, após o termo referido, alguma admissão inconstitucional ocorreu, impondo-se em seguida sua nulidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada representação para, no mérito, dar-lhe provimento; b) tendo em vista que o OF GP nº 004/94-CIRCULAR já foi remetido para a Administração Indireta, identificar, também, à Administração Direta que, caso tenha realizado alguma admissão, sem concurso público, após 03.11.92, seja considerada nula de pleno direito e feita a imediata comunicação a esta Casa.

PROCESSO No. 0693/92 - Revisão da pensão militar concedida à Senhora CARMEM LÍDIA DE SOUZA SILVA, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 574-0 e da Portaria nº 1583/SC-5-EMFA, de 15.06.93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 5323/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ MENDES DA FONSECA;

PROCESSO No. 5388/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA;

PROCESSO No. 6360/93 - Aposentadoria da servidora MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 3042/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ GAVIÃO BATTELLA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 7371/93 - NE nº 232/93 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho nºs 232, 233, 263, 304, 334, 343, 375, 434, 438, 477, 478, 480, 481, 482 e 483/93; II - recluir as falhas contidas nas notas de empenho nºs 232, 263, 304, 334, 343, 375 e 438/93; III - considerar correta a classificação das respectivas despesas, com exceção da NE nº 233/93; IV - determinar à Secretaria de Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique a realização da despesa expressa na NE nº 233/93, de 09/07/93, fls. 03, com dispensa de licitação fundamentada no art. 29, inciso II, do Decreto nº 10.996/88, por ter excedido, na ocasião, o limite para tal procedimento, conforme estabelecido pela Portaria nº 28/93, de 02/07/93 (DODF de 05/07/93).

PROCESSO No. 7926/93 - NE nº 101/93 e outras, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho nºs 101, 200, 312, 314, 339, 346, 348, 349, 439, 560, 561, 565, 566 e 570/93; II - recluir as falhas apontadas quanto às notas de empenho nºs 200, 312, 314, 339 e 439/93; III - considerar correta a classificação orçamentária das decorrentes.

PROCESSO No. 0883/94 - Relatório de Auditoria Programada realizada na Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR da Secretaria de Governo, abrangendo os exercícios de 1993 e 1994 (até fevereiro), objetivando levantar dados sobre a composição da força de trabalho das Administrações Regionais com a mão-de-obra do Convênio celebrado em 02.01.91 com a NOVACAP para a execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em Brasília e nas cidades-satélites.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Auditoria Programada realizada na Secretaria de Governo/Subsecretaria das Administrações Regionais, abrangendo os atos de gestão do exercício de 1993 e os meses de janeiro e fevereiro de 1994; II - alertar a Secretaria de Governo do Distrito Federal para os riscos da reincidência (art. 167, parágrafo único da Resolução TCDF nº 38, de 30.10.90, Regimento Interno, publicado no DODF-Suplemento de 6.11.90) das seguintes irregularidades: a) pagamento de diária posteriormente ao deslocamento dos servidores beneficiados, notadamente os lotados no Gabinete Militar, desobedecendo o art. 6º do Decreto nº 11.649/93; b) inobservância do prazo mínimo que deve anteceder o recebimento das propostas, nas licitações por carta-convite (inciso IV do art. 50 do Decreto nº 10.996/88 e inciso V, parágrafo 2º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93); c) ausência das datas de recebimento das cartas-convite, anotadas pelos próprios escolhidos pela Administração, na ocasião da assinatura dos correspondentes recibos; d) ausência dos Termos de Movimentação e de Guarda e Responsabilidade referentes aos bens patrimoniais remanejados para setores diversos, bem como daqueles decorrentes da mudança de titular do órgão usuário (art. 60 do Decreto nº 10.949/87); III - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 01, de 9.05.94, a adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes providências, dando ciência a esta Corte da sua efetivação: a) expedição dos termos de movimentação dos bens patrimoniais tombados sob os nºs 35.484, 52.518 e 95.120; b) localização dos bens patrimoniais nºs 85.617, 86.294, 119.897 e 120.409, não

encontrados durante a realização da auditoria programada e nem relacionados na tomada de contas especial instaurada conforme Portaria de 17.05.93; c) tombamento dos bens patrimoniais que ainda não receberam a correspondente plaqueta de identificação; d) inclusão na carga geral da Secretaria de Governo, dos bens patrimoniais transferidos da Secretaria de Fazenda e Planejamento para a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR; e) reposição, devidamente corrigida, por parte da ex-servidora Maria Alcida Libânio, da importância paga a maior, quando da sua exoneração, no montante de CR\$ 6.812,61 (seis mil oitocentos e doze cruzeiros reais e sessenta e um centavos), em valores de outubro de 1993, aos cofres do Distrito Federal (processo nº 030.011.616/93); f) observação da não incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, conforme dispõe o Parecer nº 206/92 de 19.05.92, do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Federal, publicado no DOU de 26.05.92, na ocasião do cálculo do acerto de contas de servidores exonerados; g) esclarecimento sobre existência de iniciativas com relação à regularização do

quadro de pessoal das Administrações Regionais, diante da constatação de que, para o seu funcionamento, respondem substancialmente servidores contratados mediante convênio e requisitados: IV - autorizar a tramitação dos autos pela 4ª ICE, para conhecimento, antes do seu retorno à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1800/94 - Reforma do Soldado BM JOÃO FERREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que elabore, posteriormente, novo demonstrativo de proventos, nos termos sugeridos à fl. 36, item 5; b) a inclusão destes autos em roteiro de auditoria por parte da 4a. Inspeção de Controle Externo, para fins de verificação da diligência expressa no item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3858/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA, para aplicação da Lei nº 4902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a alteração em apreço.

PROCESSO No. 3896/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAUL ALVES ANTUNES;

PROCESSO No. 0911/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ AIRTON CARNEIRO;

PROCESSO No. 1790/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ CARLOS OLÍMPIO DOURADO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios - devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 4110/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CELSO DE MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da melhoria posterior à inativação em comento; b) determinar à SSP/DF que elabore novo demonstrativo de proventos em substituição ao de fl. 25 para correção da falha apontada no parágrafo segundo do parecer do Ministério Público (fls. 31/32); c) ordenar a inclusão do feito em roteiro de auditoria programada por parte da 4ª ICE, para fins de verificação do devido cumprimento da providência acima descrita.

PROCESSO No. 1397/88 (apensos os de nºs. 2844/86, 030.018348/90, 030.018049/90, 030.018350/90 e mais 05 anexos) - Relatório de inspeção especial procedida pelo órgão de apoio técnico da Corte na Secretaria de Transportes do Distrito Federal para averiguar a veracidade de denúncias. Juntou-se os autos tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação deste Colegiado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) à vista do não recolhimento dos débitos de responsabilidade das empresas VIACÃO PLANALTO LTDA., VIACÃO PLANETA LTDA. e VIACÃO ALVORADA LTDA., determinar a expedição dos competentes acórdãos, na forma das minutas apresentadas pelo Relator, com vistas à cobrança executiva; b) autorizar a remessa dos aludidos acórdãos à Douta. Procuradoria-Geral junto a esta Corte para promover a cobrança executiva; c) solicitar à Secretaria de Transportes informação sobre o resultado e quais providências foram adotadas em decorrência da Portaria nº 52/90, que constituiu Grupo de Trabalho visando o artigo 2º do Decreto nº 12.801, de 21.11.90.

PROCESSO No. 3184/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA FLÁVIA DIAS DA CUNHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada a fls. 181.

PROCESSO No. 2516/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor LEUTÔN REZENDE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria e o de revisão.

PROCESSO No. 4881/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ORIDES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1582/91 - Contrato nº 2243/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa SERVENS CIVILESON S/A;

PROCESSO No. 5910/91 (apenso o de nº 101.000731/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no citado apenso. Em razão de inexistência de prejuízo essa TCE perdeu o objeto, descaracterizando o procedimento.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3092/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 072/91-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais de fls. 53/67 e determinou o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 1084/93 - Termos Aditivos nºs. 27, 48 e 112/93 ao Contrato nº 14/92 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa OBJETIVA - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados aditivos e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4399/93 - Termos aditivos ao Contrato nº 11/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Termos Aditivos de nºs. 068, 106, 164 e 183/93 e autorizou a devolução do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6971/93 - Concurso público para o cargo de Professor, Níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 206/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais nºs. 245/93, 005, 032 e 032/94-IDR - republicação (fls. 14/30); b) retornar os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para aguardo de decisão a ser proferida quando da análise do Processo nº 3174/92 e para oportuno acompanhamento dos atos de admissão de pessoal para fins de registro por esta Corte.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0010/90 - Aposentadoria do servidor SYNECIO FRANQUILINO DA SILVA;

PROCESSO No. 1252/91 - Aposentadoria da servidora SILVIA GUIMARÃES AMARAL;

PROCESSO No. 2005/91 - Aposentadoria da servidora IEDA MARISA FIGUEIRA MACHADO CIRÍACO;

PROCESSO No. 2008/91 - Aposentadoria da servidora MÂRCIA CARDOSO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 4104/90 (apenso o de nº 054.000435/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma carabina, calibre 12, tipo bonanza, marca Rossi, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal. Juntou-se aos autos os documentos de fls. 42 e 43, em atendimento a diligência preliminar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, julgá-las improcedentes; b) julgar irregulares as presentes contas, imputando o débito versado nestes autos aos servidores militares PAULO RENATO CORREA VIEIRA e GRACIANO CAVALCANTE DA SILVA; c) determinar à PMDF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à reposição ao patrimônio público de bem similar àquele outorado tombado sob o nº 5/5796/87-37; d) autorizar a inclusão do presente processo em roteiro de futura auditoria programada, para verificação do atendimento da determinação constante da alínea c supra.

PROCESSO No. 4345/90 - Aposentadoria e revisões de proventos do servidor FRANCISCO VALIAS WENCESLAU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria; II - determinar diligência para as correções indicadas no que se refere às revisões.

PROCESSO No. 2537/92 (apenso o de nº 054.000/53/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as improcedentes; b) determinar a notificação dos servidores militares JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e JUBER DE FREITAS SILVA para recolherem o valor do débito, devidamente atualizado monetariamente.

PROCESSO No. 3552/92 (apenso o de nº 054.000/33/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar o soldado AUGEDI DE CALDAS LEITE em débito com o Tesouro do Distrito Federal; b) autorizar a sua notificação para que, transcorrido o prazo recursal, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor correspondente ao prejuízo, devidamente atualizado.

PROCESSO No. 3553/92 (apenso o de nº 054.000/35/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento destas contas; b) relevar o atraso apontado; c) julgar o servidor nominado na alínea c da referida proposta quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, relativamente a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5145/92 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 248/92-IDR. Juntou-se aos autos os documentos de fls. 93/104, em decorrência da continuidade do acompanhamento do certame em apreço. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos referidos documentos; b) determinar o retorno deste processo à 4ª. Inspectoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0431/94 (apenso o de nº 053.000/201/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar regular o encerramento da presente TCE, nos termos do disposto no art. 157, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em face da recomposição patrimonial ocorrida; b) autorizar o arquivamento destes autos e a devolução do citado apenso à origem.

PROCESSO No. 0587/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MARTINS BENVINDO. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, registrando, mais uma vez, as homenagens desta Corte ao preclaro Auditor aposentado desta Casa, que se afasta do convívio diuturno mas que permanecerá para sempre na lembrança dos que aqui com ele trabalharam, pela retidão de seu caráter, altivez e dignidade com que sempre exerceu o **múnus público** de seu elevado cargo.

PROCESSO No. 1560/94 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja substituída a certidão de fls. 3 por outra que contenha os elementos preconizados no parecer do Ministério Público.

PROCESSO No. 1805/94, contendo o O.I. nº 214/94-PR, por intermédio do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.003127/87;

PROCESSO No. 6728/93, contendo o Ofício nº 292/94-CPTCE, por intermédio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da determinação contida na Decisão nº 1503/94.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2735/94, contendo dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (OE nº 07/94-GAB/SES), comunica à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 061.0027803/93); pelo segundo (O.E. nº 475/94-GAB/SES), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da referida TCC. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa constante da Parte II desta ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA formulou, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, proposta no sentido de que a sessão ordinária do próximo dia 21 seja prorrogada para o dia 22 do mês em curso, no horário regimental. - O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16:40 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL No. 468

Aos 09 dias do mês de maio de 1994, às 17:30 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para recepcionar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, que, em caráter oficial, visitava esta Corte para sancionar a nova lei que trata da Organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Senhora Presidente convidou os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO para que recebessem e acompanhassem até o Plenário o Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

Em seguida, convidou para tomarem assento à Mesa Suas Excelências o Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal, o Deputado BENÍCIO TAVARES, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o Dr. ESDRAS DANTAS, Presidente da OAB/Seção DF.

Encareceu a Senhora Presidente às demais autoridades que também se considerassem participando da Mesa, uma vez que o espaço físico disponível tornara-se pequeno ante o elevado número de presenças tão ilustres quanto gratas.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, orador oficial da solenidade, que proferiu o seguinte discurso:

"Sancionada nesta data e agora, pelo Excelentíssimo Senhor Governador Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, a Lei Orgânica deste Tribunal, que vem substituir a Lei nº 91/90, ainda votada pelo Excelso Senado Federal.

É que, com a aprovação da Lei Orgânica do Distrito Federal, necessário se tornou a reordenação daquela antiga lei aos preceitos estabelecidos na "Constituição" de Brasília.

A Lei 91/90, ora revogada, fora sancionada já

contendo os avanços e as determinações da Carta Magna Brasileira, de 05.10.88. Era portando, uma lei útil, que bem atendeu e ordenou as altas atribuições deste Egrégio Tribunal.

Com esta nova Lei Orgânica, este Tribunal melhor ainda poderá exercer suas muitas e nobres funções, atendendo as sábias determinações das 2 constituições (Brasileira e de Brasília), dentro dos modernos e salutares princípios de um estado democrático.

Os Tribunais de contas receberam da Constituição Brasileira de 1988, quase todo o poder necessário para bem desempenhar suas altas atribuições e desenvolver com altivez e segurança sua fundamental tarefa de controlar, a execução das despesas e aplicação dos recursos e outros bens públicos manejados pelos Administradores e destinados ao bem comum.

A atual fase da vida pública, a cultura brasileira e também de outras nações estão a exigir muito mais atenção, vigilância e trabalho das Cortes de Contas do que à época em que o grande RUY BARBOSA as idealizou e as instituiu. É que outros eram os hábitos e costumes. Outras era a Cultura, a ética, a seriedade e nobreza dos povos.

É com extrema tristeza que hoje se assiste a decadência - em sentido lato - de muitos povos e nações. Espera-se que seja apenas uma fase que já esteja no fim. Só para mostrar a validade desta afirmação, leia-se o que há meio século disse o insigne, culto, braso e probro RUY BARBOSA:

**DE TANTO VER TRIUNFAR AS NULIDADES,
DE TANTO VER CRESCEREM AS INJUSTIÇAS,
DE TANTO VER PROSPERAR A DESHONRA,
DE TANTO VER AGIGANTAREM-SE OS PODERES
NAS MÃOS DOS MAUS,
O HOMEM CHEGA A DESANIMAR-SE DA VIRTUDE,
A RIR-SE DA HONRA E A TER VERGONHA DE SER HONESTO"**

É por estar completando meio século, que se espera esse trágico ciclo esteja terminando; assim ensina a história sociológica dos povos.

Com as seguras garantias constitucionais advindas das Constituições de 1988, da de Brasília de 1993 e desta Lei Orgânica agora sancionada, pode este Egrégio Tribunal bem desempenhar suas muitas e árduas atribuições, com segurança e independência, até porque, segundo os ditames constitucionais, o Tribunal não é dependente de qualquer dos poderes.

Estas firmes atribuições outorgadas aos Tribunais de Contas poderão ser menos difíceis, se o controle interno for bem estruturado e eficientemente exercitado por administradores corretos, probos e patriotas. Não sendo assim, cabe ao Tribunal exercer suas obrigações com altivez e competência.

Nos dias atuais, muito mais do que outrora, a existência do controle externo constitui a segurança e a defesa do povo e da sociedade contra os maus e incorretos manejadores dos bens e recursos públicos.

Para os bons e sérios administradores desses bens e trabalhos das Cortes de Contas é recebida como ajuda e colaboração, mesmo quando tenham de corrigir duramente eventuais falhas. Os bons e bem intencionados administradores não temem o controle externo; respeitam-no e o admiram.

Resta a este Tribunal **agradecer** aos Senhores Deputados de Brasília, que muito discutiram e finalmente aprovaram, tal como enviado por este Tribunal, o projeto de lei complementar que deu lugar à lei que agora é sancionada. **Agradecer** ao excelentíssimo Senhor Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ pelo seu gesto de grandeza, vindo aqui ao Tribunal proceder ao ato de sanção, quando poderia praticá-lo no seu próprio gabinete. Isto demonstra que Sua Excelência é um administrador que não teme a presença e o trabalho do controle externo. **Agradecer** a presença dos Senhores Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e ainda dos Senhores Administradores Regionais. **Agradecer**, finalmente, todas as demais pessoas que aqui prestigiam esta importante solenidade.

Por derradeiro, Sra. Presidente, Senhores Conselheiros e demais Membros deste Augusto Plenário, conscientizemo-nos dos instrumentos de que dispomos e bem cumpramos os nossos árduos deveres."

Após as brilhantes palavras proferidas pelo orador oficial, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, sancionou a lei que trata da organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Continuando, em nome do Ministério Público junto a este Tribunal, falou a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestou:

"Tenho a honra de hoje presenciar a sanção da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, complementar a nossa Constituição local, em sentido material.

A norma que ora merece sanção governamental busca aperfeiçoar o procedimento do Tribunal de Contas, melhor aparelhando-o para consecução de sua missão constitucional, inclusive no que diz respeito às funções cometidas pela Lei Federal nº 8.730, de 10.11.1993.

Junto ao Tribunal atua o Ministério Público, cujo projeto de Lei Orgânica, também complementar, encontra-se em trâmite no Poder Legislativo local.

Felicitando esta Corte de Contas por este momento solene, é de desejar que a nova lei seja verdadeiro instrumento de proteção do patrimônio público e, assim, do bem comum."

O Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, pronunciou as seguintes palavras:

"Este é um momento de importância histórica para o Distrito Federal. A entrada em vigor da Lei Orgânica do nosso Tribunal de Contas completa a institucionalização deste órgão responsável pelo controle de todas as despesas públicas do Distrito Federal. É a primeira Lei Complementar integrada ao processo legislativo do Distrito Federal."

Como político e como administrador, entendo que o controle externo de meus atos de governo deve ser exercido com o maior rigor possível. Os que comigo trabalham sabem que exijo o mesmo rigor no controle interno das contas do Executivo. Não existe outra forma de transparência do comportamento de um administrador público senão a que resulta da análise a que seus atos são submetidos pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e, através dos veículos de comunicação, pela opinião pública. E o Tribunal de Contas é a instância técnica específica dessa análise e desse controle.

Cabe, aqui, neste momento, uma palavra de elogio ao trabalho, sob todos os aspectos brilhante, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal não apenas ampliou os poderes e a competência desse Tribunal como criou condições para uma perfeita integração entre o Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas no que diz respeito também ao controle interno da administração pública. Louve-se, inclusive, a preocupação de dotar esta Instituição de um sistema permanente de atualização de normas e procedimentos, aberto a servidores de órgãos e entidades sob a sua jurisdição. É a forma de o Tribunal de Contas exibir a sua própria transparência.

O Distrito Federal, tão incompreendido e tão maltratado por parte da grande imprensa brasileira, deveria ser olhado, também, ou sobretudo, como uma vitrine de inovações no campo administrativo e institucional. Aqui se começou, de fato, a proposta da escola integral de Anísio Teixeira de que resultariam, muitos anos mais tarde, os CIEPS e os CAICs. Aqui se iniciou a revolução das universidades brasileiras, graças ao exemplo da UNB. Aqui se plantou uma nova visão da importância da casa própria unindo esforços do governo e da comunidade. Aqui se lança, agora, uma obra como a do Metrô, que disciplinará a ocupação do solo urbano do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, diminuirá a aflicção dos mais pobres com os preços das passagens de ônibus.

Senhores, eu entendo que a Lei Orgânica aqui sancionada dá dimensões novas e altamente criativas ao nosso Tribunal de Contas. Quero, portanto, saudar, neste evento, a construção de um instrumento poderoso para a elevação da moralidade da vida pública do Distrito Federal. Instante simbólico é este que une o Executivo, o Legislativo e o Judiciário - os três poderes do Distrito Federal - na celebração dessas grandes linhas de trabalho do Tribunal de Contas. Aqui estamos, não para reclamar independência, mas para glorificar a nossa solidariedade funcional em relação à ética como estrela-guia de nossa conduta.

Muito Obrigado."

A Senhora Presidente proferiu o seguinte discurso:

"Honra esta Casa o comparecimento dos Excelentíssimos Senhores JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Chefe do Executivo local, Deputado BENÍCIO TAVARES, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Advogado ESDRÁS DANTAS, Presidente da OAB/DF, bem como das ilustres personalidades que abrilhantam esta Sessão Especial, numa data tão significativa como a de hoje, ocasião solene da sanção da nossa Lei Orgânica.

A elaboração do projeto do citado diploma legal, de iniciativa deste Tribunal, na forma estabelecida nos artigos 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 4º do Ato das suas disposições transitórias, para submetê-lo à alta apreciação da Egrégia Câmara Legislativa, se deu sob a égide de normas e procedimentos mais atualizados, com vistas,

especialmente, à adequação e modernização da sistemática de acompanhamento e controle a cargo desta Corte, que teve sua ação fiscalizadora mais ampliada, com a edição da Constituição de 1988.

Desse modo, a lei ora sancionada proporciona eficácia à atuação deste Tribunal, uma vez que o universo fiscalizado alcança o mérito da legalidade dos atos de gestão, segundo os princípios da efetividade ou legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, consoante, aliás, missão constitucional atribuída às Cortes de Contas.

Agradecimentos especiais quero consignar ao Excelentíssimo Senhor Governador, pela delicada deferência a esta Corte de Contas, qual seja a de sancionar nossa Lei Orgânica no seio desta Casa. Mais uma vez sua Excelência evidenciou, na fidalguia do seu gesto, o respeito e a consideração sempre dispensados a este Tribunal de Contas, bem como a compreensão do significado da nova lei para toda a nossa comunidade.

Agradecimento especial faço também aos Excelentíssimos Senhores Deputados BENÍCIO TAVARES e MAURÍLIO SILVA, que, na condição de Presidente da Câmara Legislativa e de Relator da matéria naquela Casa, respectivamente, compartilharam conosco do sentimento de criar condições legais para melhor servir à sociedade, bem assim nos distinguiram com atendimento aberto e sincero nesse mister.

Aos Senhores Deputados que compuseram o quorum necessário à aprovação do nosso desiderato, aos Doutores JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA e ANDRÉ CARLOS DA SILVA nosso muito obrigado.

Na oportunidade, faço coro, ainda, às palavras do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, orador oficial desta solenidade, que, com a costumeira maestria, transformou em voz o eco uníssono dos nossos pensamentos.

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado BENÍCIO TAVARES, do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção/DF, Advogado ESDRAS DANTAS, e demais ilustres autoridades e dos servidores desta Casa, que aqui compareceram para, emprestando seu prestígio, oferecer o brilho que a cerimônia merece.

Nada mais havendo a tratar, às 18:20 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2985

Aos 14 dias do mês de abril de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2984, de 12.04.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 003/94, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS comunica que Sua

Excelência permanece, após o encerramento de sua licença médica a 12.04.94, em tratamento de saúde, na cidade de São Paulo, Capital, ficando, em consequência, mantida a convocação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos seguintes processos:

PROCESSOS de nºs. 6474 e 6475/93 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (revisor).

PROCESSO No. 6474/93 - Representação nº 13/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito de denúncias sobre desvio de subvenções da Coordenadoria Nacional para Proteção de Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE à Associação dos Deficientes Físicos de Brasília;

PROCESSO No. 6475/93 - Representação nº 16/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades e desvios relacionados com subvenções sociais do Fundo Nacional de Educação - FNDE à Associação dos Deficientes Físicos de Brasília.

O Tribunal, por maioria, de acordo com os votos do Relator, decidiu tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração apresentados pela representante do Ministério Público junto a esta Casa para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de fatos novos relevantes que justifiquem a revisão das Decisões de nºs. 5913 e 5914/93, adotadas na Sessão Ordinária nº 2955, de 09.11.93. Vencido o Revisor, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve os termos de seus votos de fls. 50/55 e 46/52, proferidos nos respectivos processos.

PROCESSOS de nºs. 2735/93 e 2672/93 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), dos quais pedira vista, em sessão anterior, o Auditor OSVALDO RODRIGUES, na condição, à época, de Conselheiro-Substituto, e que, em consequência de sua desconvocação, devolveu-os à Presidência.

PROCESSO No. 2735/93 - NE nº 054/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 2672/93 - NE nº 478/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, adiou a discussão das matérias tratadas nos autos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 4458/92 (apcnso o de nº 040.004041/92 e anexo 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto do OF GP nº 865, de 30.7.93 (fls. 25); II - recomendar à Secretaria de Agricultura que, aos inventários físicos dos bens patrimoniais móveis acostados a tomadas de contas anuais, acrescente os elementos abaixo relacionados, tidos como indispensáveis à sua análise: a) instrumento designativo da comissão responsável pela sua elaboração; b) relatório da referida comissão; c) somatório dos valores consignados; e d) declaração de que o levantamento implicou em averiguação in loco da existência real dos bens (art. 148, § 1º, alínea c, do R.I.); III - ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos: ROBSON OLIVEIRA AIRES e MARIA EVA DAS DORES DE DEUS (fls. 60 do Proc. nº 040.004.041/92, apenso); IV - autorizar o sobrestamento destas contas até a decisão final sobre a pendência configurada no Processo nº 3.204/87.

PROCESSO No. 1703/93 - NE nº 1511/92 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do OF nº 605/93-GAB e anexa documentação (fls. 12-29), tendo como satisfatório o atendimento da diligência transmitida pelo OF GP nº 1.328/93 (fls. 11); II - relevando a falha concernente às especificações constantes das NEs nº 1.641 e 1.642/92, considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, bem como da emitida sob o nº 1.511/92; e III - autorizar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5323/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CAUBI PEREIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, considerou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e ordenou

a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO No. 5965/93 - NE nº 384/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu: I - solicitar à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que, à luz do art. 6º e incisos, do Decreto nº 14.649, de 25.3.93, informe e justifique o amparo legal para o pagamento das diárias objeto das NEs. nºs 367 e 404/93, ambas emitidas em data posterior ao início dos eventos a que se referem; II - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento dessa diligência; III - devolver estes autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6061/93 - Representação/MP nº 03/009/93, do Procurador do Ministério Público junto a este Colegiado, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, dando ciência à Corte de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal vem realizando despesas mediante a atuação de uma só autoridade, contrariamente à vigente legislação que exige, sempre, a participação conjunta de dois prepostos do Poder Público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 003/93-PRE e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1639/93; b) encaminhar os autos ao Ministério Público junto a esta Corte, para conhecimento; c) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6260/93 - NE nº 635/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas apontadas na instrução; II - tomar conhecimento das NEs. em questão, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; III - recomendar à Secretaria de Educação que, a teor do art. 43, inciso VI, do Decreto nº 15.399, de 30.12.93, faça constar nas notas de empenho o CPF e endereço do credor; e IV - devolver estes autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6261/93 - NE nº 650/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6766/93 - NE nº 695/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6767/93 - NE nº 680/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6894/93 - NE nº 468/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7374/93 - NE nº 351/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7378/93 - NE nº 171/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7550/93 - NE nº 1217/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7774/93 - NE nº 899/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes, com baixa dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6806/93 - NE nº 781/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas apontadas na instrução; II - tomar conhecimento das NEs. de fls. 2-19, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; III - determinar à 1ª ICE que, ao ensejo de futuras auditorias na Secretaria de Educação, promova verificações, por amostragem, de gastos a título de remuneração de serviços com instrutores de cursos, prestados por pessoas físicas, e IV - devolver estes autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7508/93 - NE nº 1291/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I - solicitar à Secretaria de Governo que, à luz do art. 6º, e seus incisos, do Decreto nº 14.649, de 25.3.93, informe e justifique o amparo legal para o pagamento das diárias pertinentes à NE nº 1.294/93, eis que emitida em data ulterior ao início do evento a que se refere; II - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da presente diligência; e III - devolver estes autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 7867/93 - NE nº 317/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7916/93 - NE nº 1047/93 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 7939/93 - NE nº 1090/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0411/94 - NE nº 1070/93 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 0414/94 - NE nº 1128/93 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, devolvendo os processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7887/93 - NE nº 490/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso na remessa a esta Corte da NE nº 490/93 (fls. 2); II - conhecer das notas de empenho acostadas aos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da representada pela de nº 722/93 (fls. 21); e III - recomendar àquela Jurisdicionada que, de futuro, atente para o limite de valor (periodicamente fixado pela esfera local) quando da utilização da faculdade contida no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (sucédâneo do art. 29, inciso II, do Decreto nº 10.996/88), não observado com referência à emissão da NE nº 722/93.

PROCESSO No. 0714/94 - Representação nº 001/94, da 2ª. Inspeção de Controle Externo, no sentido de que esta Corte tome ciência de provável descumprimento, por parte do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, autarquia vinculada à Secretaria de Obras do DF, de obrigação inclusa no Regimento Interno deste Colegiado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação em apreço; II - informar ao IPDF sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas prescritas no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, publicado no suplemento do DODF de 06.11.90, com destaque, nesta oportunidade, para os arts. 113, 115, 144/151 e 152/158, cientificando à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas; e III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3843/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora BERENICE FERNANDES DE MELO;

PROCESSO No. 5010/92 - Aposentadoria do servidor PAULO MAXIMINIANO PEREIRA;

PROCESSO No. 4157/93 - Aposentadoria do servidor ARTUR AMÉRICO AMORIM LADEIRA;

PROCESSO No. 4395/93 - Aposentadoria da servidora JESUINA JUSTINA PEREIRA;

PROCESSO No. 5712/93 - Aposentadoria do servidor DEMERVAL MACEDO FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4198/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4403/93 - Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 012/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma ATUAL - Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos termos aditivos em apreço e ordenou a restituição dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6993/93 - Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Agência para Aplicação de Energia de São Paulo, em 26.11.91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0709/94 - Contrato nº 601/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

a) tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) relevar, excepcionalmente, a não publicação, na súmula do referido pacto, do número e da modalidade de licitação; c) solicitar àquela Companhia esclarecimentos quanto à adoção do índice zero (lo), em desatenção ao item 2 da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087, de 20.09.91; d) determinar àquela Jurisdicionada estrita observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1800/86 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado BM MANOEL BOMFIM FERREIRA BRANDÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1808/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ DO NASCIMENTO SOBRINHO;

PROCESSO No. 5325/90 - Aposentadoria do servidor POMPÍLIO ALMADA HORTA CRUZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2594/90 - Representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito de denúncia verbal sobre omissão na defesa de ação ajuizada pelo Jockey Clube de Brasília contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência junto ao DER/DF para que, no prazo de 30 dias, identifique a quem compete promover a inscrição do imóvel e o motivo da ausência de tal providência; b) oficiar a todas as entidades do GDF para que, se ainda não o fizeram, providenciem o registro de todos os imóveis pertencentes ao patrimônio público, nos termos da legislação vigente, sob pena de ser imputado ao responsável pela obrigação, os prejuízos causados ao crédito pela ausência da inscrição.

PROCESSO No. 4302/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ROSISER DE PINHO VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria e o de revisão, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, a posteriori, retificar o nº de matrícula do ex-servidor constante do ato de fls. 20. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1818/92, contendo representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela Jurisdicionada os termos do OF GP nº 1790/93, item 2, inciso I, letras a, b e c, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a prevista no art. 182, inciso III, do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO No. 2539/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pelo Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, envolvendo o exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4973/92 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 3º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 196/93, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 402/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para atendimento à Decisão nº 1777/93, referente ao roteiro de inspeção.

PROCESSO No. 1166/93 - Ata da 1118ª reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 302/93-PRE e dos documentos que a acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1173/93; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2628/93, contendo as Atas das 1135ª a 1140ª reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6379/93 - Contrato nº 2890/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique, devidamente, a alteração contratual (art. 65 da Lei nº 8.666/93), detalhando, se houve quantitativo, bem assim o motivo da prorrogação de prazo; b) recomendar aos órgãos instrutivos que observem esses aspectos no exame de aditamentos contratuais.

PROCESSO No. 0541/94, contendo o Ofício nº 0113/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha relação das alterações ocorridas no 4º trimestre de 1993, referente aos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta e órgãos Relativamente Autônomos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal (Processo nº 040.001074/94).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das alterações em apreço e determinou a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4512/90 (apensos os de nºs 4513 e 5305/90) - contendo pedido de reconsideração formulado pelo Banco de Brasília S/A da Decisão nº 6783/93, prolatada pela Corte em sua Sessão Ordinária nº 2962, realizada a 02 de dezembro de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até que se julgue o Processo nº 2191/90.

PROCESSO No. 6566/93 - Representação nº 21/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de notícia veiculada na imprensa sobre a ampliação do METRÔ-DF, com a sua implantação no Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93, alterada pela de nº 073/94, e encaminhar os autos ao Ministério Público.

PROCESSO No. 7356/93 - NE nº 489/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7372/93 - NE nº 405/93 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7530/93 - NE nº 1537/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7642/93 - NE nº 436/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7780/93 - NE nº 893/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 7918/93 - NE nº 561/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7967/93 - NE nº 526/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 8074/93 - NE nº 561/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 7969/93 - NE nº 293/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de nº 346/93; b) sobrestar o julgamento da NE excetuada na alínea anterior até a decisão do Processo nº 7352/93; c) devolver o processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 1515/94 - Representação nº 003/94-CICE, da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, sobre o fornecimento à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente de certidões de imputação de débitos expedidas por esta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a Presidência deste Colegiado a encaminhar à Promotoria de Defesa do Cidadão, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - de forma sistemática, informações extraídas do Relatório de Atividades Trimestral elaborado pela 5ª ICE, no que pertine à imputação de débitos, por fatos lesivos ao patrimônio do Distrito Federal, ou que encerre, em tese, o juízo de ilícito penal, administrativo ou civil; e b) dar conhecimento ao douto Ministério Público junto a esta Corte das providências adotadas no presente processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4461/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4843/90 - Retorno à atividade do servidor MANUEL GALDINO GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos autos e considerou regulares os procedimentos adotados pela administração.

PROCESSO No. 4192/93 - Contrato nº 118/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma ALVARO ABREU - Arquitetura e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 151/93-PRESI; b) negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado; c) conseqüentemente, manter junto à CEASA a recomendação posta no OF. GP nº 1.191/93 (fl. 14), consistente em que, ao disciplinar as penalidades, nos seus editais, bem como nas cláusulas contratuais, sejam fixados os percentuais exatos das multas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 107 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 5947/93 - NE nº 457/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 008/94-GAB/ST e dos documentos que o acompanham; b) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1656/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6476/93, contendo pedido de reconsideração formulado pela representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, da Decisão nº 5942/93, prolatada na Sessão Ordinária de 09.11.93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela manutenção da deliberação recorrida.

PROCESSO No. 6540/93 - Contrato nº 2910/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AGROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 1º Termo Aditivo ao ajuste, bem como dos documentos de fls. 24/27, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1972/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0311/94 - NE nº 019/93 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho constantes dos autos, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas; c) determinar à Secretaria de Turismo do Distrito Federal que passe a realizar licitação para a compra de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, salvo nos casos abrangidos pelos incisos II e XII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em que se admite a dispensa.

PROCESSO No. 0416/94 - NE nº 799/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; b) considerar correta a classificação das despesas, à exceção da representada pela NE nº 808/93; c) determinar à Secretaria de Transportes que, no prazo de 15 dias, discrimine quais as parcelas pagas quando da exoneração de ANTONIO WALDECI ALVES, objeto da NE nº 808/93-ST.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1714/90 (apensos os de nºs. 030.012522, 073.001820 e 073.001106/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a uma máquina motoniveladora. Aos autos juntou-se o Ofício nº 075/94-GAB/FZ, pelo qual a FZDF solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência a que se reporta o OF GP nº 073/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 6020/91 (apensos os de nºs. 055.000403/92 e 055.000403/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento, com atraso, de conta devida à Companhia Energética de Brasília, originando prejuízo decorrente de multa.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1602/92, contendo o Termo de Rescisão do Convênio nº 002/92 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4291/92, contendo o Contrato nº 034/93 e outros ajustes, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados factos.

PROCESSO No. 0822/93 - Contrato nº 110/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1916/93 - Contrato nº 118/92 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em vista que o arrendamento de áreas rurais no Distrito Federal está sendo tratado, de forma global, no Processo nº 2942/92, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5140/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 788/93-SSP, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6678/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 525/93-GAB/SES;

PROCESSO No. 6679/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 516/93-GAB/SES;

PROCESSO No. 6708/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 152/93-GS/SLU;

PROCESSO No. 7333/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. nº 896/93-GAB/IEMA;

PROCESSO No. 7335/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 335/93-GS/SLU;

PROCESSO No. 7590/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 357/93-GS/SLU.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu determinar àquelas Jurisdicionadas que enviem imediatamente à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, as tomadas de contas

especiais em referência, observado, para tanto, o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 1º da Resolução nº 43/91-TCDF.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1947/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL BATISTA DE SÁ.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado na referida proposta, fls. 53.

PROCESSO No. 3320/90 - Aposentadoria do servidor BRUNISLAU PENKAL.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5231/91 - Convênio nº 040/91 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 199 a 208; 2) solicitar à SDSAC que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte a prestação de contas do convênio em exame, abrangente do período de 13.06.91 a 31.12.93, da qual constem: a) demonstrativos analíticos e sintéticos dos serviços prestados nos cemitérios do Distrito Federal, além das campas fornecidas; b) justificativas para a contratação e lotação de servidores, à conta do convênio, em unidades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, diversas daquelas afetadas aos serviços conveniados; c) esclarecimentos relativos à inobservância do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho no atinente à contratação dos servidores ANTONIO CARDOSO DE MATOS, ÁUREO LUCAS LEITE, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, ENÉAS FERREIRA EMERICH, DJALMA MAGALHÃES SARAIVA, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, WILDER DA SILVA SANTOS e VALDEMAR DAS NEVES LABRE.

PROCESSO No. 2167/93 (apenso o de nº 054.000793/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência do extravio de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da TCE em apreço e ordenou, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados na referida proposta, fls. 10, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, reporem desde logo ao patrimônio do Distrito Federal material similar ao desaparecido.

PROCESSO No. 2416/93 - NE nº 103/93 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar os atrasos apontados na instrução; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 24 e 25, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 777/93, reiterada pelos de nºs. 1338/93 e 055/94; c) recomendar à RA-XI que, doravante, cumpra com rigor as determinações desta Corte, sob pena de sujeitar o responsável às cominações legais.

PROCESSO No. 4723/93, contendo o Ofício nº 252/94-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 061.004794/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido expediente, bem como do documento que o acompanha e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5066/93 - NE nº 181/93 emitida pela Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 296/93-GAB/RA-II, bem como dos documentos que o acompanham e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1409/93, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6680/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento à Corte, por parte da Administração Regional de Samambaia, da tomada de contas especial constante do Processo nº 142.000276/91;

PROCESSO No. 6682/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Administração Regional de Planaltina, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 135.000486/93;

PROCESSO No. 6683/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Administração Regional do Gama, da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 131.000273/93;

PROCESSO No. 6684/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento à Corte, por parte da Administração Regional de Brasília, da tomada de contas especial constante do Processo nº 141.000860/93;

PROCESSO No. 6688/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. nº 760/93-SEG/SUCAR;

PROCESSO No. 6920/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 054.000737/93;

PROCESSO No. 6925/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da

tomada de contas especial constante do Processo nº 054.000734/93;

PROCESSO No. 0316/94, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 030.008776/93.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu determinar àquelas Jurisdicionadas a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, das tomadas de contas especiais em exame, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.94, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada.

PROCESSO No. 6681/93 (apenso o de nº 135.000302/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Planaltina para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço e dos documentos de fls. 6/8; b) considerar a firma FIANÇA-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, por ter reposito outro bem similar ao desaparecido; c) ordenar a baixa na responsabilidade da servidora VERA ALVES LAHOUNIER, fl. 87 do apenso; d) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à RA VI, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7692/93, contendo o Ofício nº 236/94-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.002744/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos a Senhora Presidente convocou sessão administrativa para o dia 29 do corrente mês, às 10:00 horas.

À seguir, propôs o registro em ata de votos de pronto restabelecimento ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que se encontra afastado por motivo de tratamento de saúde.- O Tribunal aprovou a proposição e autorizou a visita da Sra. Presidente ou de membro do Plenário, por ela designado, representando esta Corte, ao ilustre Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que se encontra hospitalizado no Instituto do Coração - INCOR, na Cidade de São Paulo-Capital.

Por fim, deu conhecimento ao Plenário que recebera, em audiência, o Dr. ABDALA KARIM NABUT, Diretor-Presidente, e o Dr. EDILSON BORBA SANTOS, Diretor-Administrativo e Financeiro, ambos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, ocasião em que agradeceram a atenção dispensada pelo Tribunal durante sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
OSVALDO RODRIGUES
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF de 27.04.94.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Padrão nº 10/89, celebrado entre o GDF/SDSAC e a firma CODIR-Indústria Comércio Representação LTDA. Nº DO PROCESSO: 030.000.837/94. OBJETO: AL

teração do Contrato Principal para URV, VALOR MENSAL: 231,91 URV'S; CONDIÇÕES: Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado: data de assinatura 18.07.94. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: SDSAC; ASSINATURAS: P/DF/SDSAC: MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES, Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, P/ Contratado: ANDRÉ LUIS MATOS.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 3122. N° DO PROCESSO: 092.002956/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E N° DA LICITAÇÃO: tendo em vista a Homologação a Adjudicação do Resultado da Tomada de Preços TP n° 039/94-CAESB pelo Diretor Administrativo da Caesb. OBJETO: fornecimento pela Contratada de concreto estrutural FCK por preço global dos itens 01 ao 04. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da Caesb. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do item 12.302.202.208-8. VALOR: R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais). PRAZO: será imediato, de acordo com as necessidades da Caesb, contado a partir da data da solicitação feita pela Superintendência de Suprimentos. VIGÊNCIA: contado a partir de sua assinatura, expirar-se-á em 31/13/94. DATA DA ASSINATURA: 26/7/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – William Eustáquio Carvalho. CONTRATADA: Urbrás – Urbanização e Premoldados Ltda – Douglas Hecht.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 3123. N° DO PROCESSO: 092.001376/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E N° DA LICITAÇÃO: tendo em vista a Homologação e Adjudicação da CVO n° 007/94-CAESB pelo Diretor Administrativo da Caesb. OBJETO: construção pela Contratada de alambados no Distrito Federal, sob o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, sendo assim discriminados – local de execução: ETA Paranoá. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da Caesb. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta das n°s 22.404.101.023-0 e 12.302.204.301. VALOR: R\$ 1.376,62 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos). PRAZO: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/7/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – William Eustáquio Carvalho. CONTRATADA: CNM – Construtora Neiva Moreira Ltda – Zair Neiva Moreira.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: UNISYS ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: fornecimento de 02 (dois) software (ferramenta case) para desenvolvimento de sistemas, utilizando Cobol da Microfocus (versão 3.0 ou 3.1), devendo o sistema produzido ser portátil para computadores de fabricação Unisys, série A, para utilização com Software Linc II, ter as mesmas características do Software BRA 8088-XDT-XSEED DOS e vir acompanhado de 02 (dois) Run Time para execução do sistema gerado e utilitário, destinado à transferência de arquivo entre Micro-Mainframe. VALOR: R\$ 4.684,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/7/94. AUTORIZAÇÃO: WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO MANOEL SOARES, Presidente da Caesb. PROCESSO: 092.003672/94.

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. – SHIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONV/SHIS/GP/SJ/N° 011/94. PROCESSO N°: 102.094240/93. PARTES: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS e a Fundação Maria do Barro. OBJETO: Majoração do valor inicialmente pactuado em mais R\$ 232.950,00. CONDIÇÕES: Mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Pela SHIS. DATA DA ASSINATURA: 26.07.94. ASSINATURAS: P/SHIS: João da Cruz Pimenta e Robson da Silva Lins, assistidos por Leopoldo Araújo Chaves. P/FMB: Ivanilde Pereira de Vasconcelos.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CONTRATO N° 039/94 – DETRAN/DF

PROCESSO N° 055.001780/94
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: DIALOG – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças ao PABX da Gerência de Engenharia de Trânsito – GETRAN, conforme especificação técnica.
VALOR R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
NATUREZA DA DESPESA: 349039, Fonte: 050 e NE: 30194/94
DATA 21.07.94
VIGÊNCIA 31.12.94
ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada seu Diretor Comercial sr. DIO-MAR DE OLIVEIRA SOUZA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO N° 048/94 – DETRAN/DF OITAVO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 055.002606/91
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A
OBJETO:Fica, pelo presente Aditamento,RETIFICADOo montante do Convênio n° 001/91, cujo valor total passa a ser de CR\$ 745.480,342,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), atendendo a decisão n° 2157/94, do Egrégio Tribunal de Contas do DF, de 12/05/94.

ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada os srs. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, Diretor de Mercado e PAULO SÉRGIO BRAVIM, Chefe do Núcleo do Serviço Bancário.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO N° 054/94 – DETRAN/DF SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO N°: 055.004487/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO: Ficam alteradas pelo presente aditamento, as cláusulas 38ª, 39ª e seu parágrafo e 40ª e seu parágrafo, em virtude do disposto no Decreto n° 15.635/94-GDF, de 12.05.94, quanto à conversão dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal em Unidade Real de Valor – URV.
ASSINATURAS pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada seu Diretor Presidente sr. AR-QUIMEDES SAMPAIO FILHO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Distrito Federal
CONTRATADA: DIALOG – Telecomunicações Ltda
OBJETO: Manutenção de sistema PABX
PROCESSO: 6939/93
LICITAÇÃO: TP n° 07/94
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 6.156,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Contas do DF
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: dotação consignada no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 30129/94
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: 1.698,23
DATA DA ASSINATURA: 13.07.94
ASSINAM: pelo TCDF, PEDRO DELFORGE, pela Contratada, DIO-
 MAR DE OLIVEIRA SOUSA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONTRATADA: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CONTRATO:** 94/052. **OBJETO:** MANUTENÇÃO À INFRAESTRUTURA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS 94/006. **VIGÊNCIA:** 08.07.94 A 07.07.95. **DATA DA ASSINATURA:** 08.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$ 188.100,60. **PROCESSO:** 810/93

CONTRATADA: I.C.A - CONSULTORIA CORPORATIVA S/C LTDA. **CONTRATO:** 94/056. **OBJETO:** LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE AÇÕES. **LICITAÇÃO:** INEXIGÍVEL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12.07.94 A 11.07.95. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.600,00. **PROCESSO:** 309/94.

CONTRATADA: CENTERMAQ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/033. **LICITAÇÃO:** PARECER 94/032. **VIGÊNCIA:** 02.05.94 A 01.11.96. **DATA DA ASSINATURA:** 02.05.94. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.455,60. **PROCESSO:** 208/94.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA -DEMA
TERMO ADITIVO Nº 003/94 AO CONTRATO Nº 118/94. Firmado em 23 de junho de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Fernando Monteiro Andrade. **OBJETO:** Execução de horas/máquinas de serviços motomecanizados na SHIS QI 05 conj 12 casa 09 - Lago Sul-Brasília-DF. **VIGÊNCIA:** 15(quinze) dias. **VALOR:** R\$ 1.561,12 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos). **FORO:** Brasília-DF.
TERMO ADITIVO Nº 001/94 AO CONTRATO Nº 127/94. Firmado em 15 de julho de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. José Carlos de Santana. **OBJETO:** Execução de horas/máquinas de serviços motomecanizados na SQ. 11 Q. 07 casa 70 Cidade Ocidental-GO. **VIGÊNCIA:** 10(dez) dias. **VALOR:** R\$ 249,00(duzentos e quarenta e nove reais). **FORO:** Brasília-DF.
FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
 Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº055/94- DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 055.004486/93

PARTES Contratante: DETRAN/DF

Contratada : SINAL COM. REP. E SERV. DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

OBJETO Ficam alteradas pelo presente aditamento, as cláusulas 36ª, 37ª e seu parágrafo e 38ª e seu parágrafo, em virtude do disposto no Decreto 15.635/94-GDF, de 12.05.94, quanto a conversão dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal em Unidade Real de Valor - URV.

ASSINATURAS Pelo DETRAN/DF seu Diretor Geral sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada seu Diretor Presidente sr. ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO.

MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O capital social que era de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), passou a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil re-

ais), sendo que o sócio JOSE ALBERTO DA SILVA ficou com 99% das quotas e ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA 1%. Sócio gerente JOSE ALBERTO DA SILVA.
 (DAR R\$ 15,13)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NÚCLEO BANDEIRANTE.

EXTRATO DE ESTATUTO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Núcleo Bandeirante, com sede na 3ª Av. Área Esp. 2, lotes A/B, N. Bandeirante-DF, tem seu foro em Brasília e durará por tempo indeterminado. Tem por fim propagar e ensinar a Palavra de Deus; promover e incentivar o progresso espiritual, moral, social e cultural de seus membros; criar e manter instituição de ensino e prestar assistência social e filantrópica. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente; 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. O Presidente a representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja. Seu patrimônio é formado pelas contribuições voluntárias, doações, bens móveis, imóveis e sementes que possua e venha a possuir. Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão entregues a Sede Nacional do Campo do Guará-DF. Seu estatuto é reformável pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes em duas assembleias gerais.

Pastor JOAQUIM JOSÉ DA COSTA, Presidente.
 (DAR R\$ 22,00)

CENTRO ODONTOLÓGICO DE PREVENÇÃO E ESTÉTICA S/C LTDA

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO ODONTOLÓGICO DE PREVENÇÃO E ESTÉTICA S/C LTDA, com sede à Centro Empresarial Encol SCN Bloco "B" sala 516 - Asa Norte - Brasília-DF, onde tem seu foro, com início de suas atividades em 01 de Agosto de 1994 e tempo indeterminado de duração, tem por objetivo social a prestação de serviços Odontológicos, administrada por ambos os sócios, com capital social de R\$ 10.000,00 divididos em 10.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, tem a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital social, no caso de saída de sócios, suas cotas serão pagas em 08 prestações; a admissão de novos sócios será mediante a aprovação de ambos os sócios; em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de sócio; a sociedade não se dissolverá, sendo procedido balanço geral, pago ao retirante interdito, inabilitado ou herdeiros 30% em 60 dias e 70% em 7 (sete) parcelas mensais.
 (DAR-R\$24,75)

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONTRATADA: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/065. **VIGÊNCIA:** 01.08.94 A 31.07.95. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$4.316,40. **PROCESSO:** 379/90.

CONTRATADA: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/064. **VIGÊNCIA:** 08.08.94 A 07.08.95. **DATA DA ASSINATURA:** 15.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$9.344,52. **PROCESSO:** 378/90.

CONTRATADA: AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/040. **LICITAÇÃO:** C. CONVITE-93/118. **VIGÊNCIA:** 02.08.94 A 01.08.95. **DATA DA ASSINATURA:** 13.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$4.783,56. **PROCESSO:** 299/93.

CONTRATADA: AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/035. **LICITAÇÃO:** C. CONVITE-93/103. **VIGÊNCIA:** 02.08.94 A 01.08.95. **DATA DA ASSINATURA:** 13.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$3.599,04. **PROCESSO:** 277/93.

CONTRATADA: MINASFORTE S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 93/064. **LICITAÇÃO:** C. PÚBLICA 93/012. **DATA DA ASSINATURA:** 01.07.94. **PROCESSO:** 372/93.

CONTRATADA: ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA. **CONTRATO:** 94/050. **OBJETO:** INFRAESTRUTURA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS 94/006. **VIGÊNCIA:** 11.07.94 A 10.07.95. **DATA DA ASSINATURA:** 11.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$127.169,28. **PROCESSO:** 810/93.

CONTRATADA: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. **CONTRATO:** 94/051. **OBJETO:** MANUTENÇÃO À INFRAESTRUTURA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS 94/006. **VIGÊNCIA:** 11.07.94 A 10.07.95. **DATA DA ASSINATURA:** 11.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$162.408,00. **PROCESSO:** 810/93.

CONTRATADA: TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CONTRATO:** 94/054. **OBJETO:** MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS 94/061. **VIGÊNCIA:** 11.07.94 A 10.01.97. **DATA DA ASSINATURA:** 11.07.94. **VALOR GLOBAL:** R\$1.968,60. **PROCESSO:** 148/94.

SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA LTDA
Instrumento Particular de Alteração de
Contrato Social de Sociedade Civil

MANOEL SCARTEZINI, brasileiro, casado, médico, radiologista, natural de Jacutinga-MG, residente e domiciliado nesta Capital na SHIS QI 05 Conjunto. 07 Casa 04, Lago Sul, inscrito no CRM-DF nº 091, portador da CI nº 9260 SSP/GO, em 29.01.48 e CPF nº 000227801-49; CARLOS TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, médico, radiologista, natural de Cuiabá-MT, residente e domiciliado nesta Capital na SQS 305 Bl. "H" Aptº 306, inscrito no CRM-DF nº 120, portador da CI nº 060575 SSP-DF, em 15.12.70 e CPF nº 000179221-00; FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONI BRENNER, brasileiro, casado, médico, radiologista, natural de Ponta Grossa-PR, residente e domiciliado nesta Capital na SHIS QI 07 Conj. 13 Casa 24, Lago Sul, inscrito no CRM-DF nº 390, portador da CI nº 156199 SSP-DF, em 24.10.80 e CPF nº 000193641-72; EDUARDO SOARES BARREIROS, brasileiro, casado, médico, radiologista, natural de Teófilo Otoni-MG, residente e domiciliado, nesta Capital na SHIS QI 15 Chacará 14, Lago Sul, inscrito no CRM-DF nº 319, portador da CI nº 116445 SSP-DF, em 26.02.91 e CPF nº 000162411-34, CLINICA BRASILIENSE MEDICA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72592405/0001-77, situada ao SCS - Quadra 05, Bloco A, Loja 18 subsolo, Brasília-DF, neste ato representada por seu sócio diretor, Dr. Eduardo Soares Barreiros, Já qualificado acima, únicos sócios da Sociedade Brasileira de Radiologia Ltda, sito ao SCS Quadra 05, Bloco A, Lote 18, Ed. Nicola Caminha, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.016.709/0001-85, e inscrita na Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal sob o nº 013533-5 resolvem na melhor forma de direito e tem corpo de fato resolvido, modificar a escritura pública de Constituição de Sociedade Civil de 23/07/64, registrado no Cartório do 2º. Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o nº 277, Livro A-3, em 29.07.64, fls. 167/9, e posteriores alterações, como a seguir acordam, alterando as disposições contratuais: I - A sociedade, visando a melhoria dos seus serviços resolve proceder a uma cisão parcial, mediante versão, a Clínica Brasileira Médica Ltda, acima qualificada, do seguinte bem imóvel: - Quadra 05, do Setor Comercial Sul, bloco A, Lote 18, Ed. Nicola Caminha, Brasília-DF, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 9842, do Livro 3-I á folha 89, em 09/01/68. II - Em decorrência da Cisão Parcial, procedida segundo descrito na cláusula anterior, o Capital Social da sociedade é reduzido para CR\$ 1.834.828,00 (hum milhão oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros reais), representados por 3.677.428 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e oito) cotas, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR CR\$
MANOEL SCARTEZINI	919.357	25	458.707,00
CARLOS TORQUATO DA SILVA	919.357	25	458.707,00
FAUSTO G. P. BRENNER	919.357	25	458.707,00
EDUARDO S. BARREIROS	919.357	25	458.707,00
TOTAL	3.677.428	100	1.834.828,00

A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada a importância total do Capital Social. III - Ficam inalteradas as disposições contratuais não expressamente alteradas por este instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias, uma delas para arquivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde se processará a averbação deste, após a publicação no órgão do Distrito Federal, elegendo-se o Foro desta comarca. ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO. SOCIEDADE BRASILIENSE DE RADIOLOGIA LTDA. Manoel Scartezini, Carlos Torquato da Silva, Fausto Guilherme Postiglioni Brenner, Eduardo Soares Barreiros, Clínica Brasileira Médica Ltda. Brasília-DF, 01 de abril de 1994. Manoel Scartezini, Carlos Torquato da Silva, Fausto Guilherme Postiglioni Brenner, Eduardo Soares Barreiros, Clínica Brasileira Médica Ltda.

(DAR R\$ 61,88)

01 TERCEIRO ADITIVO AO.
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/94

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONVENIENTES 1º DISTRITO FEDERAL
03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS
04 PROCESSO 030.000.801/94 05 DATA ASSINATURA 27.07.94 06 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.94 07 VALOR CR\$ 3.162.458,00

08 Por este termo, fica aditado, como o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 3.162.458,00 (Três milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o total global de R\$ 6.079.831,36 (Seis milhões, setenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), ao convênio nº 001/94, celebrado em 03.02.94, entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA e a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, objetivando o assentamento de 2.000 famílias, em média, no trimestre, perfazendo o total estimado de 8.000 família/ano. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio e seus aditivos.

09 VALOR POR EXTENSÃO Três milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais.
DADOS SOBRE A DESPESA
10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
11 PROJETO/ATIVIDADE 2.145-05 - Coordenação do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda. 12 TAXA DE ADM. % 00
13 ELEMENTO 34.90.39 14 FONTE DE RECURSOS 004 - IRRF

NOTA DE EMPENHO
15 NÚMERO 30052/94 16 VALOR CR\$ 3.162.458,00 17 NÚMERO 18 VALOR CR\$
19 20 21 22
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL
23 MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Delegação de Competência contida no Art. 6º do Dec. 15.400 de 31.12.93

2º CONVENIENTE
24 JOÃO DA CRUZ PIMENTA
Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS
TESTEMUNHAS
25 26

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
TERMO DE AJUSTES - TAJ 1º T. Aditivo ao Contrato 02/94

01 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PARTES 02 ONOGÁS S/A - Comércio e Indústria
PROCESSO 082000881/94 DATA ASSINATURA 30.04.94 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.94 VALOR CR\$ 70.000.000,00
42.000 URVs
ESPECIE LICITAÇÃO
Complementação de Recursos Alteração Contratual Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
Este Termo tem por objetivo a complementação de recursos no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais), aproximadamente 42.000 URVs (quarenta e duas mil Unidades Reais de Valor), bem como alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e a redação da Cláusula Sexta, do Contrato nº 02/94, firmado entre esta FEDF e a ONOGÁS S/A, Comércio e Indústria, as quais estão especificadas no verso deste instrumento.
Fica suprimido o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do já mencionado Contrato, em observância aos Decretos nºs. 1.110/94 e 15.635/94, do Governo Federal e GDF, respectivamente, e, também, à Lei 8.880/94 de 27.05.94

VALOR POR EXTENSÃO Setenta milhões de cruzeiros reais (aproximadamente, quarenta e duas mil Unidades Reais de Valor)
DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO/ATIVIDADE 2183-0001 TAXA DE ADM. %
ELEMENTO DE DESPESA 349030 FONTE DE RECURSOS 03

NOTA DE EMPENHO
2059/94 VALOR CR\$ 70.000.000,00
42.000 URVs NÚMERO x.x.x. VALOR CR\$.x.x.x.x.x.
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES
01 MARCO ANTONIO DE MORAES ELIANE ARAÚJO QUINAN
Diretor Executivo Procuradora.

TESTEMUNHAS
02 Águeda Maria Vitor Sílvia França Magalhães

01 NONO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONVENIENTES 1º DISTRITO FEDERAL
03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS
04 PROCESSO 030.004.635/93 05 DATA ASSINATURA 27.07.94 06 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.94 07 VALOR CR\$ 232.950,00

08 Por este termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total global de R\$ 443.785,28 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), ao convênio nº 012/93, celebrado em 23.04.93, entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA e a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, objetivando promover a continuidade, manutenção e desenvolvimento do projeto "Olearias Comunitárias". Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio principal e seus aditivos.

09 VALOR POR EXTENSÃO Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais.
DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
11 PROJETO/ATIVIDADE 2.146-03 - Coordenação do Programa de Assentamento da Pop. de Baixa Renda. 12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO 34.90.39 14 FONTE DE RECURSOS 004 - IRRF

15	NÚMERO	VALOR Cr\$	NOTA DE EMPENHO	NÚMERO	VALOR Cr\$
16	30053/94	232.950,00		17	
18				19	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL

23 MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Del. de Comp. contida no Art. 6º do Dec. 15.400 de 31.12.93

24 CONVENIENTE

JOÃO DA CRUZ PIMENTA
Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS

TESTEMUNHAS

25

26

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 144, de 26.07.94, pág. 43).



DISTRITO FEDERAL

01 VIGÉSIMO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/91

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO 101.001.413/91

05 DATA ASSINATURA 26.07.94

06 VIGÊNCIA ATÉ 31.12.94

07 VALOR Cr\$ R\$ 225.000,00

08 ALTERAÇÃO

Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de suple-
mentar recursos no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e
cinco mil reais), perfazendo o total global em R\$ 437.330,07
(quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais e
sete centavos), ao Convênio nº 040/91, celebrado entre o DIS-
TRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a prestação de serviços de
fornecimento e montagem de campas, manutenção, reparos e melho-
rias em áreas construídas e áreas verdes dos próprios das Ne-
crópoles do Distrito Federal. x x x x x
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

09 VALOR POR EXTENSO (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

11 PROJATIVIDADE 2.070-01-Manutenção dos Serviços Fu-
nerários

12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % 10 (dez)

13 ELEMENTO DE DESPESA 34.90.39

14 FONTE DE RECURSOS 000-GDF

15	NÚMERO	VALOR Cr\$	NOTA DE EMPENHO	NÚMERO	VALOR Cr\$
16	30040/94	225.000,00		17	
18				19	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL

23 MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Del. de Comp. contida no Art. 6º do Dec. 15.400, de 30.12.93

24 CONVENIENTE

ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Aprovado pela Diretoria em sua 2.863a. Sessão, em: 20.07.94

TESTEMUNHAS

25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES

26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/94
DATA DA ABERTURA 07.07.94
PROCESSO Nº 061.004617/94

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica aos interessa-
dos, para fins do disposto no artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/94, que a

firma Microtest Equipamentos Científicos Ltda, impetrou Recurso
quanto ao julgamento desta Comissão.
O inteiro teor do mesmo encontra-se à disposição dos interessados na
CEL/FHDF, Ed. Super Center Venâncio 2.000 Bloco B-60 sala 340,
Brasília-DF.

Brasília, 26 de julho de 1994.

CELI RODRIGUES MARQUES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 419/94 – Fornecimento dos produtos me-
diante contrato, de órtese, prótese e materiais médicos e outros, perfa-
zendo o total de 77 itens.
DATA DE ABERTURA: 15.08.94 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 420/94 – Prestação de serviços de manu-
tenção em terminal de vídeo para computador e outros.
DATA DE ABERTURA: 15.08.94 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 421/94 – Aquisição de carvão p/ centrifuga
refrigeradora marca FANEM e outro.
DATA DE ABERTURA: 15.08.94 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 422/94 – Prestação de serviços mediante
contrato em radiadores de veículo Volkswagen-Gol e outros.
DATA DE ABERTURA: 15.08.94 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 423/94 – Prestação de serviços de conserto
em um contador de células eletrônico digital marca LEUCOTRON mo-
delo LS.
DATA DE ABERTURA: 15.08.94 às 15:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interes-
ses no Ed. Super Center Venâncio 2000, Bloco "B"-60, Sala 340, nos ho-
rários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 27 de julho de 1994

DIVINA DOS REIS S. JATOBÁ
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONCORRÊNCIA 022/94
ABERTURA: 12.07.94
PROCESSO: 061.004599/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos inte-
ressados, para fins do disposto no artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93,
que a empresa Farmapique Distribuidora LTDA recorre da decisão
proferida por esta Comissão, quanto ao julgamento dos itens 02 e 03.
O inteiro teor do pedido de reconsideração encontra-se a disposição dos
interessados na CPL/FHDF, Ed. Super Center Venancio 2000 bloco
"B"-60 sala 340, Brasília, DF.

Brasília, 27 de julho de 1994.

DIVINA DOS REIS S. JATOBÁ
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Avisamos aos Senhores interessados em participar da CONCORRÊNCIA 030/94 Processo nº 061.069496/93 com abertura prevista para o dia 26.07.94 às 08:30 horas, de que a mesma fica ADIADA "SINE DIE".

Em caso de dúvidas, procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Brasília, 25 de julho de 1994

DIVINA DOS REIS S. JATOBÁ

Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/94

DATA DA ABERTURA: 07.07.94
PROCESSO Nº: 061.004988/94

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados, para fins do disposto no artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93, que a Firma Microtest Equipamentos Científicos Ltda, impetrou Recurso quanto ao julgamento desta Comissão.

O inteiro teor do mesmo encontra-se à disposição dos interessados na CEL/FHDF, Ed. Super Center Venâncio 2.000 Bloco B-60 sala 340, Brasília-DF.

Brasília, 26 de julho de 1994

CELI RODRIGUES MARQUES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
SO-NOVACAP

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 057/94-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, MEIOS-FIOS E ÁGUAS PLUVIAIS NA QUADRA 12 AVENIDA CONTORNO DO GAMA - DF.

Abertura: 12.08.94

Horário: 16:00 horas

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em epígrafe, que a mesma será realizada no dia e hora acima citados, na sala de licitações do SECAL, localizada no 1º andar do conjunto sede da NOVACAP, situada no SIA SAP lote "B" em Brasília-DF.

Brasília-DF., 27 de julho de 1994

APARÍCIO FERREIRA BASTOS
SERVIÇO DE CADASTRO E
LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
EXCLUSÃO DE ITEM DO EDITAL Nº 13/94-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados nos termos do tópico 05, Capítulo II, do Edital nº 13/94-Imóveis, objeto da licitação prevista para o próximo dia 29.07.94, que fica excluído do referido Edital, por Conveniência Administrativa, o item nº 17, correspondente ao imóvel denominado por QD. 55 LOTE Nº 16 - SETOR CENTRAL - CS/GAMA. Mantêm-se inalterados os demais itens dos Avisos publicados no JORNAL DE BRASÍLIA e no DODF de 16.06.94.

Brasília, 27 de julho de 1994

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

AVISO

Processo: 072.000.102/94

Assunto: Tomada de Preços nº 003/94 para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para área de Telefonia (PABX).

Comunicamos aos licitantes que após julgar a impugnação da Empresa Equitel S/A, foi dado provimento, ficando a nova data de abertura a ser divulgada posteriormente.

Brasília-DF em 28 de julho de 1994

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO
Chefe do NUMAP/EMATER-DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/94-CPL/SLU

ABERTURA: 05.07.94 às 10:00

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da Tomada de Preços acima acha-se, afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 27 de julho de 1994
ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DGADA/DIMAP/SECOM

AVISO DE REVOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 06/94

Assunto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

O servidor formalmente designado pela autoridade competente, torna público que foi revogada a licitação em epígrafe, por interesse público, com base no caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

MÁRCIO FERREIRA DA CUNHA
Seção de Compras
Chefe-Substituto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 11/94 – DGA/DA/DIMAP/SECOM**

Processo nº 2526/94
Objeto: Aquisição de Software

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O servidor formalmente designado pela autoridade competente, torna público o resultado do Convite em epígrafe, para conhecimento dos interessados.

FIRMA VENCEDORA: LABO ELETRÔNICA S/A, valor total R\$ 10.800,00.

Brasília-DF, em 26 de julho de 1994.

MÁRCIO FERREIRA DA CUNHA
Seção de Compras
Chefe-Substituto

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/94 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TÉRREO – SALA C-50

DATA DA ABERTURA: 18 DE AGOSTO DE 1994.

DO EDITAL: INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL SERÃO FORNECIDOS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:00 E DAS 14:30 ÀS 18:00 HORAS, NO PERÍODO DE 28.07.94 À 17.08.94, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – PARQUE RURAL – S/Nº – TÉRREO – BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 1994

ARILDO OLIVEIRA FRANÇA
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO ATO DA MESA DIRETORA Nº 023/94, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, TIPO TÉCNICA E PREÇOS, CONFORME ABAIXO-DISCRIMINADO:

– TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94 –

LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO, COM DIREITO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO, DE SISTEMA COMPUTADORIZADO DE RECURSOS HUMANOS. DATA DA ABERTURA: 29 DE AGOSTO DE 1994.

DO EDITAL: INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL SERÃO FORNECIDOS NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DA CLDF, NO PERÍODO DE 28.07.94 À 26.08.94, NO EDIFÍCIO-SEDE NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – PARQUE RURAL – S/Nº – TÉRREO-BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 1994

MOYSÉS COSTA GOMES
PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
SELEÇÃO DE CONTRATANTES
CONVOCAÇÃO GERAL Nº 001/94**

OBJETO: Fornecimento e instalação a base de permuta de Equipamentos Radiológicos, conforme Anexo I do Edital acima citado. ABERTURA: 01 de setembro de 1994 às 09:00 horas. LOCAL: Edifício Pioneiras

Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Q. 101 Bl. B nº 45) Brasília-DF.
EDITAL E INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS, no endereço acima citado.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Área de Recursos Materiais/Compras

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/94-CPL/SLU

ABERTURA : 06.07.94 às 15:00

OBJETO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da Tomada de Preços acima achasse, afixada no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação do SLU, localizada no 2º andar do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 27 de julho de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

CONVITE Nº 037/94-CPL/SLU

ABERTURA: 25.07.94 às 10:00 horas

OBJETO : MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado do Convite acima achasse, afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 25 de julho de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU

JOSÉ FRANCISCO FILHO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Descoberto, Fazenda Jibóia Samambaia/DF.
(DAR R\$ 6,88)

FERNANDO BENEDITO RORIZ

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a renovação de sua Licença de Operação para extração de areia saibrosa e saibro no local Fazenda Barreiro.
(DAR R\$ 6,88)

LETRALNOX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LETREIROS LTDA.

DECLARAÇÃO

LETRALNOX INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LETREIROS LTDA, estabelecida no SOPI bloco C lote 25 loja o2 Nucleo Bandeirante DF, inscrita no GDF sob nº CF/DF 07338714 /001-39, declaro para os devidos fins que foram extraviados todos seus livros fiscais, bem como, talões de notas fiscais série A1, série C, série B-1 série Unica e nota fiscal de venda ao consumidor de 001 ao nº 50

(DAR R\$ 11,00)